

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 04 de junho de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3854

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

IV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL N° 06/2008 DE CONVOCAÇÃO PARA VISTA DA PROVA SUBJETIVA

O Des. Carlos Henriques Rodrigues, Presidente da Comissão do IV Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos de JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observados os termos contratuais celebrados com a Fundação Carlos Chagas, torna pública a Vista da Prova Subjetiva, aos candidatos que solicitaram vista da respectiva prova, conforme item 12.9 e subitens do Capítulo 12 do Edital nº 001/2007 de Abertura de Inscrições.

1. A Vista da Prova Subjetiva será nos dias 11/06 e 12/06/2008 (quarta-feira e quinta-feira), no site da Fundação Carlos Chagas: www.concursosfcc.com.br/concursos/tjrr107/vista.

2. Os candidatos que solicitaram Vista da Prova Subjetiva receberão senhas e meios de acesso individualizado, fornecidos pela Fundação Carlos Chagas.

3. Os recursos decorrentes da Vista da Prova Subjetiva deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis subsequentes à vista da prova, ou seja, dias 13/06/2008 (sexta-feira) e 16/06/2008 (segunda-feira), e remetidos ao Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, Ref. Recurso/Tribunal de Justiça de Roraima, Av. Prof. Francisco Morato, 1565 – Jardim Guedala – São Paulo – SP – CEP 05513-900, por meio dos correios, via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR).

4. A relação dos candidatos que solicitaram Vista da Prova Subjetiva estará disponível no site www.concursosfcc.com.br.

Boa Vista/RR, 03 de junho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
Presidente da Comissão

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 009493-0

IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER LEGISLATIVO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Irresignado com a decisão proferida pelo egrégio Tribunal Pleno que acolheu a preliminar oposta pelo impetrado e extinguiu o processo sem resolução do mérito, o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e do Poder Legislativo interpôs o presente Recurso Ordinário (fls. 64/70).

Apresentadas as contra-razões (fls. 81/96), foram os autos encaminhados ao Ministério Público que se manifestou pela admissibilidade do recurso e sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça.

Tratando-se de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, cabe ao Tribunal de origem somente o prévio juízo de admissibilidade, nos termos do artigo 540 do Código de Processo Civil, razão pela qual, verificando a existência dos requisitos necessários para o seu processamento, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010160-2

IMPETRANTE: DAMIÃO EDMÉ DINIZ

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Promova o Impetrante a emenda à inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do *mandamus*, com o escopo de:

1) comprovar que os médicos indicados na inicial tomaram posse e entraram em exercício em cargos efetivos da administração pública estadual;

2) comprovar os atos que teriam sido praticados pelo Governador do Estado de Roraima (empossar servidores sem que estes preenchessem os requisitos para o cargo e/ou autorizar o afastamento de suas funções, em estágio probatório, a fim de cursar residência médica);

3) comprovar, através de certidão expedida pelo órgão competente que os referidos médicos efetivamente estão cursando residência e a data de ingresso no programa;

4) demonstrar que, com a reforma dos autos impugnados, o impetrante seria, pela ordem de classificação, o próximo candidato a ser nomeado, de modo a justificar seu interesse processual; e

5) requerer a citação dos candidatos cuja esfera jurídica seria atingida pela eventual concessão da segurança, na qualidade de litisconsortes passivos necessários.

Após, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 02 de junho de 2008.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010204-8
IMPETRANTES: ANA MARIA MOTA OLIVEIRA SCALABRIN E OUTROS
ADVOGADOS: DRA. DOLANE PATRÍCIA E OUTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Intimem-se os Impetrantes Ana Claudia Vieira Campelo, Elda Gama Rufino, Geisel Maia da Silva, Kelson da Luz Oliveira, Marcondes Baptista do Rego, Maria Sônia do Vale, Marileuda Leite Moraes e Milen Margareth Corrêa Fernandes, para regularizar sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 02 de junho de 2008.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 010 08 009920-2

ORIGEM: TRIBUNAL PLENO

RÉU: A.J.C.J.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Em que pese os autos terem sido distribuídos a esta relatoria em 18.04.08, vieram-me conclusos apenas em 27.05.08, posto que foram com vistas ao Des. Mauro Campello, para juntar voto divergente.

Conforme dispõe o art. 9º da Resolução n°. 030/07 do CNJ, determino a citação do magistrado para apresentar defesa em 05 (cinco) dias, devendo ser-lhe encaminhada cópia do acórdão do Tribunal Pleno.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista (RR), 02 de junho de 2008.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 08 009950-9
RECORRENTE: MÁRCIA REGINA FERREIRA GOMES
RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DESPACHO

Apensem-se a estes autos os procedimentos administrativos de n° 1.505/98 e 235/99.

Após, conclusos.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE JUNHO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007321-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1ª AGRAVADA: MARIA DE LOURDES SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
2º AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO DE IMÓVEL – INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA COMO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO – REMESSA À VARA DE FAZENDA PÚBLICA – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À 3ª VARA CÍVEL – AGRADO DE INSTRUMENTO – COMPETÊNCIA DA 8ª VARA CÍVEL, POR FORÇA DO INC. II DO ART. 31 C/C O ART. 35, AMBOS DO COJERR – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 29 de abril de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almíro Padilha
Relator

Esteve presente:
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008949-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
EMBARGADO: MARCO AURÉLIO FERNANDES, MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA ETELVINA XIMENES
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 20 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almílio Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009905-3 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS – DPE
PACIENTES: EUCLIMAR RAMOS DO NASCIMENTO E OUTRO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES – PRISÃO PREVENTIVA – CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – AMEAÇA A TESTEMUNHA – NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA.

1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (conveniência da instrução criminal), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis dos pacientes.
2. Em se tratando de uma comunidade pequena do interior, deve ser considerado o denominado princípio da confiança nos juízes próximos dos fatos e das pessoas envolvidas no episódio.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 13 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Relator

Des. Almílio Padilha
Julgador

Esteve presente: Dra. Rejane Gomes de Azevedo
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009800-6 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES
PACIENTE: JEFERSON CLEITON CAITANO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TENTATIVA DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.

1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persistem os motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.
2. Há muito se firmou o entendimento de que as prisões cautelares não constituem antecipação condenatória dos acusados a elas submetidos.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 29 de abril de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Relator

Des. Almílio Padilha
Julgador

Esteve presente: Dr. Sales Eurico M. Freitas
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.06.006901-9 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: OSVALDO DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO E OUTRO

1º EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

2º EMBARGADA: CILENE LAGO SALOMÃO

ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

3º EMBARGADO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA – APEGO A QUESTÕES DE POUCO RELEVADO EM DETRIMENTO DAS MAIS IMPORTANTES – AÇÃO QUE NÃO PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – POSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DE LEI INCONSTITUCIONAL A QUALQUER TEMPO E NÃO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 9º, DA LEI FEDERAL N° 4.717/65 – QUESTÕES DE MÉRITO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 29 de abril de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almílio Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010092-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

APELADO: ADEMAR RIBEIRO MARQUES
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Chamo o feito á ordem.

Verifica-se às fls. 157/165 que o ESTADO DE RORAIMA tempestivamente manifestou recurso voluntário. Entretanto, tal apelo não foi observado, padecendo de análise de admissibilidade em 1º grau e abertura de prazo para contra-razões da parte adversa.

Destarte, determino incontinenti a remessa dos autos à 8ª Vara Cível para as providências acima nominadas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 30 de MAIO de 2008.

Des. Carlos Henrques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010171-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
APELADOS: O. B. DO NASCIMENTO – ME E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs a presente Apelação Cível em face da sentença proferida pela Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca desta Capital, que extinguiu a Ação de Execução Fiscal nº 001004091166-0, tendo em vista o pagamento do crédito executado.

O Apelante insurge-se tão-somente em relação à falta de condenação dos Apelados ao pagamento dos honorários advocatícios.

Alega que requereu a extinção da execução fiscal em virtude do pagamento realizado pelo devedor, e não por motivo de desistência.

Aduz que os honorários advocatícios devem ser suportados pelos Recorridos, haja vista o reconhecimento da procedência do pedido, consoante arts. 26 e 269, II, do CPC.

Requer o provimento imediato do recurso, por decisão monocrática do Relator, com esteio no art. 557, § 1º, do CPC.

O recurso foi recebido em seus regulares efeitos (fl. 85).

Não houve contra-razões.

Subiram os autos a este Tribunal, cabendo-me a relatoria.

É o breve relato.

Decido.

Estabelece o § 1º do art. 557 do CPC:

Art. 557. [...]

§ 1º Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

Pois bem. No vertente caso, o Exequente, ora Apelante, requereu a extinção da ação de execução fiscal, em virtude do pagamento do crédito cobrado.

Esse pagamento, ocorrido após a citação (fls. 22, 64 e 65), implica no reconhecimento da procedência do pedido pelos Executados, ora Recorridos.

Por isso, os honorários devem ser por eles suportados, na forma da regra inserta no art. 26, do CPC, in verbis:

Art. 26. Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido , as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu.

A esse propósito, é dominante a jurisprudência do STJ:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ICMS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO FISCAL. RECONHECIMENTO E PAGAMENTO DO DÉBITO. CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE.

I - Inconteste a responsabilidade da recorrida pelos honorários advocatícios, por quanto reconheceu ser devida a cobrança fiscal,

quando efetuou o pagamento do débito, devendo assumir as despesas da demanda que o recorrente, necessariamente, teve que ajuizar.

II - A imputação de tal despesa decorre do fato do devedor não ter satisfeito o crédito espontaneamente, dando ensejo à propositura do executivo fiscal. Em face do “princípio da causalidade”, aplicável ao nosso ordenamento jurídico, aquele que der causa à propositura da demanda responde pelas despesas dela decorrentes.

III - Recurso especial provido, para restabelecer o curso da execução fiscal em tela, ficando o ESTADO DE RONDÔNIA autorizado a cobrar os honorários advocatícios já fixados no processo.
 (REsp 857.861/RO, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.12.2006, DJ 01.02.2007 p. 437)

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A extinção da execução em decorrência do pagamento do débito fiscal encontra-se prevista no art. 794, I, do CPC, e não no art. 26 da Lei nº 6.830/80, razão por que são devidos honorários advocatícios e custas processuais.

2. Recurso especial não provido.
 (REsp 540.287/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 26.02.2008, DJ 11.03.2008 p. 1)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. QUITAÇÃO DO DÉBITO, NA VIA ADMINISTRATIVA, APÓS A CITAÇÃO DO DEVEDOR.

RECONHECIMENTO DO PEDIDO. APLICAÇÃO DO ART. 26 DO CPC. VERBA HONORÁRIA DEVIDA. EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTIVO, COM BASE NO ART. 26 DA LEI 6.830/80. DESCABIMENTO.

1. Na hipótese, a quitação da dívida ocorreu tão-somente após consolidada a relação processual. Assim, o pagamento do débito, na via administrativa, caracteriza-se como reconhecimento do pedido formulado na ação executiva, razão pela qual é cabível a condenação em verba honorária, tendo em vista o disposto no art. 26 do CPC, in verbis: “Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu.” Nesse sentido: REsp 842.670/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 21.9.2006; REsp 617.981/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 17.12.2004; REsp 174.843/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 21.9.1998; REsp 46.210/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 5.12.1994.

2. Recurso especial provido.
 (REsp 774.331/GO, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 28.04.2008 p. 1)

Observa-se, portanto, que a decisão foi proferida em desacordo com jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça.

Por oportuno, impende ressaltar que o art. 26, da LEF não isenta as partes, tanto a Fazenda Pública, quanto o Executado, de pagar quaisquer despesas do processo quando haja cancelamento da dívida. Se as partes realizaram despesas, devem ser resarcidas, ressalvadas as isenções impostas à Fazenda Pública.

Sobre o tema, esclarece Humberto Theodoro Júnior:

O que, salvo melhor juízo, assegura o art. 26 da Lei 6.830 é apenas permitir que a execução fiscal, sempre que houver cancelamento ulterior da inscrição de Dívida Ativa, seja extinta sem ônus para as partes. Isto quer dizer que a execução que se iniciou sem depósito e sem pagamento prévio de custas será encerrada também sem tráis exigências a posteriori. Mas o direito do devedor embargante de se resarcir das custas efetivamente despendidas e outras despesas já realizadas no curso de seus embargos, inclusive honorários advocatícios, não foi negado pelo aludido dispositivo legal. Segue a regra geral da sucumbência, não revogada peremptoriamente pela nova lei de cobrança judicial da Dívida Ativa. (Lei de Execução Fiscal, 10ª ed., Saraiva, 2007, p. 212).

Como se vê, da mesma forma que o devedor embargante tem direito de ressarcir-se daquilo que despendeu, a Fazenda Pública também deve ser resarcida dos honorários, mormente se considerarmos que o Apelado somente pagou o débito após iniciada ação judicial, quando poderia ter pago, anteriormente, na via administrativa, evitando maiores despesas.

Uma vez que não há, nos autos, qualquer notícia de que houve o pagamento dos honorários, estou que esta verba é, de fato, devida pelos Apelados.

Por essa razão, em face da possibilidade auferida pelo § 1º do art. 557 do CPC, conheço e dou provimento ao recurso para condenar os Apelados ao pagamento da verba honorária.

Assim, analisando o grau de zelo do profissional (alínea a), o lugar de prestação do serviço (alínea b), a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo procurador e o tempo exigido para os seus serviços (alínea c), fixo os honorários no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), com esteio no § 4º do art. 20 do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010070-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDVAL BRAGA

APELADA: SHEILA MARIA DA COSTA EPIFÂNIO

ADVOGADO: DR. JOSE LUCIANO HENRIQUES MELO DE MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Apelação Civil, distribuída à esta relatoria, onde a Apelada atravessou petição nesta Segunda Instância, informando que, em decisão proferida em 23 de abril de 2008, o MM. Juiz titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, respondendo pela 8ª Vara Cível, interpretando despacho do Juiz titular ao receber a apelação, entendeu que o mesmo acatou o pleito do Estado, fazendo cessar por ora, a reintegração da servidora afastada, na forma determinada na sentença.

A Apelada aduz que, no caso em tela, a apelação deveria ser recebida apenas no efeito devolutivo, haja vista o que dispõe o art. 520, VII, do CPC.

Apesar de não ser procedimento comezinho, a análise do juízo de admissibilidade da apelação antes do julgamento do recurso, entendo razoável fazê-lo, considerando a urgência que o caso requer, mormente por não haver tempo hábil para inclusão em pauta de julgamento, em virtude das férias deste magistrado, que terão início na próxima segunda-feira, dia 02.06.08.

Destarte, segundo entendimento de Nelson Nery Junior, in Código de Processo Civil comentado, 10ªed. 2007, comentário ao art. 558, parágrafo único, item 12, pg 965., como a competência para proferir, de forma definitiva, o Juízo de Admissibilidade da apelação é do Tribunal ad quem, com muito mais razão pode o relator, conferir o efeito suspensivo, se a parte o requerer e se estiverem presentes os requisitos do CPC 558, caput, o que neste caso aplica-se mutatis mutandis.

Tratando-se de verba alimentar, é patente a lesão grave e de difícil reparação, a fundamentar esta decisão. Ademais, se a intenção do magistrado ao conceder a antecipação de tutela na própria sentença, não fosse a de manter a servidora no exercício da função e com seus proventos, não haveria lógica para sua concessão naquele momento, já que em análise prévia havia sido indeferida.

Saliente-se que após a sentença, o MM. Juiz confirmou a intenção de receber a apelação apenas no devolutivo, conforme despacho de fl.392, onde determinou o cumprimento integral da antecipação de tutela concedida, sob pena de encaminhamento das peças ao Ministério Público para apuração de crime de desobediência, o que denota que o despacho que recebeu a apelação em seu duplo efeito foi proferido por equívoco de digitação.

Frise-se por oportuno, que há entendimento no STJ, da lavra do Ministro Humberto Gomes de Barros (RECURSO ESPECIAL N° 768.363 - SP (2005/0120516-1) , no sentido de que a interpretação não pode ser outra. Pois para ele, mesmo o magistrado recebendo a apelação em ambos os efeitos, no caso de confirmação da antecipação de tutela, quanto a esta, não se aplica o suspensivo.

Assim, vale transcrever trecho do voto do referido Ministro, acerca do assunto:

“Mesmo que assim não fosse, é razoável interpretar extensivamente o Art. 520, VII, do CPC, que determina a concessão apenas de efeito devolutivo à apelação interposta contra sentença que confirma a antecipação de tutela. Esse dispositivo foi introduzido pela Lei 10.352/2001 e viabilizou a efetivação das tutelas antecipadas concedidas na sentença e, também, a manutenção da eficácia daquelas que, concedidas liminarmente ou no curso do processo, fossem confirmadas por sentença de procedência. A meu ver, a opção do legislador foi retirar a possibilidade de que o efeito suspensivo da apelação interferisse na eficácia da antecipação da tutela. O texto da lei, se interpretado literalmente, ofende ao princípio da igualdade, porque resguarda apenas os interesses do autor. Se a antecipação for concedida liminarmente e confirmada na sentença, o eventual efeito suspensivo da apelação não suprime a efetivação e manutenção da medida. Caso contrário, revogada na sentença a antecipação anteriormente concedida, esta continuaria vigorando, em benefício do autor, por força do efeito suspensivo da apelação. O ideal é que o efeito suspensivo da apelação não altere a situação de fato estabelecida pela concessão ou pela revogação da antecipação da tutela. Em resumo: o capítulo da sentença que cuide da confirmação ou da revogação da antecipação de tutela anteriormente concedida não estará sujeito a eventual efeito suspensivo da apelação.”

Assim, em juízo prévio de admissibilidade, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do art.520, VII do CPC, tendo como consequência o cumprimento da antecipação de tutela, para determinar o imediato retorno da apelada aos quadros da Secretaria de Estado da Fazenda ao cargo anteriormente ocupado.

Intime-se à Procuradoria Geral do Estado e ao Exmo. Sr. Secretário de Fazenda para que cumpra integralmente a antecipação de tutela concedida, sob pena de encaminhamento de peças ao Ministério Público para apuração de crime de desobediência. Fixo multa, pelo descumprimento em R\$ 1.000,00 ao dia. Intime-se com urgência.

Após as providências, retornem à conclusão.

Boa Vista, 29 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator Designado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010126-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: I. G. S. V., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA J. S. DE S.

DEFENSOR PUBLICO: DR. CARLOS FABRÍCIO O. RATACHESKI

AGRAVADO: O. J. A. V.

DEFENSOR PUBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

(...), neste ato representada por sua genitora (...), ambas qualificadas à fl. 02, interpõe o presente agravo de instrumento, visando à reforma da decisão prolatada pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível, nos autos da ação de execução de alimentos nº 001003068119-0, que, segundo agravante, alterou indevidamente os atos processuais já praticados no feito, os quais obedeceram ao disposto no artigo 733, do Código de Processo Civil.

Sustenta, em síntese a agravante, que o executado, ora agravado, teve a sua prisão decretada em face do inadimplemento de pensão alimentícia, cujo montante soma a importância de R\$ 2.540,78 (dois mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e oito centavos).

Afirma que, embora o executado tenha amortizado a dívida em duas ocasiões, ainda assim não poderia o MM. Juiz Singular, através do “decisum” vergastado, determinar o desmembramento das execuções, cingindo a prisão civil unicamente aos três últimos meses em aberto, relegando todas as demais prestações vencidas ao rito do artigo 475-J, do CPC.

Sob o pálio de tais argumentos, aduz que “...a r. decisão vergastada, além de promover a alteração de ofício do rito executório perseguido pela credora, promoveu, ademais, mesmo que implicitamente, a

revogação da decisão que decretou a prisão civil do executado” (fl. 04).

Pede, ao final, os benefícios da gratuidade da justiça, nos moldes da Lei nº 1.060/50, bem como a concessão de liminar para atribuir efeito suspensivo ativo à irresignação, para suspender a decisão impugnada, de modo a possibilitar o prosseguimento da execução originária de acordo com a decisão de fl. 86v., sob o rito do artigo 733, do CPC, mediante a renovação do mandado de prisão em desfavor do agravado. No mérito, o provimento do recurso, confirmando-se a liminar concedida (fls. 02/11).

É o breve relato.

Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da lei.

Examinando as razões do presente recurso, não vislumbro demonstrados os pressupostos de estilo (artigos 527 e 558, CPC), cujo comando condiciona a permissibilidade de concessão do efeito suspensivo ativo ao agravo, quando patente a plausibilidade de grave lesão e/ou de difícil reparação ao direito reivindicado.

No caso sob exame, inobstante o pedido de suspensividade, observo que a agravante não cuidou em demonstrar satisfatoriamente a existência de um dos requisitos necessários a alcançar o pleito postulado, pelo menos nesta fase recursal.

É que, mesmo em tese, se faça presente o “fumus boni juris”, todavia, indubiosamente não se me afigura existente o que se convencionou denominar “perigo em decorrência da demora” no julgamento da irresignação em epígrafe, eis que o decreto imediato da prisão do devedor, nos moldes pretendido na liminar, não garantirá por si só o adimplemento da dívida exequenda ou tampouco justificaria, nesta fase recursal preliminar, a ocorrência do “periculum in mora”.

Além do mais, a concessão da liminar nos moldes pleiteados, certamente esvaziaria o exame do mérito deste recurso, cujo procedimento incompatibiliza-se com a boa doutrina e jurisprudência pátria.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar em apreço, à míngua dos requisitos preconizados no art. 527, II, do CPC.

Colham-se as informações de praxe, nos moldes do art. 527, I, do CPC.

Intime-se o agravado, através da Defensoria Pública do Estado de Roraima, para, querendo, manifestar-se no prazo legal ou juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 527, III, do CPC.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, dê-se vista ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins, no prazo de (10) dez dias (art. 527, IV, do CPC).

Expediente necessário.

Boa Vista, 21 de maio de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010137-0 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA
PACIENTE: VALDECIR MARQUES DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009424-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: PATRÍCIA REJANE DE OLIVEIRA MOURÃO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de junho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009358-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA
RECORRIDA: GLEIDE DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de junho de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007724-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIAS S.A.
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
RECORRIDA: PATRÍCIA SIMÕES LEAL
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de junho de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE JUNHO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 03 001452-5
RECORRENTE: MARCONDSON MACIEL MOTA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA E OUTROS

DESPACHO

I - Intime-se o recorrente para que se manifeste sobre a certidão à fl. 390.

II - Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 08 010049-7
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA
GRANA DE ALMEIDA
AGRAVADO: MÁRCIO DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

DESPACHO

Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 08 010142-0
AGRAVANTES: MARIA LUIZADA SILVA COELHO E OUTRA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E
OUTROS
AGRAVADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA
GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE
QUEIROZ E OUTROS
LITISCONSORTES: EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO E
JAIIME BRASIL FILHO
ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E
MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
LITISCONSORTE: TERESINHA LOPEZ DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO: DR. JOSÉ ARNALDO DE AZEVEDO
LITISCONSORTE: ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
LITISCONSORTE: JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA
ADVOGADO: DR. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA
LITISCONSORTE: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA
SOARES
ADVOGADO: DRA. MARIA GLÁUCIA BARBOSA SOARES
LITISCONSORTE: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E
OUTROS
LITISCONSORTES: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO E
OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO
LITISCONSORTE: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
LITISCONSORTES: THAUMATURGO CEZAR MOREIRA
DO NASCIMENTO E OUTROS

DESPACHO

Intimem-se o agravado e os litisconsortes para, querendo, apresentarem contra-minuta no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2008

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 08 010152-9
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO
SOARES PEREIRA
AGRAVADO: ALEXANDRE CLAUDIO DE ALBUQUERQUE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 07 0107448-8
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS
COELHO
AGRAVADO: ELIAQUIM DAS SILVA NEVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Oficie-se ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, informando sobre o acórdão à fl. 189 do Supremo Tribunal Federal.

III – Apensem-se os autos ao Mandado de Segurança n. 010.06.006020-8, certificando igualmente o trânsito em julgado.

IV – Após, arquivem-se os feitos.

V – Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 07 0107433-0
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS
COELHO
AGRAVADO: ROSIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Oficie-se ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, informando sobre o acórdão à fl. 180 do Supremo Tribunal Federal.

III – Apensem-se os autos ao Mandado de Segurança n. 0010.06.006017-4, certificando igualmente o trânsito em julgado.

IV – Após, arquivem-se os feitos.

V – Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

AGRADO REGIMENTAL N° 010 07 008856-1
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO
LOPES E OUTRO
AGRAVADO: EDUARDO MAGALHÃES AGUIAR
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 27.

Comunique-se.

Boa Vista, 30.05.08

Des. Robério Nunes
Presidente

AGRADO REGIMENTAL N° 010 07 008855-3
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO
LOPES E OUTRO

**AGRAVADO: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA**

DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 27.
Comunique-se.
Boa Vista, 30.05.08

Des. Robério Nunes
Presidente

ATOS DO DIA 03 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 082 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA** para o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 072, de 21.05.2008, publicada no DPJ n.º 3847, de 22.05.2008, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 083 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **MICHELE MOREIRA GARCIA**, aprovada em 55.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 084 – Exonerar **CÁSSIA MARIA SHORT BANDEIRA DE MELO** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia, a contar de 03.06.2008.

N.º 085 – Exonerar **ANA CÂNDIDA LEITE LIMA** do cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DAS-407, a contar de 03.06.2008.

N.º 086 – Nomear **CÁSSIA MARIA SHORT BANDEIRA DE MELO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, código TJ/DAS-407, a contar de 03.06.2008.

N.º 087 – Nomear **ANA CÂNDIDA LEITE LIMA** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, código TJ/DAS-405, a contar de 03.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

PONTARIAS DO DIA 03 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 467 – Conceder à Dr.ª **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, 16 (dezesseis) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2005, para serem usufruídos no período de 11 a 26.06.2008.

N.º 468 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 01 a 14.06.2008, dos servidores **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Chefe de Divisão e **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Seção, para participarem de treinamento oferecido pelo Conselho Nacional de Justiça, a realizar-se na cidade de Manaus-AM, no período de 02 a 13.06.2008.

N.º 469 – Determinar, a pedido, que o servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Oficial de Justiça, da Comarca de Rorainópolis passe a servir na Comarca de Caracaraí, a contar de 09.06.2008.

N.º 470 – Conceder folga compensatória à servidora **LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO**, Escrivã, nos dias 14 e 15.07.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 12 e 13.04.2008.

N.º 471 – Designar o servidor **ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA**, Técnico em Informática, para responder pela Divisão de Rede, no período de 02 a 13.06.2008, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

PORTARIA N.º 472, DO DIA 03 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 041/2008 – 1.ª Vara Criminal,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito a designação da Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS** para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, no dia 17.06.2008, objeto da Portaria n.º 427, de 21.05.2008, publicada no DPJ n.º 3847, de 22.05.2008.

Art. 2.º Tornar sem efeito a designação da Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY** para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, no dia 20.06.2008, objeto da Portaria n.º 427, de 21.05.2008, publicada no DPJ n.º 3847, de 22.05.2008.

Art. 3.º Designar a Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito, para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referente à pauta do dia 17.06.2008.

Art. 4.º Designar a Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta, para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referente à pauta do dia 20.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1242/08.
Requerente: Breno Jorge Silva Coutinho
Assunto: Pagamento de Diária

Decisão

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica à fl. 11; defiro o pedido.

2. Autorizo o pagamento da respectiva diária, nos termos do artigo 116 do COJERR.

3. Remetam-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1034/08.
Requerente: Felipe Arza Garcia
Assunto: Curso

Decisão

1. Acolho a manifestação do ilustrado Diretor-Geral (fl. 14); indefiro o pedido, eis que a realização de cursos locais alcança maior número de servidores e são menos onerosos.

2. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3597/07.
Requerente: Marcelo Moura de Souza
Assunto: Averbação de Tempo de Serviço

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 31/32; bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 33); defiro o pedido do requerente de concessão do adicional por tempo de serviço relativo ao período de 19 de junho de 2000 a 19 de junho de 2002, nos termos dos artigos 90, **da Lei Complementar nº. 010/94 e artigo 26 da Lei Complementar nº. 018/96.**

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, observando-se, no cálculo dos valores retroativos, a incidência da prescrição administrativa, condicionado o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Requisição de Pequeno Valor Nº 012/2008

Requerente: Paulo Sérgio Souza Costa

Advogado: Alexandre Ladišlau Menezes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Decisão

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Paulo Sérgio Souza Costa**, referente a Ação de Execução – Processo nº. 0010.05.120594-5, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/43.

Analizando os autos por força do disposto no art. 438 do regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou às fls. 45 encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls.47/48).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até dezembro de 2004 (fl. 16).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$

2.085,75(dois mil, oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculo de fl. 16, em favor do Requerente **Paulo Sérgio Souza Costa**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei nº. 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2008.

DES. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

Requisição de Pequeno Valor Nº 011/2008

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Advogado: em causa própria

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Decisão

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **José Carlos Barbosa Cavalcante**, em Ação de Execução nº. 0010.05.104883-2, movida contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/24.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 26 encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR. O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fl.29). Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 27 de abril de 2004 (fl. 17).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ **2.258,75(dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, conforme cálculo de fl. 17, em favor do Requerente **José Carlos Barbosa Cavalcante**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei nº. 10.259/01). Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2008.

DES. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

Requisição de Pequeno Valor Nº 006/2008

Requerente: Margarida Souza da Costa

Advogado: Maryvaldo Bassal de Freire

Requerido: Município de Pacaraima

Procurador: Procuradoria do Município

Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de Pacaraima

Decisão

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Margarida Souza da Costa**, referente à Ação Possessória de nº. 0010.01.019472-7, movida contra o Município de Pacaraima. O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/23.

Analizando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou às fls. 23 encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária (fls.25/26).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original, atualizado até 28 de setembro de 2004 (fl. 11).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$

5.790,53(cinco mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e três centavos), conforme cálculo de fl. 11, em favor da Requerente **Margarida Souza da Costa**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Pacaraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei nº. 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito. Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 27 de maio de 2008.

DES. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

Precatório Nº 008/2008

Requerente: Luciana da Rocha Nóbrega

Advogado: Carlos Cavalcante

Requerido: Município de Normandia

Procurador: Procurador do Município

Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível de Boa Vista

Decisão

Trata-se de precatório expedido em favor de **Luciana da Rocha Nóbrega**, em Ação de Execução de nº. 0010.07.158164-8, movida contra o Município de Normandia. O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/40. A Diretoria-Geral desta corte verificou, à fl. 41, que a importância informada às fls. 06, compreende o valor estipulado para Precatório, conforme o art. 87, I – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Os autos foram remetidos ao Juízo de origem para retificação do pedido requisitório. O que foi devidamente acatado. A Diretoria-Geral certificou às fls. 47 encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 49/50 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza genérica.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, o precatório deve ser pago de acordo com o seu valor original, atualizado até 27 de março de 2007 (fls. 05/07).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 23.219,16(vinte e três mil, duzentos e dezenove reais e dezesseis centavos)**, em favor da Requerente **Luciana da Rocha Nóbrega**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica, nos termos do art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Normandia, requisitando-lhe a inclusão no próximo orçamento de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1104/08.

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Pagamento de Diária

Decisão

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 15/16; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento da respectiva diária, nos termos do artigo 116 do COJERR.
3. Remetam-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 03 DE JUNHO DE 2008.

JULIANA MINOTTO
CHEFE DE GABINETE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 003/2008

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de Material de Construção.

ABERTURA: 20/06/2008 às 09h 30min

LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista - RR.

1.Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.

2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou **pen-drive e o carimbo do CNPJ**.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 16/06/2008.

Boa Vista (RR), 03 de junho de 2008.

VALDIRA C. S. SILVA
Presidenta da CPL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORARIAS DE 03 DE JUNHO DE 2008**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007.

RESOLVE:

N.º 516 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, no período de 28 a 30.05.2008.

N.º 517 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **KÁRISSE NASCIMENTO BLOS**, Secretária, no dia 29.05.2008.

N.º 518 – Convalidar o afastamento por falecimento de pessoa da família do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Chefe de Seção, no período de 01 a 08.05.2008.

N.º 519 – Convalidar o recesso forense do servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, Analista Processual, referente a 2007, no período de 09 a 11.04.2008.

N.º 520 – Conceder à servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Secretária de Gabinete, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 02 a 19.06.2008.

N.º 521 – Conceder ao servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, nos períodos de 21.07 a 01.08.2008 e de 01 a 06.09.2008.

N.º 522 – Conceder ao servidor **WALTER MENEZES**, Escrivão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, no período de 01 a 18.07.2008.

N.º 523 – Alterar as férias da servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 04.09 a 03.10.2008.

N.º 524 – Alterar as férias do servidor **ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 30.09.2008.

N.º 525 – Alterar as férias do servidor **CASSIANO ANDRÉ DE PAULADIAS**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 28.05 a 13.06.08 e de 21.07 a 02.08.2008.

N.º 526 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **CLAÚDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária de Controle Interno, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 13.06.2008 e de 07 a 15.01.2009.

N.º 527 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 02 a 11.06.2008.

N.º 528 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **IARA RÉGIA FRANCO CARVALHO**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 07 a 21.07.2008.

N.º 529 – Alterar as férias da servidora **IARA RÉGIA FRANCO CARVALHO**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2009.

N.º 530 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **KAREN DE SOUZA VELASCO**, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 13 a 27.07.2009.

N.º 531 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUIS**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 10.07.2008, 01 a 10.10.2008 e de 10 a 19.12.2008.

N.º 532 – Alterar as férias do servidor **MÁRIO BERNARDO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 13.06.2008 e de 01 a 18.07.2008.

N.º 533 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **WAGNERIANO VIEIRA LIMA DA SILVA**, Motorista, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 02 a 13.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

ERRATA

Na Portaria n.º 403, de 24.04.2008, publicada no DPJ n.º 3830, de 25.04.2008, que alteou a 2.ª etapa das férias do servidor Kelvem Márcio Melo de Almeida,

Onde se lê: “no período de 12 a 15.08.2008”

Leia-se: “no período de 12 a 14.08.2008”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 02/06/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008010213-9

Impetrante: Ernani Batista dos Santos Junior, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 192,00 Adv - Ernani Batista dos Santos Junior.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

CORREIÇÃO PARCIAL

00002 - 01008010212-1

Reclamante: Ministério Público de Roraima, Reclamado: Juizo de Direito da 4A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/06/2008

002067AC =>00355

000336AM-A =>00283, 00284

000336AM =>00359

000463AM-A =>00293, 00296

001741AM =>00244

003351AM =>00229, 00231, 00279, 00346, 00358

003664AM =>00306
003881AM =>00289
004236AM =>00279, 00358
004766AM =>00222, 00360
004876AM =>00277, 00278, 00310
005267AM =>00289
005614AM =>00281, 00287, 00288
006237AM =>00285
010422CE =>00358
010423CE =>00358
021288DF =>00293, 00296
008773ES =>00362
002680MT =>00308
008154MT =>00128
011491PA =>00207
018064PE =>00296
026199PR =>00304
019728RJ =>00281, 00287, 00288
020283RJ =>00329
034672RJ =>00329
104427RJ =>00037
112310RJ =>00037
000910RO =>00209, 00380, 00396
001731RO =>00038
003072RO =>00243
000000RR =>00098, 00168, 00218
000003RR =>00258, 00383
000010RR-A =>00397
000021RR =>00115, 00305, 00410
000025RR-A =>00320
000042RR =>00200, 00381
000048RR-B =>00129
000056RR-A =>00227, 00256, 00299
000058RR-B =>00265, 00300
000058RR =>00323, 00324
000060RR =>00323, 00324
000070RR-B =>00157
000072RR-B =>00089
000073RR-B =>00242
000074RR-B =>00097, 00214, 00254, 00256, 00304, 00322, 00332
000074RR =>00332
000077RR-A =>00349
000077RR-E =>00217, 00229, 00259, 00327, 00371
000078RR-A =>00369
000078RR =>00118, 00225, 00339
000087RR-B =>00257, 00336, 00380
000087RR-E =>00217, 00218, 00232, 00248, 00306, 00327, 00332, 00340, 00354, 00369, 00386, 00395, 00407
000088RR-E =>00105
000090RR-E =>00276
000090RR =>00309
000094RR-B =>00085
000094RR-E =>00328, 00331, 00390, 00401
000095RR-E =>00187, 00261, 00325
000097RR =>00138
000098RR-A =>00344
000099RR-E =>00161, 00182, 00393
000099RR =>00185
000101RR-B =>00276, 00286, 00404, 00406
000105RR-B =>00193, 00194, 00205, 00247, 00253, 00261, 00275, 00335, 00373, 00374
000105RR-E =>00089
000107RR-A =>00079, 00212, 00244, 00309, 00318
000110RR-B =>00317
000110RR-E =>00090
000111RR-B =>00322
000112RR-B =>00198, 00235
000113RR-E =>00249
000114RR-A =>00212, 00217, 00232, 00248, 00260, 00300, 00306, 00327, 00332, 00351, 00369, 00371, 00387, 00395, 00407
000114RR-B =>00153, 00336
000117RR-B =>00128, 00227
000118RR-A =>00217
000118RR =>00193, 00210, 00344
000119RR-A =>00220
000120RR-B =>00091, 00102, 00132, 00176, 00190, 00192, 00346, 00358
000123RR-B =>00082, 00321, 00338, 00385
000124RR-B =>00080, 00115, 00305, 00410
000125RR-E =>00208, 00212, 00232, 00395
000125RR =>00128, 00163, 00237, 00389, 00457, 00458, 00462, 00463
000128RR-B =>00257, 00336, 00380, 00397

000130RR =>00319 000131RR =>00188 000136RR-E =>00204, 00232, 00395 000137RR-E =>00249, 00268, 00325, 00326, 00365 000138RR-A =>00453 000138RR-E =>00352, 00402, 00403 000138RR =>00339, 00485 000139RR-B =>00127, 00160 000140RR =>00416 000142RR-B =>00226 000142RR-E =>00403 000144RR-A =>00114, 00115, 00305, 00410 000144RR-B =>00243 000145RR =>00090 000146RR-B =>00116, 00133, 00134, 00145, 00152, 00171 000147RR-B =>00104 000149RR-A =>00161, 00354 000149RR-B =>00081 000149RR =>00189, 00246 000151RR-B =>00184 000153RR-B =>00013, 00036 000153RR =>00107, 00185, 00348 000155RR-B =>00482 000155RR =>00099, 00184, 00391 000156RR =>00368 000157RR-B =>00140 000157RR =>00185 000160RR-B =>00077, 00088, 00106, 00135, 00141, 00158, 00164 000160RR =>00230, 00370 000162RR-A =>00189, 00204, 00252, 00333, 00379 000165RR-A =>00317 000169RR =>00241, 00245 000171RR-B =>00105, 00161, 00177, 00182, 00203, 00337, 00393 000172RR-B =>00302 000174RR-A =>00483, 00484, 00486 000175RR-B =>00219, 00248, 00260, 00300, 00303, 00305, 00327, 00332, 00351, 00387, 00394 000177RR =>00412, 00413 000178RR-B =>00083, 00094, 00126, 00131, 00173 000178RR =>00090, 00105, 00220, 00226, 00233, 00237, 00263, 00345, 00397 000179RR =>00099, 00184 000180RR-A =>00204 000181RR-A =>00227, 00399 000182RR-B =>00246, 00369 000184RR-A =>00193, 00301 000185RR-A =>00304 000187RR-B =>00243, 00346 000187RR =>00165, 00193, 00194 000189RR =>00247, 00262, 00388, 00402, 00403 000190RR =>00102, 00149, 00348 000192RR-A =>00440 000192RR =>00240 000194RR-B =>00232 000197RR-A =>00459 000199RR-B =>00183, 00222, 00349 000200RR-B =>00103 000201RR-A =>00128, 00195 000203RR =>00078, 00090, 00105, 00170, 00190, 00226, 00237, 00263, 00343, 00392, 00397 000205RR-B =>00251, 00315, 00318, 00326, 00330 000206RR =>00082, 00321, 00378, 00385 000208RR-A =>00234, 00238, 00305, 00313 000209RR-A =>00169, 00191 000209RR =>00385 000210RR =>00215 000212RR =>00159, 00240 000213RR-B =>00210 000215RR-B =>00211 000216RR-B =>00329 000218RR-B =>00115, 00470 000221RR-B =>00355 000221RR =>00099 000222RR-A =>00187 000223RR-A =>00122, 00124, 00128, 00150, 00221, 00227, 00241, 00245, 00317, 00372 000223RR =>00339, 00410 000224RR-B =>00210 000226RR =>00206, 00249, 00268, 00312, 00325, 00326, 00331, 00349, 00356, 00365, 00376 000230RR-A =>00117 000231RR =>00119, 00124, 00128, 00187, 00257, 00353, 00384, 00385	000233RR-B =>00306, 00395 000235RR =>00306 000236RR =>00178, 00186 000237RR-B =>00085 000237RR =>00096, 00393 000238RR =>00101 000239RR-A =>00221, 00273, 00274, 00290, 00361, 00402 000239RR =>00319 000240RR-B =>00105, 00184, 00393 000242RR-B =>00344 000243RR-B =>00181 000245RR-A =>00184, 00393 000247RR-B =>00249, 00283, 00291, 00292, 00297, 00333 000248RR-B =>00207, 00302 000249RR =>00348 000250RR-B =>00086, 00355 000252RR-B =>00086 000253RR =>00326 000254RR-A =>00076, 00413, 00432 000257RR =>00117, 00169 000260RR =>00115, 00354 000262RR =>00232, 00303, 00306, 00314, 00329 000263RR =>00174, 00206, 00250, 00266, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00305, 00311, 00312, 00328, 00331, 00335, 00349, 00356, 00365, 00366, 00367, 00376 000264RR-A =>00081, 00397 000264RR =>00218, 00232, 00248, 00259, 00260, 00300, 00306, 00317, 00327, 00332, 00340, 00351, 00354, 00369, 00371, 00386, 00387, 00395, 00398, 00407 000265RR-B =>00172 000267RR-B =>00334 000269RR-A =>00223, 00224, 00267, 00277, 00278, 00280, 00294, 00295, 00298, 00357 000269RR =>00219, 00232, 00235, 00250, 00303, 00308, 00318, 00327, 00371 000270RR-B =>00260, 00264, 00300, 00306, 00327, 00332, 00340 000271RR-A =>00120 000271RR-B =>00329 000272RR-B =>00108, 00249, 00333, 00400 000276RR-B =>00090 000277RR-B =>00079, 00175, 00309, 00318 000279RR =>00110, 00112, 00121, 00123, 00140, 00143, 00162, 00200 000280RR-B =>00242 000281RR =>00124, 00128, 00385 000282RR =>00248, 00255, 00319 000283RR-A =>00394 000285RR =>00187, 00261, 00325 000286RR-A =>00381 000287RR-B =>00038 000287RR =>00195, 00201, 00253, 00257 000291RR-A =>00256, 00299, 00363 000292RR-A =>00086 000293RR-A =>00329 000295RR-A =>00120, 00236 000297RR-A =>00166 000298RR =>00082 000299RR =>00170, 00213, 00216, 00347 000300RR =>00136, 00364 000305RR =>00401 000311RR =>00087, 00125, 00137, 00170, 00307 000315RR =>00313, 00390, 00401 000316RR =>00328 000320RR =>00011, 00012, 00016 000321RR =>00234 000323RR =>00243 000327RR =>00363 000333RR =>00069, 00070, 00417, 00418, 00419, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00426, 00427 000336RR =>00341, 00376, 00404 000337RR =>00074, 00084, 00089, 00111, 00139, 00142, 00147, 00151, 00156, 00180, 00196 000342RR =>00234 000351RR =>00190 000352RR =>00219, 00221, 00240, 00246, 00254 000358RR =>00389 000368RR =>00167, 00329 000377RR =>00050 000379RR =>00206, 00207, 00208, 00213 000381RR =>00095, 00306, 00334, 00354 000382RR =>00198 000384RR =>00375 000385RR =>00262, 00352, 00368, 00388, 00402, 00403
--	--

000387RR =>00375
 000394RR =>00331, 00349, 00365, 00376, 00385
 000410RR =>00234, 00390
 000412RR =>00377
 000413RR =>00341
 000417RR =>00258
 000421RR =>00228, 00313, 00347, 00394
 000424RR =>00401
 000425RR =>00238, 00342
 000426RR =>00304
 000429RR =>00093, 00138, 00144, 00146, 00148, 00154, 00197
 000431RR =>00079
 000432RR =>00328
 000436RR =>00318
 000444RR =>00161, 00182, 00202, 00393
 000445RR =>00239, 00381, 00382
 000447RR =>00128, 00163
 000449RR =>00072, 00116, 00350
 000451RR =>00199, 00316, 00349
 000456RR =>00409
 000457RR =>00314, 00391, 00433, 00434
 000463RR =>00136
 000467RR =>00184
 000468RR =>00179, 00208, 00217, 00218, 00232, 00251, 00260, 00300, 00354, 00392
 000475RR =>00323
 000481RR =>00273, 00290, 00297, 00314, 00362
 000482RR =>00167
 000483RR =>00075, 00090
 000485RR =>00117
 000486RR =>00345
 000496RR =>00242
 000497RR =>00408
 023805RS =>00331
 025171RS =>00331
 025285RS =>00236
 027435RS =>00331
 027461RS =>00331
 044250RS =>00018, 00380
 013799SP =>00364
 084206SP =>00310
 112202SP =>00404
 197527SP =>00229, 00231
 261147SP =>00163
 000360TO-A =>00240
 001295TO-B =>00261

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

DECLARATÓRIA

00072 - 001008191115-7

Autor: G.P.C.

Réu: A.P.O. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Rachel Gomes Silva.

GUARDA DE MENOR

00073 - 001008191110-8

Requerente: O.T.L.

Requerido: R.T.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00074 - 001008191158-7

Requerente: I.F.S.R.

Requerido: F.G.S. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00075 - 001008191082-9

Requerente: A.M.V.M.

Requerido: A.C.A. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Valor da Causa: R 12.434,00. Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EMBARGOS DEVEDOR

00037 - 001008191123-1

Embargante: Tim Celular S/A

Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Valor da Causa: R 7.717,94. Adv - Luiz Gustavo A S Bichara, Luciana Martins de Oliveira.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00019 - 001008190712-2

Autor: Carlos Magnos Araújo Alencar

Réu: Núbia Maria Mota Alencar => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008190749-4

Autor: Carlos Magno Ramalho e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008190925-0

Autor: Francisco Balbino de Araújo => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008190995-3

Autor: Shirlene Espindola Lopes e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00023 - 001008190445-9

Requerente: Jacqueline Silva do Nascimento

Requerido: Jean Carlos Chaves Farias => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008190449-1

Requerente: Estado de Espírito Santo

Requerido: Stargran Granitos do Brasil Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008190485-5

Requerente: Mara Gabriely Santos da Cruz

Requerido: Wilson Gabriel da Cruz Neto => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008190505-0

Requerente: Elilde Moreira Nogueira Batista

Requerido: Jean Carlos Sena Batista => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008190569-6

Requerente: Ronaldo Jacques Paim

Requerido: Nelio Ademar Scherner e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008190572-0

Requerente: Matheus Lira Soares Silva

Requerido: Francisco Soares Silva => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008190579-5

Requerente: Eriavanes Vieira e Silva

Requerido: Antonio Carlos da Silv => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008190659-5

Requerente: Thiago Bemerguy

Requerido: Wilmar Wessling => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008190662-9

Requerente: João Alberto Noro

Requerido: Valdivino Henrique da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008190919-3

Requerente: Camila Silva Veríssimo de Souza

Requerido: Osvaldo Verissimo de Souza => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008191144-7

Requerente: Irene Domingues de Oliveira

Requerido: Débora Patricia da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008191148-8

Requerente: Jose Vanalton Nascimento dos Santos

Requerido: Queila Lima Damasceno Santos => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008192685-8

Requerente: Mara Gabriely Santos da Cruz

Requerido: Wilson Gabriel da Cruz Neto => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00036 - 001008191163-7

Requerente: Maria Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Valor da Causa: R 420,00. Adv - Ernesto Halt.

6A VARACÍVEL

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00017 - 001008191109-0

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Requerido: Radio Tv do Amazonas Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00018 - 001008191105-8

Embargante: Sedemar Winck

Embargado: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Dependência em 02/06/2008. Valor da Causa: R 140.000,00. Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski.

7A VARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

CAUTELAR INOMINADA

00076 - 001008191045-6

Requerente: J.C.N.L.

Requerido: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00077 - 001008191065-4

Requerente: J.R.S.

Requerido: M.I.G.S. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00078 - 001008191076-1

Requerente: R.M.M.

Requerido: H.C.F. => Distribuição por Dependência em 02/06/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

8A VARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00038 - 001008192679-1

Requerente: Assis Gurgacz

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 02/06/2008. Adv - Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

2A VARACÍMAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00051 - 001008191154-6

Indicado: A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00052 - 001008191116-5

Indicado: I.A.A. => Distribuição por Dependência em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARACÍMAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00053 - 001006145631-4

Indicado: R.D.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007156390-1

Indicado: E.C.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00055 - 001008191036-5

Apenado: Lourivan Lima Freitas => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008191108-2

Apenado: Keliton Paiva Linhares => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008191127-2

Apenado: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00058 - 001008190465-7

Réu: Jaine Caetano Rosa => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008190469-9

Réu: Osvaldo Teles Neto => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001008190752-8

Réu: José Wilson do Livramento da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008190799-9

Réu: Adelton Freitas dos Santos => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001008191079-5

Réu: Deolinda Serrão de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001008191080-3

Réu: Pedro Xavier de Lima => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001008191085-2

Réu: Antonio Jose Pereira => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008191086-0

Réu: Deolinda Serrão de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001008191095-1

Réu: Francisco Farias Holanda => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001008191100-9

Réu: Ronis dos Santos Pereira => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00068 - 001008191138-9

Réu: Manasses Lins de Andrade => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00069 - 001004076913-4

Sentenciado: Nilson da Silva Pereira => Inclusão Automática No Siscom em 02/06/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00070 - 001006127379-2

Sentenciado: Marcos Gomes Rosa => Inclusão Automática No Siscom em 02/06/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00071 - 001007154472-9

Sentenciado: Eliezer Cadete => Inclusão Automática No Siscom em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00039 - 001005099257-6

Indicado: M.O.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008191132-2

Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00041 - 001008191119-9

Autuado: Jaelson Alves de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008191120-7

Autuado: Suabner da Costa Silva => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008191130-6

Autuado: Abinadabi Adonias Santos Xavier => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008191135-5

Autuado: Roberto José Cavalcante Saraiva => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00045 - 001008191126-4

Indicado: W.B.S. => Distribuição por Dependência em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008191129-8

Indicado: F.P.S. e outros => Distribuição por Dependência em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00047 - 001007153526-3

Indicado: J.M.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00048 - 001008191124-9

Autuado: Domingos Kenison Lopes de Lima => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008191125-6

Autuado: Ana Neri de Magalhães => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00050 - 001008192681-7

Autor: Angela Maria Moreira da Silva => Distribuição por Dependência em 02/06/2008. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008188979-1

Requerente: G.F.Q.E.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008188981-7

Requerente: G.F.Q.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001008188977-5

S.educando: L.S.L. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008188984-1

S.educando: W.F.G.B. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008188986-6

S.educando: B.J.S. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1 VARACÍVEL

Expediente de 02/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00079 - 001007164202-8

Requerente: S.F.D.S.

Requerido: C.B.C.D. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Glener dos Santos Oliva, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva.

00080 - 001007174163-0

Requerente: G.A.S. e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

ALIMENTOS - PEDIDO

00081 - 001005122915-0

Requerente: I.N.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: A parte autora informe o endereço do inventariante para fins de citação. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Kécia Nogueira Feitosa, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00082 - 001006129694-2

Requerente: R.V.S.M.

Requerido: R.N.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2008 às 10:55 horas. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos.

00083 - 001006137018-4

Requerente: L.K.A.E.

Requerido: F.J.E. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 50, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00084 - 001007152653-6

Requerente: L.G.M.F. e outros

Requerido: P.F.S.F. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro a suspensão. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00085 - 001007164486-7

Requerente: C.B.C.D.

Requerido: S.F.D.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2008 às 10:25 horas. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00086 - 001007165239-9

Requerente: D.A.S.

Requerido: C.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva.

00087 - 001007165883-4

Requerente: Y.G.A.

Requerido: P.G.C.J. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro a suspensão. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 20/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00088 - 001007167245-4

Requerente: G.K.F.L. e outros

Requerido: A.K.O.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2008 às 11:50 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00089 - 001007168079-6

Requerente: P.E.A.O.

Requerido: T.B.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique-se a não manifestação da parte apelada. 02 - Após, sigam os autos ao TJ/RR. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Josimar Santos Batista, Rosângela da Silva Queiroz.

00090 - 001007178266-7

Requerente: B.M.N.F.

Requerido: M.S.P.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Tendo em vista que as partes possuem advogados constituidos nos autos, intimem-se, via DPJ, para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 09/06/2008, às 11:10 horas. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Suellen Peres Leitão, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra.

00091 - 001008184543-9

Requerente: N.N.A.S.

Requerido: M.J.C.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2008 às 10:50 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00092 - 001008185785-5

Requerente: L.G.D.P.P.

Requerido: J.V.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00093 - 001006131477-8

Requerente: G.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar b.b. Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil e à C.E.F. para que informem, em 10 dias, acerca da existência de valores de qualquer natureza em nome do “de cuius”. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00094 - 001006150806-4

Requerente: B.R.S.O. e outros => Despacho: Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL em nome da representante legal dos autores, para levantamento e saque junto à C.E.F., dos valores constantes em nome de E.O.P. Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00095 - 001007164455-2

Requerente: Lucas da Silva Carvalho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) recolher custas. Despacho: Recolham-se as custas. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

00096 - 001008188465-1

Requerente: Maria de Lourdes da Silva => Despacho: Dessa forma, defiro o pedido de alvará judicial em nome da requerente, para autorizar a venda do bem descrito às fls. 12. Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00097 - 001008189318-1

Requerente: K.V.O.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Manifeste-se o autor acerca da cota ministerial lançada à fls. 15. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00098 - 001008190552-2

Requerente: Edinalva Carneiro dos Santos => Despacho: Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO de alvará judicial em nome da requerente, para levantamento e saque junto à C.E.F., dos valores constantes em nome de P.A.S. Defiro o pedido de justiça gratuita à autora. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

ARROLAMENTO DE BENS

00099 - 001002021429-1

Requerente: O.S.M. e outros

Requerido: A.G.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se todos os herdeiros por edital, a fim de manifestar o seu interesse em exercer a inventariação. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Inajá de Queiroz Maduro.

00100 - 001007168510-0

Requerente: Sebastiana Araújo da Silva

Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00101 - 001001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros

Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se houve interposição de manifestação da PROGE/RR em razão do despacho de fls. 219. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00102 - 001003065516-0

Inventariante: José Luiz Peixoto Mendes

Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 132, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues.

00103 - 001004087489-2

Inventariante: Maria de Fátima Almeida e outros

Inventariado: de Cujus Alcimir Almeida de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: expedir alvará. Despacho: Defiro fls. 12, expeça-se alvará para levantamento e saque dos valores constantes às fls. 115/116 junto à FUNASA. Boa Vista/RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00104 - 001005111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota mpe/rr. Despacho: 01 - O Cartório atenda à cota do MPE/RR lançada às fls. 127/128. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00105 - 001005122036-5

Inventariante: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Inventariado: Anibal Pereira de Lucena e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante, em 03 dias. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha.

00106 - 001006127237-2

Inventariante: Cesarina Ramos Soares e outros => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 85vº, pelo prazo requerido. 02 - Após, sigam os autos à DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00107 - 001006135361-0

Inventariante: Marcos Rogério Donique

Inventariado: Maria Helena Donique => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico acerca de fls. 65. Boa Vista/RR, 20/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00108 - 001007171875-2

Inventariante: Adeliza Aparecida Brandão e outros

Inventariado: Espólio de Derval Gomes de Almeida => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 44, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wellington Sena de Oliveira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00109 - 001005119691-2

Requerente: M.E.S.R.

Interditado: N.S.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 88, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001005122879-8

Requerente: O.S.M.

Interditado: J.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 75vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00111 - 001006142523-6

Requerente: J.C.N.

Interditado: P.C.N. => Aguarda Preparo do Cartório: remeter ao arquivo. Despacho: Defiro o pedido de fls. 50, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 120 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00112 - 001007166836-1

Requerente: L.O.S.

Interditado: M.O.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 30/05/2008 às 14:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00113 - 001007169367-4

Requerente: K.C.C.B.

Interditado: I.J.A.C. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 25, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após,

diga DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001008182436-8

Requerente: M.R.P.M.

Interditado: R.G.P.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: 01 - Douto causídico manifeste-se em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

DECLARATÓRIA

00115 - 001005120309-8

Autor: E.C.L.

Réu: K.C.Q.N. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca das certidões de fls. 119vº e 120vº. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gerson Coelho Guimarães.

00116 - 001008186556-9

Autor: M.G.M.

Réu: G.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora fls. 17/20. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 17/20. 02 - Após, a partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski, Rachel Gomes Silva.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00117 - 001001002970-9

Autor: O.N.O.

Réu: E.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: remeter ao arquivo. Despacho: Reornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Terezinha Muniz de Souza Cruz, Walber David Aguiar.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00118 - 001004094073-5

Requerente: M.M.S.S.

Requerido: Q.D.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito por 48 horas, sob pena de extinção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00119 - 001006138250-2

Requerente: L.R.L.

Requerido: M.W.S.L. => Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dra. Aldeide Lima para atuar como Curadora Especial da requerida. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, aguardem-se a audiência aprazada. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00120 - 001006148103-1

Requerente: J.S.C.

Requerido: O.C.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht.

00121 - 001007170805-0

Requerente: J.L.P.

Requerido: N.O.P. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 33, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00122 - 001008183078-7

Requerente: D.Z.S.

Requerido: I.C.Z. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 20, proceda-se como requerida. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00123 - 001008183398-9

Requerente: J.F.S.

Requerido: M.J.C.S. => Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio o(a) Dr.(a) Christianne Leite para atuar como Curador(a) Especial do(a) demandado(a). Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00124 - 001002029091-1

Exequente: D.S.L. e outros

Executado: R.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente.

Despacho: Manifeste-se a exequente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00125 - 001002036188-6

Exequente: E.L.S.N. e outros

Executado: J.M.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 152. Remetam-se os autos à Contadoria do Fórum. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 20/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00126 - 001003068865-8

Exequente: V.L.A.N.

Executado: M.C.N. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Ilustre Defensora esclareça a cota lançada às fls. 119. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00127 - 001003072704-3

Exequente: Z.S.C. e outros

Executado: H.L.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro cota ministerial lançada às fls. 151. Intime-se a parte exequente a indicar bens à penhora. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00128 - 001003073872-7

Exequente: I.D.T.S.

Executado: J.M.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca das certidões de fls. 140 e 142, versos. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Daniela da Silva Noal.

00129 - 001004093245-0

Exequente: L.S.

Executado: M.A.M.N. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se pessoalmente o exequente para regularizar sua representação postulatória, bem como para dar andamento ao feito, em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00130 - 001005102543-4

Exequente: J.A.S.

Executado: J.M.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 91, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001005103839-5

Exequente: K.B.C.

Executado: R.P.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - A ilustre Defensora esclareça cota lançada às fls. 81. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00132 - 001005108632-9

Exequente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 64, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00133 - 001005120358-5

Exequente: B.P.S.L.

Executado: J.G.R.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando a planilha de fl. 0. Faça constar a advertência do pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no curso do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 - Intime-se ainda nos moldes do art. 475-J do CPC, considerando o valor indicado às fls. 74. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00134 - 001006131239-2

Exequente: C.S.F.

Executado: C.S. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro o pedido de fls. 85vº, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00135 - 0010061355603-5

Exequente: R.R.R.F.

Executado: R.R.S.F. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00136 - 001006136919-4

Exequente: J.V.S.

Executado: J.M.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva.

00137 - 001006138416-9

Exequente: R.E.S.L.

Executado: C.A.L.J. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: 01 - Aguardem-se por 30 dias. 02 - Decorrido o prazo sem resposta, reitere-se o ofício de fls. 59, advertindo que as informações deverão ser prestadas no prazo de 05 dias, sob pena de multa no valor de 10% sobre o valor da causa. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00138 - 001006150629-0

Exequente: R.A.G. e outros

Executado: G.S.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Manifeste-se a parte credora acerca de fls. 81/82. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Wellington Alves de Lima.

00139 - 001007162016-4

Exequente: A.B.R.S.

Executado: J.P.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 43vº. Renovem-se as diligências de fls. 40/42, observando o endereço informado às fls. 43vº. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00140 - 001007165253-0

Exequente: G.V.S.

Executado: E.G.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00141 - 001007165558-2

Exequente: L.M.C.

Executado: A.B.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00142 - 001007168513-4

Exeqüente: A.B.R.S.

Executado: J.P.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 33, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00143 - 001007174082-2

Exeqüente: E.L.M.G.N.

Executado: E.G.N. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 34, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00144 - 001007177376-5

Exeqüente: D.S.S.

Executado: G.N.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 21, suspendendo o feito por 30 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00145 - 001007177762-6

Exeqüente: B.F.P.

Executado: C.A.M.P. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00146 - 001008182654-6

Exeqüente: C.G.S.B.

Executado: R.R.B. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 19vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00147 - 001008186917-3

Exeqüente: N.T.P.S.

Executado: A.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora

02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00148 - 001008189276-1

Executado: M.C.S. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00149 - 001007166222-4

Exequente: M.J.B.M.

Executado: R.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora, em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00150 - 001008186843-1

Exequente: M.A.N.

Executado: R.L.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente.

Despacho: 01 - Manifeste-se o exeqüente acerca da certidão de fls. 12vº. 02 - Cartório cumpra item "02" de fls. 08. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00151 - 001007154557-7

Autor: H.S.V.

Réu: S.C.S.V. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim sendo, diante das razões postas e em contando com o parecer do MPE/RR, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para exonerar, definitivamente, o autor de prestar alimentos aos seus filhos. Em consequência, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269 I, do CPC. Ofícios de praxe. Custas e honorários de 10% pela requerida.. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 20/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00152 - 001007173287-8

Autor: A.D.N.

Réu: E.P.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2008 às 11:30 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00153 - 001008191007-6

Autor: M.L.S.L.

Réu: R.C.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2008 às 10:10 horas. Adv - Antônio O.f.cid.

GUARDA DE MENOR

00154 - 001006133112-9

Requerente: M.N.A.N.

Requerido: J.N.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 58, proceda-se como requerido. 02 - Após, aguardem-se audiência designada para o dia 12/06/2008 às 10:50 horas. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00155 - 001008190089-5

Requerente: J.C.L.F.S.

Requerido: F.C.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2008 às 11:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001008190308-9

Requerente: S.A.B.

Requerido: J.A.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00157 - 001008185439-9

Requerente: E.M.V. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota mpe. Despacho: Atenda-se à Cota do MPE/RR. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00158 - 001005116323-5

Requerente: L.R.S.

Requerido: R.A.G. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 49vº. Designe-se nova audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00159 - 001008185868-9

Requerente: P.H.S.S. e outros

Requerido: A.C.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Cite-se. Boa Vista/RR, 20/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00160 - 001004097518-6

Requerente: L.K.S.

Requerido: D.B.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2008 às 11:40 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00161 - 001007163125-2

Requerente: J.I.V.C.

Requerido: L.E.L.T. => Despacho: 01 - Diante das razões apresentadas pelo ilustre advogado do requerido, restituo o prazo para defesa, cujo termo inicial será o da publicação da presente decisão. 02 - Outrossim, designe-se data para realização de DNA, que deverá correr por conta do requerente, ficando, todavia, o requerido ciente de que, em caso de sucesso autoral, será condenado a restituir o valor devidamente atualizado. Boa Vista/RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Maria Eliane Marques de Oliveira.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00162 - 001007162895-1

Autor: M.T.

Réu: K.L.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre dna. Despacho: 01 - Processo em ordem. 02 - Digam sobre a possibilidade de realização de exame, de DNA, em 03 dias. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00163 - 001007164922-1

Autor: J.M.S.L.

Réu: I.D.T.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora a dizer nos autos, em 03 dias. Boa Vista/RR, 27/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Daniela da Silva Noal, Renan Thiago Caldato Bento Garcia.

00164 - 001007177388-0

Autor: E.P.S.

Réu: W.N.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ORDINÁRIA

00165 - 001004085114-8

Requerente: L.G.R.

Requerido: V.A.N.R. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico do autor acerca de fls. 122vº. Boa Vista/RR, 20/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00166 - 001007155305-0

Autor: M.G.B.

Réu: G.A.S.B. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: 01 ¸ Tendo em vista possível conflito de interesses, nomeio a Dra. Teresinha Lopes, nos termos do art. 9º, I do CPC, para atuar como Curadora Especial dos requeridos G.A.S.B. E G.A.S.B. Intime-se para prestar compromisso e apresentar defesa. 02 ¸ Citem-se na pessoa da Curadora Especial. Boa Vista/RR, 21/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alysson Batalha Franco.

00167 - 001008189245-6

Autor: J.S.

Réu: F.E.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2008 às 11:35 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00168 - 001008190425-1

Autor: M.I.C.

Réu: F.B.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2008 às 11:05 horas. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00169 - 001002031564-3

Autor: H.S.A.

Réu: L.S.A. e outros => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 140vº, suspendendo o feito por 90 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Margarida Beatriz Oruê Arza.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00170 - 001005113888-0

Requerente: K.N.M.S.

Requerido: N.N.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 05 dias. Despacho: Digam as partes, em 05 dias. Boa Vista/RR, 13/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Francisco Alves Noronha.

00171 - 001007155306-8

Requerente: C.G.A.B.

Requerido: T.L.A. => Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 43. 02 - Designe-se nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Renove-se a citação da requerida, observando as informações constantes às fls. 43. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00172 - 001007157079-9

Requerente: S.J.M.N.

Requerido: M.N.F. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Ante o exposto, JULGO PROCEDELENTE O PEDIDO, para majorar o valor da prestação de alimentos para 40% dos rendimentos brutos do requerido, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, a serem depositados na conta da representante do menor (fls. 42). Custas e honorários de 10% pelo requerido. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 20/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00173 - 001007164367-9

Requerente: R.A.S. e outros

Requerido: A.R.R.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/06/2008. Despacho: Aguarde-se a audiência designada. Boa Vista/RR, 20/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00174 - 001008190116-6

Requerente: E.S.S.

Requerido: Y.A.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2008 às 10:35 horas. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00175 - 001008190437-6

Requerente: A.W.C.A.

Requerido: A.M.X.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2008 às 11:10 horas. Adv - Leydijane Vieira e Silva.

00176 - 001008190640-5

Requerente: N.V.S.

Requerido: B.S.F. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2008 às 10:15 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00177 - 001008190815-3

Requerente: C.F.L.M.

Requerido: K.S.C.S.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/06/2008 às 10:05 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00178 - 001008186918-1

Requerente: V.A.B. e outros => Aguarda Preparo do Cartório:

designar audiência. Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Designe-se audiência de ratificação com prioridade. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

2AVARACÍVEL

Expediente de 02/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00206 - 001007158548-2

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I.
 Defiro a notificação no endereço informado à fl. 142
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
 de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da
 Silva, Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00207 - 001008182144-8

Requerente: Pablicia Fabiane de Matos Antony
 Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I.
 Intime-se a Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca das
 contestações
 II. Int. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
 de Direito. Adv - João Paulino Furtado Sobrinho, Mivanildo da Silva
 Matos, Francisco José Pinto de Mecêdo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00208 - 001007178353-3

Requerente: Fd Negrinho
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da
 desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o
 julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
 de Direito. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila
 Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00209 - 001007167346-0

Autor: Paradases Construção Comércio e Serviços Ltda
 Réu: O Estado de Roraima => FINAL DECISÃO:...Dessa forma,
 ausente os requisitos autorizadores, indefiro o pedido liminar. Cite-
 se. Publique-se, Intime-se. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine
 Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de
 Alencar Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00210 - 001001003626-6

Exequente: Manoel da Silva Andrade
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o
 Requerente para recolher as custas do desarquivamento
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
 de Direito. **AVERBADO** Adv - José Fábio Martins da Silva,
 Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

EXECUÇÃO FISCAL

00211 - 001005105026-7

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Carlos Antonio da Silva Conceição => DESPACHO: I.
 Informe o Exequente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
 de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00212 - 001007164520-3

Impugnante: Lana Leitão Martins e outros
 Impugnado: Angelo Augusto Graça Mendes => DESPACHO: I.
 Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
 de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Francisco das Chagas
 Batista, Camila Araújo Guerra.

INDENIZAÇÃO

00213 - 001007164819-9

Autor: Rômulo Mangabeira de Oliveira
 Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Cite-se o
 segundo Requerido no endereço indicado à fl. 57
 II. Tendo em vista que o prazo para réplica ainda não se iniciou,
 torno sem efeito o despacho de fl. 52
 III. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
 de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mivanildo da
 Silva Matos.

00214 - 001008190578-7

Autor: Frank Brito Barrozo
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I.Defiro os benefícios
 de Justiça Gratuita
 II. Cite-se
 III. Int. Boa Vista-RR, 20/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
 de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00215 - 001008190944-1

Autor: Antonio Fernandes dos Santos
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Autor
 para colacionar aos autos cópia da inicial, bem como procuração
 II. Junte-se a documentação acostada na contracapa aos autos
 III. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
 de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

POSSESSÓRIA

00216 - 001008186679-9

Autor: Elizabeth Vasconcelos do Nascimento
 Réu: Município do Cantá => DESPACHO: I. Mantenho a decisão
 por seus próprios fundamentos
 II. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza
 de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

4AVARACÍVEL**Expediente de 02/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****AÇÃO DE COBRANÇA**

00217 - 001005100345-6

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda =>
 DESPACHO: I.O pedido de fls. 94 pode ser alcançado pela própria
 parte
 II.Indique o autor a sua pretensão.Boa Vista, 29/05/08. Juiz
 Cristovão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius
 Aurélio Oliveira de Araújo, Geraldo João da Silva, Allan Kerdec
 Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00218 - 001005106784-0

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Consolata Paiva de Almeida => DESPACHO: I- Designo a data
 de 03/09/2008, às 11h30min, para a realização de audiência de
 conciliação
 II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa
 Vista, 27.maio.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Alexandre Cesar
 Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec
 Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

AÇÃO RESCISÓRIA

00219 - 001005100976-8

Autor: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto
 Réu: Banco General Motors S/A e outros => DESPACHO: I-
 Tratam os autos de ação de rescisão contratual (retifique-se/
 comunique-se)
 II- Desentranhe-se a petição de fls.220, juntando-a aos autos
 respectivos
 III- Nomeio como perito o Sr. Antônio Dantas Neto (fls.216),
 fixando-lhe o prazo de 30 dias para entrega do laudo
 IV- Intime-se o expert, a fim de que tome conhecimento do encargo e
 indique o valor de seus honorários
 V- Observem as partes a faculdade inserta no art. 421 do CPC. Boa
 Vista, 28.maio.2008. Juiz Cristovão Suter. Adv - Rodolpho César
 Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Stélio Baré de Souza
 Cruz.

AGRADO DE INSTRUMENTO

00220 - 001007158500-3

Agravante: Varig S/A

Agravado: Abav-associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 29.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Natanael Gonçalves Vieira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00221 - 001005121290-9

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto => DESPACHO: Suspendo o curso do presente feito até a decisão dos autos principais. Boa Vista, 28.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Mamede Abrão Netto, Stélio Baré de Souza Cruz.

00222 - 001006150644-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Cassimiro Cunha Pereira => DESPACHO: Suspendo o curso do presente feito até o deslinde da ação principal. Boa Vista, 29.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00223 - 001007162952-0

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Fredson Raulino da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Ofício fl.33. Port. 02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

00224 - 001007165448-6

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Edilson Alves do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Ofício fl.35. Port. 02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00225 - 001008186682-3

Autor: Oliveira Rosa & Saraiva Ltda

Réu: Veneza Ind Com de Prod - Algodão Veneza e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) II- Posto isto, concedo a tutela pretendida na exordial, cancelando provisoriamente os protestos descritos na exordial. Oficie-se. Feito isso, citem-se. Boa Vista/RR, 02.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

CAUTELAR INOMINADA

00226 - 001002021214-7

Requerente: Abav Assoc Bras de Ag de Viagens do Estado de Roraima

Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 29.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADO** Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

DEPÓSITO

00227 - 001003072085-7

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Nelma Franco Rivas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Ofício fl.113. Port. 02/99. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00228 - 001008186630-2

Autor: Roseane Cristina Wanderley

Réu: Slovenia Lacerda de Oliveira => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 02.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

EXECUÇÃO

00229 - 001001005237-0

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Francisca Marques Pinheiro e outros => DESPACHO: Indique o autor o correto nome da executada, tendo em vista que a solicitação do bloqueio on line não pode ser realizada porque o CPF não corresponde ao nome apresentado na inicial. Boa Vista, 30.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00230 - 001001005263-6

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Solange Caúla Mendes => DESPACHO: I- Defiro a penhora
II- Expeça-se, para tanto, a respectiva deprecata. Boa Vista, 30.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00231 - 001001005323-8

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Marluece de Oliveira Santos e outros => DESPACHO: Impossível a solicitação do bloqueio on-line, porquanto o CNPJ indicado está inválido
Em sendo assim, diga o autor. Boa Vista, 30/05/08. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00232 - 001001005462-4

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Ubiratan Silva Machado => DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados
II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar
III- Encaminhem-se os autos para a atualização do débito, considerando-se o abatimento da quantia bloqueada. Boa Vista, 02.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Fabrícia dos Santos Teixeira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00233 - 001001005678-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Sandra Maria Pimenta Correa e outros => DESPACHO: I-Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados
II-Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 30/05/08. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00234 - 001004078822-5

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: vista dos autos. Port. 02/99. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Gil Vianna Simões Batista, Walterlon Azevedo Tertulino.

00235 - 001005107811-0

Exequente: Oswaldo Evangelista

Executado: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 29/05/08. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rodolpho César Maia de Moraes.

00236 - 001005124695-6

Exequente: Luiz Valdemar Albrecht

Executado: Eli Antonio Brizola => DESPACHO: Impossível, por ora, a realização da penhora, tendo em vista que sequer houve citação
Venha o pedido em termos. Boa Vista, 29.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00237 - 001006136796-6

Exequente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Executado: Cjrrj - Comércio e Construção Ltda => DESPACHO: I-O pedido de fls.53/54 pode ser alcançado pela própria parte; II-Indique o autor a sua pretensão. Boa Vista, 29/05/08. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha.

00238 - 001007169378-1

Exequente: Adubos Triângulo Industria Comercio e Importação Ltda

Executado: Paulo Eduardo Minoru Tanaka => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 02/06/08. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Juliano Souza Pelegri, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00239 - 001008188302-6

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Janaina do Nascimento Medeiros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.19(v). Port. 02/99. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00240 - 001001005525-8

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Carlos Eduardo Levischi => DESPACHO: I- Incumbe à parte a indicação de bens
II- Diga o autor. Boa Vista, 02.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Hélio Miranda, Haydée Nazaré de Magalhães.

00241 - 001006142612-7

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Brasil Norte => FINAL DE DECISÃO: (...) Posto isto, defiro o pleito do exequente, desconsiderando a personalidade jurídica da empresa, integrando ao pólo passivo da demanda as pessoas de seus sócios e representantes legais indicados a fls. 88(anote-se/comunique-se). Promovam-se suas intimações na forma do art. 475-j, do Código de Processo Civil (mandado). Boa Vista, 29.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto, José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00242 - 001001005249-5

Exequente: Marcio Bezerra de Alencar

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => ATO
ORDINATÓRIO: Ao requerido. Recolher as custas finais no valor de R 112,11. Port. 02/99. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves.

00243 - 001005107123-0

Exequente: Janaína Ribeiro de Castro

Executado: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A => DESPACHO: I- Ao contador
II- Após, conclusos. Boa Vista, 28.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Larissa de Melo Lima, Eridan Fernandes Ferreira, Gutemberg Dantas Licarião.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00244 - 001006151026-8

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Real Tóquio Marine Seguradora S/A => DESPACHO:
Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 29/05/08. Juiz Cristóvão Suter.
Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Natércia Cristina da Silva.

INDENIZAÇÃO

00245 - 001003063432-2

Autor: Mamede Abrão Netto

Réu: Jornal Brasil Norte => FINAL DE DECISÃO: (...) Posto isto, defiro o pleito do exequente, desconsiderando a personalidade jurídica da empresa, integrando ao pólo passivo da demanda as pessoas de seus sócios e representantes legais indicados a fls. 198(anote-se/comunique-se). Promovam-se suas intimações na forma do art. 475-j, do Código de Processo Civil (mandado). Boa Vista, 29.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto.

00246 - 001004087741-6

Autor: Silvânia Santos Menezes

Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIENCIA: Intimação das partes para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17/06/2008, às 09h.
Adv - Marcos Antônio C de Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz.

00247 - 001006133397-6

Autor: Marcio Freire de Melo Lima e outros

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I- Designe-se data
II- Intímem-se. Boa Vista, 27.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter.
DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04/09/2008, às 09h. Adv - Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00248 - 001006142148-2

Autor: Francisco de Assis Barros e outros

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO:I-Constam do pólo ativo da presente relação processual menores (fls.02)
II- Em sendo assim, promova-se o encaminhamento dos autos à respectiva promotoria, a fim de que seu ilustre agente possa

manifestar-se na forma da lei. Boa Vista, 29/05/08. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura, Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00249 - 001007164866-0

Autor: Daniele Fonseca de Albuquerque

Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: I- Designo a data de 03/09/2008, às 11h, para a realização da audiência de conciliação
II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 27.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Daniele de Assis Santiago.

00250 - 001007165152-4

Autor: Gabriel de Andrade Silva Barros e outros

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: (...) II- Designo a data de 03/09/2008, às 09h30min, para a realização da audiência de conciliação
III- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 27.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00251 - 001007171267-2

Autor: Marcos Roberto da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I- Designo a data de 03/09/2008, às 10h, para a realização da audiência de conciliação
II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 27.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00252 - 001007177668-5

Autor: Ene Roberto Moura de Lima

Réu: Vivo S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) II- Posto isto, concedo a tutela pretendida na exordial, determinando a exclusão das anotações perante os órgãos de proteção ao crédito. Oficie-se. Considerando que regularmente citada, deixou a requerida passar in albis o prazo que lhe fora concedido para apresentação de sua resposta escrita, decreto-lhe a revelia. Caso de Julgamento antecipado da lide. Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 02.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

MONITÓRIA

00253 - 001007152688-2

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Maria José Navegantes de Araujo =>
DESPACHO: Apresentados os embargados, diga o embargado. Boa Vista, 02/06/08. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

ORDINÁRIA

00254 - 001005123552-0

Requerente: Luzia Aires de Alencar

Requerido: Seny Alves Barreto => DESPACHO:I-Restado
infrutífera a indicação de fls.113, nomeio como perito o Dr.Celso Enrique M Moraga, fixando-lhe o prazo de 30 dias para entrega do laudoII-Intime-se o expert,a fim de que tome conhecimento do encargo e indique o valor de seus honorários
III-Observem as partes a faculdade inserta no art.421 do CPC.Boa Vista, 19/05/08. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00255 - 001006142410-6

Requerente: Wanderley Mesquita & Ferreira S/c Ltda

Requerido: A B L Listas e Negócios Web Ltda => DESPACHO:
Impossível a solicitação de bloqueio on line, porquanto o CNPJ indicado resta inválido

Em sendo assim, diga o autor. Boa Vista, 30.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura.

00256 - 001007155301-9

Requerente: Juscilene Freitas Costa

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO:
Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 29/05/08. Juiz Cristóvão Suter.
Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00257 - 001006141600-3

Autor: Bradesco Vida e Previdência S/A

Réu: Jose Ferreira da Silva => DESPACHO: I- Designo a data de 03/09/2008, às 10h30min, para a realização da audiência de conciliação II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 27.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza, José Demontiê Soares Leite.

REVISIONAL DE CONTRATO

00258 - 001004091049-8

Requerente: Giselle da Silva Farias

Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Ante o silêncio das partes, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 29/05/08. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

SAVARACÍVEL**Expediente de 02/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Tyanne Messias de Aquino****AÇÃO DE COBRANÇA**

00259 - 001005101655-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Terly Ayres Pinto => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00260 - 001005116386-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria de Belém Correa Santos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 110. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00261 - 001006130315-1

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Osório João Worm, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00262 - 001006132641-8

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Gm Pinheiro => Despacho: Defiro o pedido de vista de fl. 67. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00263 - 001006141578-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Carlos Ragem Areb => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 72. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00264 - 001007173237-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marcio Jose Sergino => Despacho: Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00265 - 001007178523-1

Autor: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima

Réu: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 88. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

BUSCA E APREENSÃO

00266 - 001007152671-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Joao Chaves Neto => Despacho: Determino que seja oficiado ao Diretor do Instituto de Criminalista para que informe a escala de plantão do servidor público réu neste processo. Assim que houver resposta positiva, expeça-se de imediato o mandado de citação. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00267 - 001007162950-4

Requerente: Embracon Adm de Consorcio Ltda

Requerido: Cleibson da Silva Magalhaes => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00268 - 001007165587-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Paula Vasconcelos de Sousa => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 56. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

00269 - 001007174527-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Altair Silva Sampaio => Despacho: Defiro o pedido de fl. 53. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00270 - 001007177517-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antonio Heriberto Maia => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00271 - 001008184688-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Priscila Pereira da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 36. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00272 - 001008184693-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Carlos da Silva de Souza => Despacho: Defiro o pedido de fl. 33. Boa Vista, 12/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00273 - 001003060768-2

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Lourismar Lima => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 75. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00274 - 001003075594-5

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Paulo Bernardo dos Santos => Despacho: Manifeste-se a parte autora em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 12/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00275 - 001005105341-0

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Michel Franco de Matos Bezerra => Despacho: Oficie-se para a Receita Federal solicitando informações sobre o endereço do réu. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00276 - 001005119804-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Marcelo Pereira da Silva => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 116. Boa Vista, 12/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00277 - 001006141350-5

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Elizangela Cunha da Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 71v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00278 - 001007152657-7

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Oficina Formula 1 Ltda => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00279 - 001007157167-2

Autor: Banco Volkswagen S.a

Réu: Joaquim Jose Tabosa => Despacho: Manifeste-se a parte autora em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 12/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso.

00280 - 001007165450-2

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Expedito Assindino de Assunção => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00281 - 001007171923-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Francisco das Chagas Assis => Despacho: Manifeste-se a parte autora em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 12/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00282 - 001007173208-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Renata Campos Costa => Despacho: Manifeste-se a parte autora em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 12/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001007177847-5

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Alirio de Medeiros Almeida => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00284 - 001007177853-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Davi Alexandre Ferreira dos Reis => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 27. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00285 - 001007178283-2

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Marieth Colares Rebelo => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00286 - 001007179534-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Francisco Gomes de Andrade => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00287 - 001008182185-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Luiz Ferreira Lima => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00288 - 001008182189-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Valdete Oliveira de Souza => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00289 - 001008182534-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Elizangela Silva Pereira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 28. Boa Vista, 12/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samira Caminha, Anne Clícia Alves da Silva Guilherme.

00290 - 001008182997-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Izeth de Almeida Frota => Despacho: Oficie-se para o Detran como requerido na fl. 29. Boa Vista, 12/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00291 - 001008184594-2

Autor: Bv Financeira S/A

Réu: Erivaldo Uchoa da Conceição => Despacho: Defiro o pedido de fl. 37. Intime-se a parte autora para que regularize a sua representação processual no prazo de dez dias. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00292 - 001008185378-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Francisco Cláudio Leite Dias => Sentença: (...) Assim, impõe-se a extinção do feito. Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, devendo observar o deferimento de Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00293 - 001008185388-8

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Jaime João de Souza Filho => Despacho: Aguarde-se a devolução do mandado expedido na fl. 26. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Fernando José de Carvalho.

00294 - 001008185958-8

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Elvis Marley Oliveira Reis => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 22v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

00295 - 001008186702-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Joao Oziris Ayres do Nascimento => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 18v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

00296 - 001008186802-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wilkeson Gomes Barreto => Despacho: A petição de fls. 38/39 já foi analisada. Aguarde-se a devolução do mandado expedido na fl. 37. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira.

00297 - 001008186872-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Mariene Freire Monteiro => Despacho: Oficie-se para o Detran como requerido na fl. 26. Boa Vista, 12/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00298 - 001008187373-8

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Ezilda Rita da Silva => Intimação da parte AUTORA para pagamento de complementação das custas iniciais no valor de

R105,00 (cento e cinco reais), no prazo de 30(trinta)dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00299 - 001006150745-4

Requerente: Castelao Materiais de Construção Ltda
Requerido: Industria de Transformadores Amazonas Ltda => REPUBLICAÇÃO - Defiro o pedido de fl. 91. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00300 - 001007173310-8

Requerente: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima
Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00301 - 001007174289-3

Requerente: Colonia de Pescadores Z-1 de Roraima
Requerido: N A de Souza => Despacho: Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

COMINATÓRIA

00302 - 001007158328-9

Requerente: Francisco Xavier Medeiros de Castro
Requerido: Banco Panamericano S.A => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 62/69. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00303 - 001006146300-5

Requerente: Raimunda Lima da Silva
Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Despacho: Intime-se o perito para que informe nova data para a realização da perícia. Após, determino que as partes sejam intimadas para cumprirem as solicitações do Perito, tendo em vista as informações contidas na petição de fl. 224. Facuto à subscritora da petição de fl. 208 efetuar a assinatura, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento. Boa Vista, 21/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes.

00304 - 001007160512-4

Requerente: Lucitania Silva Freitas
Requerido: Faculdade de Ciências Educ e Teol do Norte do Brasil Faceten => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/06/2008 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Agenor Veloso Borges, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Marcus Vinicius Maganhoitte, José Carlos Barbosa Cavalcante.

DECLARATÓRIA

00305 - 001003059386-6

Autor: Cláudia Maria Chaves Pacheco
Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 199. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva.

00306 - 001004079436-3

Autor: Diocese de Roraima
Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Certifiquem-se as alegações contidas na petição de fls. 261/262. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00307 - 001004083001-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida

Réu: Espólio de Charles Américo Mota => Despacho: Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte do CPC. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00308 - 001006130160-1

Autor: João Teixeira do Nascimento

Réu: Alisson Pereira Lucena e outros => Despacho: Concedo o prazo de quinze dias para que a parte ré providencie o pagamento das custas dos honorários periciais. Após, venham os autos. Boa Vista, 21/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes.

DEPÓSITO

00309 - 001004085065-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 159. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Teresina Maria Costa Gonçalves, Leydiane Vieira e Silva.

00310 - 001005107702-1

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Samara Cleice dos Santos Matos => Despacho: Manifeste-se a parte autora em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 12/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00311 - 001007157880-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: José Maria da Silva Barbosa => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o feito em cinco dias, tendo em vista a certidão de fl. 46v. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00312 - 001007164939-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Chackson Siqueira Reis => Despacho: Reitere-se o ofício expedido na fl. 51. Boa Vista, 12/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

DESPEJO

00313 - 001007174552-4

Requerente: João Franciman Rodrigues Cruz

Requerido: Extremo Norte Agroindustrial Ltda e outros => Despacho: A parte ré é representada por advogados diversos, logo o prazo deve ser contado em dobro. Defiro os pedidos de fls. 58 e 60, observando o respectivo pagamento das cópias. Boa Vista, 21/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00314 - 001008182342-8

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Associação Espaço Criativo Irmã Leonilde => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00315 - 001005123618-9

Requerente: Avercino Amorim dos Santos

Requerido: Manoel Valdeliz de Oliveira => Decisão: Defiro o pedido de fl. 94. Efetuar as alterações necessárias. O réu foi intimado para regularizar a sua representação processual, tendo permanecido inerte. Decreto, portanto, a sua revelia e determino o desentranhamento da contestação. Boa Vista, 21/05/2008. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00316 - 001007178328-5

Embargante: Roselande da Luz Oliveira

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: 1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/08, às 09:30h. 3. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso a parte embargante não se comprometa em trazê-las independentemente de intimação. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00317 - 001002049869-6

Embargante: J Santiago & Cia Ltda

Embargado: Hc Pneus S/A => Despacho: Faculto à parte embargante emendar a petição inicial quanto ao pedido certo e determinado (CPC, art. 475-L, §2º). Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00318 - 001007170979-3

Embargante: Jucilene Araiôjo Vieira

Embargado: Banco Sudameris do Brasil S/A => Despacho: Certifique-se a existência de penhora correspondente ao valor da dívida. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 21/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

EXECUÇÃO

00319 - 001001006113-2

Exeqüente: Evandra Rodrigues Lemos e outros

Executado: Retífica Mirage Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 338,88 (trezentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Altamir da Silva Soares, Maria da Glória de Souza Lima, Valter Mariano de Moura.

00320 - 001001006168-6

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Itajai Construção e Terraplanagem Ltda e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00321 - 001002054344-2

Exeqüente: Fernandes e Lacerda Ltda

Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Sentença: (...) Assim, impõe-se a extinção do feito. Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00322 - 001003059705-7

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves e outros

Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Despacho: D. (fls. 278). Diligências necessárias. Boa Vista, 21/05/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00323 - 001006142299-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Venício Oliveira Souza => Sentença: (...) Assim, impõe-se a extinção do feito. Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do

não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00324 - 001007155204-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Dilson Franciso Rodrigues => Despacho: Aguarde-se o prazo de trinta dias para o retorno da carta precatória expedida na fl. 39. Boa Vista, 21/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00325 - 001007157157-3

Exequente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => Despacho: Atente a parte autora que Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda. não faz parte da presente demanda. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 13/05/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Daniele de Assis Santiago.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00326 - 001003066653-0

Exeqüente: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Executado: Conselho Indígena de Roraima => Despacho: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 21/05/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Joênia Batista de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Daniele de Assis Santiago.

00327 - 001004093846-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Waldemira Gomes de Freitas => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

INDENIZAÇÃO

00328 - 001004083486-2

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Réu: Casamini Empreendimentos Habitacionais Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00329 - 001006130674-1

Autor: Araujo e Felipe Ltda

Réu: Telelista Listas Telefônicas do Brasil e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 124. Certifique-se a existência de outros advogados que representam a ré Telelista. A relação jurídica processual ainda não se formou em virtude a ausência de citação da ré ANEEL. Faculto à parte autora promover a citação da referida ré ou requerer o que entender cabível. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Carlos Roberto Siqueira Castro, Hisashi Kataoka, Helaine Maise de Moraes França, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

00330 - 001006134628-3

Autor: Gil Som Promoções e Produções Artísticas Ltda

Réu: Telelistas => Intimação da parte Ré para pagamento das custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00331 - 001006135280-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Prospect Fomento Mercantil, Factoring e Serviços Ltda e outros => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv

- Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Silvana Miriam Giacomini Werner, Luiz Carlos Kringer, James H. Bertolucci, Milton Moraes Malcon.

00332 - 001007156996-5

Autor: Maria Madalena Cabral da Silva e outros
Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Torno sem efeito o despacho de fl. 128. Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro Paulo da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00333 - 001007164088-1

Autor: Edilson Barbosa da Silva Junior
Réu: Antonio Mendonça de Oliveira => Despacho: Determino que o Cartório acoste aos autos CD com a gravação da audiência de instrução e julgamento. Após, remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00334 - 001007164270-5

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz
Réu: Fontebrasil e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

00335 - 001007172010-5

Autor: Antonio Rosas de Oliveira Junior
Réu: Banco do Brasil S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2008 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00336 - 001007178442-4

Autor: Marta Gonzaga de Araujo
Réu: Supermercado Db => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2008 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio O.f.cid, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00337 - 001008188393-5

Autor: Agostinho Paixao de Oliveira
Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 408, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00338 - 001001006415-1

Autor: Antonio Luiz de Pinho Bezerra
Réu: Espolio de Osmar Silveira Lopes => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 142/148. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00339 - 001003059127-4

Autor: Valdir Francisco Guanieri
Réu: Caetana Lima de Castro e outros => Despacho: Intime-se a parte autora por edital com prazo de vinte dias, nos termos do despacho de fl. 118. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00340 - 001005118697-0

Autor: Anaconda Tours Ltda
Réu: Playcar Peças e Serviços Ltda => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00341 - 001005121280-0

Autor: Said Samou Salomao

Réu: Berrante Inseminação Artificial Ltda => Intimação da parte REQUERIDA para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Silas Cabral de Araújo Franco.

00342 - 001005124634-5

Autor: Carlos da Costa Padilha
Réu: Carlos Eduardo Levischi => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

00343 - 001007159368-4

Autor: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda
Réu: Paulo Eduardo Minoro Tanaka => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 49. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00344 - 001007165250-6

Autor: Motocross Peças Ltda
Réu: Edson Cardoso => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2008 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Carlos Alberto Meira, José Fábio Martins da Silva.

POSSESSÓRIA

00345 - 001007177440-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu: Raimundo Ribeiro da Rocha => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

PROTESTO

00346 - 001007158225-7

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Requerido: Exatech Ind e Com Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Edmarie de Jesus Cavalcante, Orlando Guedes Rodrigues.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00347 - 001007179617-0

Requerente: Domingos Izaque Lins Requerido: Franklin Delano Roosevelt Guttenberg e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares arguidas na contestação. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ataliba de Albuquerque Moreira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00348 - 001006142130-0

Autor: Raimundo Pinheiro
Réu: Aldacir da Silva Ferreira e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 319. Boa Vista, 21/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

RENOVATÓRIA

00349 - 001006141308-3

Autor: Pre Escolar Reizinho
Réu: Jakeline da Silva Brito e outros => Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 201. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior, Roberto Guedes de Amorim Filho.

REVISIONAL DE CONTRATO

00350 - 001008183828-5

Requerente: Francisco Chagas Duarte
 Requerido: Banco Finasa S/A => Sentença: (...) Assim, impõe-se a extinção do feito. Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, devendo observar o deferimento de Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rachel Gomes Silva.

6AVARACÍVEL**Expediente de 02/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Ângelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00351 - 001005115593-4

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Lindemberg Sutero Baima => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00352 - 001006127300-8

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda
 Réu: Empresa Batista & Cia Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls.116/117.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00353 - 001008183833-5

Autor: O Espolio de Leci Ribeiro Alves
 Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

AÇÃO RESCISÓRIA

00354 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira
 Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls.502/505.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cezar Pereira Camilo, Maria Eliane Marques de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00355 - 001007165179-7

Autor: Jan Roman Wilt
 Réu: Rômulo Wilson Vaca Marques => Despacho: Oficie-se a Central de mandados solicitando informações acerca do cumprimento do mandado (fl.90).Diligências necessárias.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá.

BUSCA E APREENSÃO

00356 - 001007165593-9

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Jair Pimentel Monteiro => Despacho: Dega a parte autora.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00357 - 001006146924-2

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Genival Moura Holanda => Despacho: Defiro requerimento de fl.81..Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00358 - 001007159849-3

Autor: Banco Volkswagen S/A
 Réu: Antônio Bento Medrado => Despacho: Cumpra-se despacho de fl.74.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eliete Santana Matos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Orlando Guedes Rodrigues, Hiran Leão Duarte.

00359 - 001007165640-8

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Wilma de Oliveira Santos => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira.

00360 - 001007171368-8

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Maria do Socorro de Sousa Costa => Despacho: Cumpra-se despacho de fl.78.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00361 - 001008182423-6

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Vanusa Cavalcante Pires => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00362 - 001008186898-5

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Neisval Nascimento da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.39.Cumpra-se com a segunda parte do despacho de fl.36.Diligências necessárias.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Carlos Alessandro Santos Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00363 - 001007174035-0

Requerente: Sérgio Antonio Adona e outros
 Requerido: Centro de Tradições Gaúchas - Ctg Nova Querência => Despacho: Aguarde-se devolução do mandado de fl.178.Após, diga a parte autora.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Jaques Sonntag.

00364 - 001008183039-9

Requerente: Terezinha Timóteo da Silva
 Requerido: Banco Minas Gerais - Bmg => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a medida liminar postulada para determinar a suspensão do pagamento do segundo empréstimo narrado na exordial, estabelecido em 131 (cento e trinta e uma) parcelas, no valor de R528,28 (quinhentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), até decisão final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo. Fixo, ainda, multa no valor de R200,00 (duzentos reais) pelo descumprimento desta decisão. Designo, por fim, o dia 04 novembro de 2008, às 09.30H, para realização de audiência preliminar, devendo as partes comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir, bem como indicarem, de logo, justificando, as provas que pretendem produzir em audiência. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Erika Naiana D'aquino Pires.

DEPÓSITO

00365 - 001007157084-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Eduardo Nascimento Belo Junior => Despacho: Defiro requerimento de fl.123.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00366 - 001007168571-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maracy Michele Ferreira => Despacho: Cumpra-se despacho de fl.92.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00367 - 001008184945-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Kennedy Oliveira Macedo => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00368 - 001007159902-0

Autor: Cosma Neiva de Góes

Réu: Orgie Leitao Queiroz => DESPACHO: Designo o dia 22 de outubro de 2008, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Almir Rocha de Castro Júnior.

EMBARGOS DEVEDOR

00369 - 001005113979-7

Embargante: Rivaldo Fernandes Neves

Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.353.Após, cumpra-se despacho de fl.350.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO

00370 - 001001000160-9

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Executado: José Gonçalves de Sousa => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00371 - 001001007285-7

Exequente: A.J.M.P.

Executado: F.L. => Despacho: Dega a parte autora.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélion Oliveira de Araújo.

00372 - 001002050398-2

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Saulo Romero de Andrade Silva => Despacho: Intime-se, pessoalmente,a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00373 - 001003062609-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ivoneide Maria Mousa de Souza => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00374 - 001003063070-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho => Despacho: Dega a parte autora.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00375 - 001004081250-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Joao Batista Ribeiro => Despacho: Dega a parte autora.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00376 - 001004097262-1

Exequente: Valdir Fontana

Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => DESPACHO: Indefiro pleito de fl. 161, haja vista que Amazônia Concretos Ltda. não é parte na presente demanda. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00377 - 001005106630-5

Exequente: Amatur Amazônia Turismo Ltda

Executado: Neides Batista => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Irene Dias Negreiro.

00378 - 001006127215-8

Exequente: Matheus de Moraes Lima

Executado: Naon Medeiros Ancelmo => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00379 - 001006141923-9

Exequente: Ailton Gomes da Silva

Executado: Rescon Comercio Representações e Serviços Ltda => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267,do Código de Processo Civil.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00380 - 001007165520-2

Exequente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00381 - 001008184577-7

Exequente: Lojas Perin

Executado: Maria de Nazaré Cunha da Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente a exceção de pré-executividade para declarar a nulidade do processo de execução, extinguindo-o, por consequência com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, por fim, a autora da execução ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 415,00(quatrocentos e quinze reais), de acordo com o disposto no parágrafo 4º, do artigo 20, do Aludido Diploma Legal.Extraia-se cópia desta decisão, juntanda-a aos embargos opostos(processo n.010 08189402-3),promovendo-lhes, ademais,a devida baixa e arquivamento, haja vista a perda superviniente do objeto.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado,certifique-se.Após,remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento.Pagas as custas,com as baixas devidas,arquive-se.Caso aquele não ocorra, extraia-se Ce rtidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças-Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 30 de maio de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa, Suely Almeida, José Paulo da Silva.

00382 - 001008188300-0

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Ana Claudia de Matos Pereira => Despacho: Dega a parte autora.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00383 - 001004092280-8

Exequente: Illo Augusto dos Santos

Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/A => Despacho: Renove-se diligência de fl.186.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00384 - 001007152936-5

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Jt Urtiga => Despacho: Aguarde-se cumprimento da diligência de fl.81.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00385 - 001002046726-1

Exeqüente: Míriam Di Manso

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Dega a parte autora.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva.

00386 - 001005106811-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Marli Pereira da Silva => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00387 - 001005114874-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Adna Pereira Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00388 - 001005119191-3

Exeqüente: J Pereira Alves

Executado: Lb Distribuidora => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INDENIZAÇÃO

00389 - 001006129431-9

Autor: Francismar Galvão da Penha

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.202.Promova-se a abertura de novo volume.Diligências necessárias.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00390 - 001007179829-1

Autor: Antônio Mecias Pereira de Jesus

Réu: Radio Equatorial Ltda => DESPACHO: Designo o dia 23 de outubro de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Gil Vianna Simões Batista.

00391 - 001008182678-5

Autor: Josimeire Nogueira Moraes

Réu: Convenção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangélicas e outros => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267,do Código de Processo Civil.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00392 - 001008185374-8

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Designo o dia 22 de outubro de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

MONITÓRIA

00393 - 001004087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Anair Paes Paulino, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00394 - 001005118997-4

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Spacial Auto Posto Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.173.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Juliana Vieira Farias, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00395 - 001006151995-4

Autor: Anapolis Comercio e Representação Ltda

Réu: Indústria de Confecções Silva Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00396 - 001008186626-0

Autor: Edgilson Dantas Santos

Réu: J. K. Comercio e Assistência Ltda => Despacho: Renove-se diligância de fl.25.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ORDINÁRIA

00397 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros

Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, José Demontiê Soares Leite, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00398 - 001006146886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Francisco de Assis Batista => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00399 - 001007177640-4

Requerente: Wellington Lucio da Silva

Requerido: Francisco Rodrigues da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00400 - 001008182006-9

Requerente: Banco Gmac S/A

Requerido: Nizia dos Santos Ferreira => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 28 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wellington Sena de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00401 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago

Réu: Cristiane de Tal e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Natanael de Lima Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

REVISINAL DE CONTRATO

00402 - 001003069746-9

Requerente: Gilberto Vieira da Costa

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 29 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Elaine Bonfim de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00403 - 001005112598-6

Requerente: Patsy da Gama Jones

Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Chamo o feito à ordem, já que o feito ainda não fora saneado, pelo que passo, de logo, a fazê-lo: I - Fixo como pontos controvertidos a própria revisão do contrato firmado

II - Não há preliminares a serem solvidas

III - Quanto às provas defiro a documental consubstanciada naquela já acostada aos autos e, ainda, a prova pericial, já produzida. Assim, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.

Intime-se. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás, Bruno César Andrade Costa.

00404 - 001008183082-9

Requerente: Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Requerido: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: Designo o dia 15 de outubro de 2008, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Sivirino Pauli, Silvana Simões Pessoa.

USUCAPIÃO

00405 - 001006149648-4

Autor: Nelson de Souza Vasconcelos

Réu: Evandro Fernandes Soares => DESPACHO: Haja vista a impossibilidade de realização e audiência preliminar passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o transcurso do prazo para prescrição aquisitiva do bem móvel

II - Não há preliminares a setem solvidas

III - Quanto às provas defiro o depoimento pessoal da parte autora, a prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado 20 (vinte) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquela já acostada aos autos. Designo o dia 16 de outubro de 2008, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 30 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7AVARACÍVEL

Expediente de 02/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00179 - 001007165705-9

Requerente: E.L.C.L.J. e outros

Requerido: E.L.C.L. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 39. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00180 - 001008187007-2

Requerente: L.M.S.

Requerido: C.S.L. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 13. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00181 - 001008189207-6

Requerente: A.J.H.R.

Requerido: A.S.R. => DESPACHO. Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, informando a que instituição bancária pertence a conta informada às fls. 03. Boa Vista-RR, 30/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Nestor Marcelino.

ALVARÁ JUDICIAL

00182 - 001006148369-8

Requerente: M.A.S. => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 30/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00183 - 001007164963-5

Requerente: Fernanda Ribeiro Vilhena e outros => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Causídico, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 45V, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 30/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00184 - 001001000428-0

Inventariante: Sebastião Félix de Lima e outros

Inventariado: Delfim Felix de Lima => DESPACHO. R.H. Intime-se o Requerido, para se manifestar sobre o ofício de fls. 204, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 30/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Ronald Rossi Ferreira.

00185 - 001001000438-9

Inventariante: Benedicta Franco da Silva e outros => DESPACHO. Defiro a cota ministerial de fls. 254V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 30/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Catherine Aires Saraiva, Carlos Alberto Gonçalves, Nilter da Silva Pinho.

00186 - 001007165917-0

Inventariante: Ivanilde Farias de Vasconcelos e outros

Inventariado: Espolio De: Jessey Rodrigues de Vasconcelos => DESPACHO. R.H. 1. Citem-se os herdeiros elencados às fls. 18/19, para conhecimento e manifestação acerca da presente ação. Boa Vista-RR, 30/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00187 - 001001000591-5

Autor: D.O.M.F.

Réu: M.D.S.S. => DESPACHO. Defiro o pedido de fls. 169.

Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 30/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Angela Di Manso, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00188 - 001008190762-7

Requerente: R.P.S. e outros => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00189 - 001007158539-1

Requerente: R.N.S.

Requerido: F.E.A.S. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Marcos Antônio C de Souza.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00190 - 001003075652-1

Embargante: U.L.

Embargado: C.E.S.S. => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 97, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 95. Boa Vista-RR, 30/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Joaquim da Silva Oliveira, Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO

00191 - 001001008286-4

Exeqüente: K.A.L.M.

Executado: A.S.M. => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 133, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 146. Boa Vista-RR, 30/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00192 - 001003063088-2

Exeqüente: C.E.S.S.

Executado: J.S.A. => DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 71, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 73. Boa Vista-RR, 30/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00193 - 001003074010-3

Exeqüente: M.A.S.C.

Executado: O.L.C. => DESPACHO. Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 30/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. DESPACHO. Defiro o pedido de fls. 129. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 30/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, José Fábio Martins da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo, Johnson Araújo Pereira.

00194 - 001004081215-7

Exeqüente: M.A.S.C.

Executado: O.L.C. => DESPACHO. R.H. b) Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2º, do CPC, renovando-se o(s) mandado(s) de fls. 82. Boa Vista-RR, 30/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Johnson Araújo Pereira.

00195 - 001006132207-8

Exeqüente: T.A.D.

Executado: O.R.D. => DESPACHO. Defiro a cota ministerial de fls. 166. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 30/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00196 - 001008190970-6

Exeqüente: J.A.V. e outros

Executado: A.M.V. => DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores de fls. 04. Boa Vista-RR, 29/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00197 - 001008190974-8

Exeqüente: D.V.P.C.

Executado: L.P.S. => DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores de fls. 02. Boa Vista-RR, 29/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00198 - 001006129698-3

Requerente: E.R.O.

Requerido: O.A.S. => DESPACHO. R.H. Considerando o teor do acórdão de fls. 134, cumpra-se a sentença exarada às fls. 95/97, expedindo-se o necessário. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00199 - 001007171794-5

Requerente: R.C.C.

Requerido: P.B.M.F. e outros => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s Causídico, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 26V, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 30/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00200 - 001007177754-3

Requerente: F.A.S.C.

Requerido: M.C.R. => INTIMAÇÃO da requerida, fls. 23/24, sobre despacho de fls. 34. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Neusa Silva Oliveira, Suely Almeida.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00201 - 001008188732-4

Impugnante: O.R.D. => DESPACHO. Defiro a cota ministerial de fls. 30V. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista-RR, 30/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00202 - 001008191000-1

Requerente: N.D.C.P.

Requerido: I.R.B. e outros => DESPACHO. Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, adequando o pólo passivo da demanda e retificando os nomes e prenomes. Boa Vista-RR, 29/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00203 - 001008188344-8

Requerente: F.M.S.

Requerido: N.R.S. => DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)s Requerente(s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 30/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00204 - 001006128393-2

Requerente: A.L.M. e outros => DESPACHO. R.H.1. Desentranhe-se a petição de fls. 91, eis que alheia aos presentes autos, devolvendo ao causídico subscritor. 2. Requisite-se a devolução do mandado de fls. 90. 3. Renumerem-se. Boa Vista-RR, 30/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro, Hindenburgo Alves de O. Filho.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00205 - 001007171382-9

Requerente: A.L.P.O.

Requerido: G.P.O. => DESPACHO. R.H. Considerando que os autos do processo citado na petição de fls. 47 já se encontram apensos aos presentes autos, intime-se a requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (DEZ) dias. Boa Vista-RR, 30/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 02/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Shirley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00406 - 001001010736-4

Réu: José Magno de Melo Carvalho Filho e outros => DESPACHO: Diga a defesa no prazo de 05 (cinco) dias, a atual localização do réu. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 02 de junho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00407 - 001007158675-3

Réu: Antônio Pedro da Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/09/2008 às 08:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00408 - 001008190541-5

Réu: Izailton Lima Alves => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 12/06/2008 às 10:00 horas. ag.po Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

00409 - 001008190827-8

Réu: Marcos Domingos Oliveira Lima => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Juberli Gentil Peixoto.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00410 - 001002025526-0

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Considerando a ausência do Advogado, Dr. Antônio Agamenon de Almeida na presente audiência, embora devidamente intimado, concedo-lhe o prazo de 24h para manifestação, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de possível infração disciplinar previstas no artigo 34 incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8906/94 § Estatuto da Advocacia
2) Intime-se ainda, via Diário do Poder Judiciário, o referido Advogado para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal
3) O Advogado da acusada Rozilda, fica intimado para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal
4) Transcorrido o prazo, com ou sem respostas, retornem os autos conclusos
5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 02 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro.

CRIME DE TÓXICOS

00411 - 001008184491-1

Réu: Cícera Caroline da Silva Rocha => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00412 - 001003060306-1

Réu: Michael Faridi Cordeiro Vasconcelos => Intimação ordenado(a). FICA O ADVOGADO DE DEFESA INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28 DE JULHO DE 2008, ÀS 08H30. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00413 - 001005121361-8

Réu: Willas Alves da Silva => DESPACHO EM ATA (início da audiência): 1) Homologo a desistência do Ministério Público para inquirição da testemunha Alberto Alencar de Souza
2) Vistas às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, inicialmente ao Ministério Público, após ao Advogado do acusado. DESPACHO EM ATA (final da audiência):
1) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado
2) Abra-se vistas ao Ministério Público, após ao Advogado do acusado, para que apresentem Alegações finais, no prazo legal
2) Após, conclusos para sentença
3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 02 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Luiz Augusto Moreira, Elias Bezerra da Silva.

00414 - 001008183020-9

Réu: Edilson da Silva Tomaz => DECISÃO: No que se refere ao pedido de relaxamento de prisão, entendo procedente, devendo o acusado ficar condicionado às obrigações da liberdade provisória. Ademais disso, o acusado preenche os requisitos legais para a concessão do benefício. Assim, com fundamento no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal concedo ao acusado EDILSON DA SILVA TOMAZ os benefícios da liberdade provisória para que possa responder o processo em liberdade mediante o cumprimento das seguintes condições: a) Deverá comparecer a todos os atos e termos do processo
b) Não poderá mudar de residência sem prévia comunicação ao Juízo
c) Não poderá ausentar-se da comarca de Boa Vista, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização deste Juízo
d) Deverá tomar ocupação para o trabalho
e) Deve recolher-se em casa antes das 21h
f) Não poderá embriagar-se ou apresentar-se embriagado publicamente
g) Não poderá andar armado
Expeça-se imediato ALVARÁ DE SOLTURA em favor de EDILSON DA SILVA TOMAZ, colocando-o em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Por oportuno, determino ainda a lavratura do TERMO DE COMPROMISSO, que deverá ser assinado no momento do cumprimento do referido alvará de soltura. Por último, junte-se o mandado de intimação da testemunha Rômulo Noleto de Carvalho, após, vistas ao Ministério Público. Ficam o Ministério Público e Defensora Pública intimados da presente Decisão. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 02 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001008186521-3

Réu: Paulo Eso da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido da i. Defensora Pública para realização do presente ato sem a presença do acusado Paulo Eso da Silva
2) Designo o dia 15 de julho de 2008, às 10h para oitiva da testemunha de defesa
3) Requisite-se o acusado Paulo Eso junto ao DESIPE
4) Intime-se a testemunha Lindalva da Silva Souza, no endereço constante às fls. 43
5) Ministério Público e Defensoria Pública ficam cientes da audiência
6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 02 de junho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PRÔMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00416 - 001004081580-4

Sentenciado: Eduilson da Silva Cavalcante => Decisão: "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00417 - 001004083104-1

Sentenciado: Lael Pereira da Silva => DECISÃO: Pedido Deferido. PELO EXPOSTO, considerando a manifestação favorável do Órgão Ministerial, DEFIRO o pedido formulado pelo reeducando LAEL PEREIRA DA SILVA, determinando:a) Oficie-se ao Departamento do Sistema Penitenciário de Roraima (DESIPE), para que providencie o recambiamento do reeducando para a comarca de Marabá/PA...b) Remetam-se os autos a Comarca de Marabá/PA, a fim de que o reeducando cumpra o restante da pena nesse Juízo.I.Boa Vista/RR, 30/05/08(a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00418 - 001004087141-9

Sentenciado: Parimé da Silva Souza => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de

liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. § Retifique-se a guia de recolhimento. (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal. § Expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso(a). § Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 29/1/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V.Cr/RR” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00419 - 001005100191-4

Sentenciado: Rozimiro Cavalcante da Silva => “...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal) § b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V.Cr/RR” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00420 - 001005100208-6

Sentenciado: Marcia Trindade Matos => (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termo do artigo 1º, I do Decreto nº 6.294/07, e DECLARO extinta a punibilidade conforme art.107, II do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceita o art.1º, § único do Decreto ora mencionado. (...) Boa Vista, 30/05/2008.Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00421 - 001005105416-0

Sentenciado: Jean Carlos Barreto Lima => “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/05/08 a 16/05/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00422 - 001005106761-8

Sentenciado: Diego Carvalho Azevedo => “... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do (a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00423 - 001006129170-3

Sentenciado: Edailson Cândido Figueira => Decisão: “Defiro manifestação da Defensoria Pública de fls. 105/106. Defiro cota ministerial de fls. 106v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 26/05/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00424 - 001006134110-2

Sentenciado: Jaime Caetano da Silva => Decisão: “Considerando o estudo psicosocial da fls. 30 e a Cota Ministerial de fl. 36, o(a) reeducando(a) cumprirá: a) 01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade no Centro de Recuperação e Proteção Humana - CRPH, com a atividade de ouvinte de palestras (fls. 34), pelo período de 06 (seis) meses, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. ...Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/05/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00425 - 001007152709-6

Sentenciado: Riordania Silva do Nascimento => Sentença: “...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) reeducando(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Junte-se cópia da guia de recolhimento e suas respectivas peças nestes autos de execução Devolvam-se a guia de recolhimento, acompanhada das peças respectivas e de cópia desta sentença, à Vara Criminal

correspondente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR”.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001007154469-5

Sentenciado: Josué Alves Lima => Decisão: "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00427 - 001007155659-0

Sentenciado: Paulo Jaguarí da Silva => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 44, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 26/05/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00428 - 001007155661-6

Sentenciado: José Ferreira Lima => "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) condenado(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal § ... Devolvam-se a guia de recolhimento, acompanhada das peças respectivas e de cópia desta sentença, à Vara Criminal correspondente. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00429 - 001007165020-3

Réu: Neurísmar dos Santos da Silva => Conflito de competência suscitado. ao juizo competente **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001007179582-6

Réu: Jose Milton da Silva Nogueira => Conflito de competência suscitado. remetido ao juizo competente **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001008187223-5

Réu: Expedito Araújo Rubim => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Devolvida ao juizo deprecante **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00432 - 001006141550-0

Réu: Antônio Freire de Lima => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00433 - 001007167849-3

Réu: Claiton de Souza Silva => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00434 - 001008186800-1

Réu: Odenildo Mafra Braga e outros => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

SAVARACRIMINAL

Expediente de 02/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00435 - 001003073108-6

Indicado: W.S.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00436 - 001001014145-4

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001001014881-4

Indicado: R.M.M. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001001014889-7

Indicado: F.C.F.S. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001001014997-8

Indicado: C.F.G => FINAL DE DECISÃO: “(...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, acolho a manifestação do Promotor de Justiça, relativamente a este inquérito policial, e lhe determino o arquivamento, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do CPP. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001001015350-9

Indicado: A.A.Q. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do indicado ALEXANDRE ALVES DE QUEIROZ, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVE-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00441 - 001002020696-6

Réu: Marlon Edson Lopes Maia => FINAL DE DECISÃO: “(...) In casu, o preceito secundário dos crimes em perquirição alcança uma sanção máxima de até 06 (seis) meses para o primeiro delito. Sendo que a prescrição será de 02 (dois) anos, a partir desta decisão, nos termos dos artigos 366/CPP c/c 109, inciso I, do CP. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, § 2º, CPP). Outrossim, deixo de decretar a prisão preventiva do réu, vez que não se encontram nos autos os motivos e requisitos legais, descritos no art. 312 do CPP. Ciência ao MP. Cumpra-se. Diligencias necessárias.

Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001002030127-0

Indicado: J.P.M.L. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, por absoluta falta de JUSTA CAUSA. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001002030983-6

Indicado: F.A.C.M. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001002031255-8

FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001002031509-8

Indicado: R.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001002036803-0

Indicado: A.C.B. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, por absoluta falta de JUSTA CAUSA. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00447 - 001002036935-0

Indicado: F.A.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00448 - 001002037779-1

Indicado: R.M.B. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001002037800-5

Indicado: S.R.C.S. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001002037802-1

Indiciado: F.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do indiciado JOSÉ FERNANDES CUNHA, com fulcro no art. 107, IV, 1A parte c.c Art. 109, III, ambos do CP. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001002038249-4

Indiciado: R.A.B. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001002038408-6

Indiciado: M.P.O.G. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00453 - 001002039792-2

Indiciado: J.C.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Almíro José Mello Padilha.

00454 - 001002040163-3

Indiciado: C.C.D. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001002042884-2

Indiciado: A.B.C. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00456 - 001002051467-4

Indiciado: C.V.J. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Assim sendo, acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, por absoluta falta de JUSTA CAUSA. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001002054908-4

Indiciado: R.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00458 - 001002055217-9

Indiciado: R.V.S. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00459 - 001002056285-5

Indiciado: S.T.V.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00460 - 001003058057-4

Indiciado: D.J.S. => FINAL DE DECISÃO: "(...) De acordo com o art. 62 do Código de Processo Penal e à luz do art. 107, I, do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do acusado, DIMAS JOSÉ DA SILVA, diante da comprovação de sua morte, conforme Atestado de Óbito às fls. 72, dos presentes autos. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00461 - 001003063769-7

Indiciado: F.M.B. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulero no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO MONTEIRO BARBOSA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008.

Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00462 - 001003074415-4

Indiciado: A.D.S. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Assim sendo, acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, por absoluta falta de JUSTA CAUSA. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00463 - 001004076505-8

Indiciado: F.C.J. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00464 - 001004079348-0

Indiciado: S.R.L.A. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001004079351-4

Indiciado: R.N.S. => FINAL DE DECISÃO: "(...) Assim sendo, acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, por absoluta falta de JUSTA CAUSA. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001004094709-4

FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001005108452-2

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO VALDEVINO NETO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00468 - 001005116563-6

Indicado: A. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001007155622-8

FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00470 - 001007155814-1

Réu: Wellington Jaycim dos Santos Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 30.06.2008 às 09h. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00471 - 001007160059-6

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001007173521-0

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00473 - 001002020749-3

Indicado: K.T. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de KÁTA REGINA VELASCO RODRIGUES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001003059136-5

Indicado: F.A.F. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta

SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001003060362-4

Indicado: J.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00476 - 001003063142-7

Indicado: E.O.W. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001004082746-0

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00478 - 001005105663-7

Indicado: L.T.P. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUISINHO TAVARES PENA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00479 - 001006130907-5

FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00480 - 001007154271-5

Indicado: A. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00481 - 001007165651-5

Indicado: H.L.S.R. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de

desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquise com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00482 - 001001014498-7

Réu: Antônio Firmino da Silva Sobrinho => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 12.06.2008 às 09h35min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00483 - 001008189355-3

Requerente: Gleibison Jairo da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Ex Positiv: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado GLEIBSON JAIRO DA SILVA, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00484 - 001008190565-4

Requerente: Romulo Souza da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Ex Positiv: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA a ROMULO SOUZA DA SILVA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação previa do lugar em que será encontrado d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de ROMULO SOUZA DA SILVA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta de. decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza da 1A Vara Criminal - Respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00485 - 001008190701-5

Requerente: Ivan Sousa Moraes => FINAL DE DECISÃO: (...) Logo, considerando que a privação da liberdade individual, sem a sua necessidade, significa antecipação da pena, ofendendo diretamente o princípio da dignidade da pessoa, concedo Liberdade Provisória com o arbitramento de fiança, no valor acima discriminado, a Ivan Souza Moraes, determinando as seguintes restrições do artigo 327 e 328 do CPP. Após a comprovação do recolhimento do valor correspondente à fiança, expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza da 1A Vara Criminal - Respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - James Pinheiro Machado.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00486 - 001008190564-7

Requerente: Wanderson Matos Ferreira => FINAL DE DECISÃO: (...) Ex Positiv: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Revogação de Prisão Preventiva do acusado WANDERSON MATOS

FERREIRA, com fulcro nos arts. 316, "In fine" do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

INFÂNCIA E JUVENTE

Expediente de 02/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ALVARÁ JUDICIAL

00006 - 001007153717-8

Requerente: R.L.R. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008188867-8

Requerente: B.C.V.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008188878-5

Requerente: R.G. e outros => PROCESSO EXTINTO ART. 269, I CPC Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008188943-7

Requerente: E.N.C. => Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsável legal, devendo ser observados os horários de permanência destes nas apresentações, sob as penas da lei. Por via de consequência julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Expeça-se o competente Alvará, devendo constar o nome dos adolescentes elencados no presente feito. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO Juíza de Direito Titular do JIJ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008188945-2

Requerente: R.S.M. => Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsável legal, devendo ser observados os horários de permanência destes nas apresentações, sob as penas da lei. Por via de consequência julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Expeça-se o competente Alvará, devendo constar o nome das crianças e adolescentes elencados no presente feito. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO Juíza de Direito Titular do JIJ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00011 - 001003074690-2

S.educando: M.J.B.G => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00012 - 001004080096-2

S.educando: S.S.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00013 - 001004090355-0

S.educando: K.L.R. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Ernesto Halt.

00014 - 001006145352-7

S.educando: F.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: infracional par 1. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006145480-6

S.educando: R.S.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00016 - 001008188973-4

Autor: E.P.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Francisco Francelino de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/06/2008

005436PI =>00006
000042RR =>00006
000078RR-A =>00003, 00004
000094RR-B =>00007
000099RR-E =>00002
000113RR-E =>00007
000124RR-B =>00005
000160RR =>00008
000169RR-B =>00001
000171RR-B =>00002
000187RR-B =>00008
000187RR =>00010
000223RR-A =>00003, 00009
000223RR =>00004
000237RR-B =>00007
000247RR-B =>00009
000263RR =>00007
000287RR-B =>00006
000394RR =>00003
000413RR =>00001
000430RR =>00002
016196SC =>00001
112202SP =>00005

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/06/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

EMBARGOS DE TERCEIROS

00001 - 001006142729-9

Embargante: Colonia de Pescadores Z1 de Roraima

Embargado: Josadak da Silva Gonçalves e outros => Aguarda decisão do processo principal 0010051238227. Adv - Claudine Girardi Mafra, José Rogério de Sales, Silas Cabral de Araújo Franco.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 02/06/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

**Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Walter Menezes**

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001006144200-9

Autor: Maria Candida Martins Silva

Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio dos valores remanescentes

II. A parte executada para impugnar, em 15 dias, querendo. Boa Vista, 26 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Débora Mara de Almeida.

INDENIZAÇÃO

00003 - 001005121784-1

Autor: Guilherme Pinto Camargo

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Pedido deferido(a). Dê-se vista ao patrono do autor mediante carga dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 26 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00004 - 001006136254-6

Autor: Marcelo Andre de Oliveira Rego

Réu: Credicard Banco S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 26 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Helder Figueiredo Pereira.

00005 - 001006137833-6

Autor: Eliana Sampaio Alves

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A e outros => Pedido deferido(a). 1. Defiro os pedidos manejados na petição de fls. 143/144. 2. Habilite-se a nova patrona nos autos. 3. A parte ré para comprovar o pagamento das custas pelo desarquivamento do feito. Boa Vista, 26 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Silvana Simões Pessoa.

00006 - 001006144773-5

Autor: Carlos Celso Lopes da Silva

Réu: Suporte de Serv de Proces e Doc Jurid do Cart Credicard Itau => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN

II. Aguardem-se por 10 (dez) dias. Boa Vista, 26 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Suely Almeida, Gibran Silva de Melo Pereira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

00007 - 001006145938-3

Autor: Glaud Stone Silva Pereira

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de transferência e desbloqueio do valor remanescente. II. Aguarde-se por 10 dias. III. Após, expeça-se alvará e intime-se a parte autora para receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu silêncio assim ser interpretado. Boa Vista, 29 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Rárisson Tataíra da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00008 - 001006148757-4

Autor: Silene Muniz Macedo

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de transferência e desbloqueio do valor remanescente. II. Aguarde-se por 10 dias. III. Após, expeça-se alvará e intime-se a parte autora para receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu silêncio assim ser interpretado. Boa Vista, 28 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00009 - 001007153283-1

Requerente: Antônio Idalino de Melo

Requerido: J M C Factoring Fomento Comercial Ltda => Intimação efetivado(a). Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 26 de maio de

2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Mamede Abrão Netto.

MONITÓRIA

00010 - 001006148590-9

Autor: A Martins Nunes - Me

Réu: Carmem Sofhia Cabral => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN II. Aguardem-se por 10 (dez) dias. Boa Vista, 26 de maio de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Milton Freitas.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/06/2008

000117RR-B =>00001
000272RR-B =>00001
000431RR =>00002
000475RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 02/06/2008

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001008181981-4

Apelante: Tim Celular S/A

Apelado: Lucia da Rosa Chrusciak => Indenização: Ementa: AÇÃO DE ENTREGA DE COISAS CERTA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CELULAR DEFEITUOSO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FORNECEDOR E DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUANTO À TROCA DO APARELHO OU RESSARCIMENTO DEVIDO AO CONSUMIDOR - PRAZO DO CDC EM MUITO ULTRAPASSADO - DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA - VOTO VENCIDO DA RELATORA. O consumidor que se viu privado do uso de seu aparelho celular, por defeito apresentado ainda no prazo de garantia, tem direito ao reparo, substituição por outro ou resarcimento do valor pago, no prazo de 30 dias da entrega na assistência técnica. Uma vez ultrapassado em muito esse prazo, afigura-se também a hipótese de dano moral, por cuja indenização respondem, solidariamente, todos os responsáveis pelo defeito do produto e da prestação do serviço. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por maioria, vencida a Juíza Relatora Tânia Maria Vasconcelos, em conhecer o presente recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, Condenando a recorrente ao pagamento das custas e processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor da condenação. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente e Relatora), (Relatora) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador e Relator designado) e Erick Linhares (Julgador). Sala das Sessões da Turma Recursal, aos oito dia do mês de maio de 2008. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Wellington Sena de Oliveira.

00002 - 001008185134-6

Apelante: Greiner Costa da Silva

Apelado: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Indenização. Ementa: RECURSO INOMINADO. DANO MORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. TEMPESTIVIDADE CERTIFICADA. INEXISTÊNCIA DE DADO CAPAZ DE AFASTAR A FÉ QUE ENVOLVE A CERTIDÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO, REVELIA. PROVA SUFICIENTE INDICANDO A VIOLAÇÃO DO DIREITO DO AUTOR. APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA SOBRE A MATÉRIA FÁTICA. EMISSÃO DE FATURAS EM DUPLICIDADE. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA COMO MECANISMO PARA FORÇAR O CONSUMIDOR A PAGAR FATURA SUPÓSTAMENTE DEVIDA. FATURA RECONHECIDA DEVIDAMENTE PAGA. ABUSO EVIDENCIADO (CDC, art. 42). DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL FIXADO EM R 1.000,00. RECURSO PROVIDO. ISENÇÃO DE CUSTAS E HONORÁRIOS (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer o presente recurso e, dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, reformando-se a sentença apelada. Apelante vencedor, sem custas e honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente e Relatora), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Erick Linhares (Julgador). Sala das Sessões da Turma Recursal, aos oito dia do mês de maio de 2008. Adv - Glener dos Santos Oliva, Leonildo Tavares Lucena Junior.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/06/2008

000223RR-A =>00024;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001008190030-9

Autor: V.P.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00002 - 001008191524-0

Requerente: M.C.L.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008191525-7

Requerente: K.A.S.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008191526-5

Requerente: I.A.M.B.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00005 - 001008191520-8

Requerente: S.C.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 001008191529-9

Exequente: Fernando Pinheiro dos Santos Executado: Miqueias Rodrigues da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/06/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER. PENSÃO ALIMENTÍCIA

00007 - 001008191528-1
 Autor: S.N.C.A. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008191532-3
 Autor: V.M.S.F. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001008191514-1
 Requerente: L.B.T.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/05/2008. Valor da Causa: R 415,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008191515-8
 Requerente: G.L.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008191516-6
 Requerente: S.S.Z. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008191517-4
 Requerente: L.G.F.P. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008191518-2
 Requerente: F.J.O.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008191521-6
 Requerente: I.S.Q. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008191522-4
 Requerente: P.G.R.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008191523-2
 Requerente: L.S.C.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00017 - 001008191519-0
 Autor: R.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTAURAÇÃO SOC. CONJUGAL

00018 - 001008190028-3
 Autor: M.P.B.F. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00019 - 001008189997-2
 Requerente: M.J.M.F. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 02/06/2008. Valor da Causa: R 415,00.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008191533-1
 Requerente: C.O.O.L. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00021 - 001008190031-7
 Requerente: F.B.R. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008190035-8
 Requerente: E.C.C. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008191527-3
 Requerente: M.A.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARAITINERANTE

Expediente de 02/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÂO(Á):
Eduardo Futemma Ushikoshi

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00024 - 001008189994-9
 Requerente: L.Z.S.
 Requerido: A.S.S. => Intimação ordenado(a). (...)II- Cite-se o requerido e intime-se a requerente, a fim de que compareçam a audiência que designo para o dia 09/06/08, às 11:00 h, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência da requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia (Lei nº5.478/68, art. 7º).III- (...)se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença.(...)BV, 05.05.08. Tânia Vasconcelos Adv - Mamede Abrão Netto.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/06/2008

000097RR-A =>00002
 000105RR-B =>00002, 00003
 000155RR-A =>00002
 000221RR-A =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

DECLARATÓRIA

00001 - 002008012361-3
 Autor: José Teixeira Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Valor da Causa: R 276.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 02/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):

**Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Á) :
Kamyla Karyna Oliveira Castro**

EXECUÇÃO

00002 - 002002001803-0

Exeqüente: Banco do Brasil S A

Executado: Joao Anastacio => I - Expeça-se mandado de penhora do bem imóvel informado em fls. 133. II - DPJ. 12/05/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, Antonilzo Barbosa de Souza, Carmen Maria Caffi, Johnson Araújo Pereira.

ORDINÁRIA

00003 - 002003003315-1

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Olavio Claudio Gonçalves de Sena => I - Segue comprovante de bloqueio parcial. II - Requeira o exequente. 12/05/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Johnson Araújo Pereira.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 02/06/2008**

000042RR =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 002008012246-6

Indiciado: P.O.S. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 02/06/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Á) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00002 - 002005007228-7

Indiciado: G.M.D.P. => DISPOSITIVO Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de GABRIEL MANFER DUTRA DO PRADO pelos fatos noticiados nestes Autos, cojim amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP e intime-se o Autor do Fato através de sua advogada, via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P. R. I. Caracaraí, terça-feira, 08 de agosto de 2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Suely Almeida.

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 02/06/2008**

000010RR-A =>00019

000221RR-B =>00013

000385RR =>00013;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 003008011070-0

Impetrante: Bernadino Alves Cirqueira

Autor. Coatora: Pedro Gonçalves Nascimento e outros =>

Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Valor da Causa: R 500,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 02/06/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Á) :****Iarly José Holanda de Souza****ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 003007009861-8

Requerente: L.B.B. e outros

Requerido: F.A.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2008 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008010432-3

Requerente: Y.B.P. e outros

Requerido: F.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008010801-9

Requerente: R.S.U. e outros

Requerido: J.U.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008010829-0

Requerente: L.G.F. e outros

Requerido: R.N.F.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008011009-8

Requerente: K.E.P.S. e outros

Requerido: E.R.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008011010-6

Requerente: I.G.L.C. e outros

Requerido: I.F.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008011011-4

Requerente: B.A.C. e outros

Requerido: F.M.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003008011012-2

Requerente: W.E.S. e outros

Requerido: V.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2008 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003008011013-0

Requerente: E.S.S. e outros

Requerido: J.E.O.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003008011014-8

Requerente: G.S.M. e outros

Requerido: F.A.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00012 - 003007010126-3

Autor: M.P.S.V. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/07/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00013 - 003007009894-9

Autor: M.C.S.

Réu: R.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2008 às 11:15 horas. Adv - Carlos Alberto Meira, Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00014 - 003005003997-0

Exeqüente: D.P.O. e outros

Executado: R.S.L. => (...) Do exposto, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, § 4º do CPC. P.R.I.C. Mucajá, (RR), 02 de junho de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00015 - 003007009948-3

Requerente: L.P.J.

Requerido: A.F.O. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2008 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003008010578-3

Requerente: I.O.C.

Requerido: A.O.C. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/07/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO

00017 - 003008011066-8

Autor: Iran da Silva e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P.R.C. Mucajá, RR, 30 DE AMIO DE 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003008011067-6

Autor: Adeildo Matos Rocha e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. P.R.C. Mucajá, RR, 30 DE AMIO DE 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00019 - 003002000112-6

Autor: Paulo Roberto de Lima

Réu: Estado de Roraima => Intimação efetivado(a). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00020 - 003008011033-8

Requerente: Geilda Castelo Silva e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/07/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO MATERNIDADE

00021 - 003006006470-3

Autor: F.B.R.

Réu: M.C.S.N. e outros => Audiência especial de preliminar designada para o dia 09/09/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00022 - 003008011045-2

Requerente: Paloma Gomes da Silva => Audiência de

JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/07/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISÃO DE ALIMENTOS

00023 - 003007010357-4

Requerente: M.O.S.

Requerido: O.S.P. e outros => Audiência especial de preliminar designada para o dia 29/07/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 02/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â):

Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00024 - 003007010055-4

Réu: Valdinei Carneiro Viana => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 16/06/2008 às 13:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 003002001256-0

Réu: Nazaré Grana da Silva e outros => (...) Nesta senda, pronuncio NAZARÉ GRANA DA SILVA e JOSÉ RODRIGUES DA SILVA como incursos no art. 121, caput c/c o art. 14, inciso, II, ambos do CPB. E, nos termos do art. 408 da norma processual vigente, os encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. (...) R.P. Mucajá, sexta-feira, 30 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/06/2008

000091RR-B =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 02/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

ABUSO DE AUTORIDADE

00002 - 004706005974-9

Indiciado: A.A. => FINAL DA SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo extinto o processo pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, VI todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 29 de maio de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - João Felix de Santana Neto.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 02/06/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

ATO INFRACIONAL

00001 - 004704003874-8

Infrator: A.S.S. => Final de Sentença: "Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fundamento nos arts. 2º e 121, §5º da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra A. S. S, face à prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Transitada em julgado, baixem-se os autos com as anotações necessárias e arquivem-se. Sem custas. P.R.I.C." Rorainópolis/RR, 29 de maio de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 02/06/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004706006031-7

Réu: Daniel Miguel => Transferência Realizada em 02/06/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 02/06/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â):
Francisco Firmino dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004708007719-2

Autor: Maria Pereira da Silva
 Réu: Banco do Brasil => "POSTO ISSO, considerando o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verba honorária (LJE, art.55). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 29 de maio de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIRERITO". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708007777-0

Autor: Jecilene de Freitas Almeida
 Réu: Nayana Monique da Silva Lima => Final de Senteça: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a requerida ao pagamento de R155,00(cento e cinqüenta e cinco reais). O valor acima referido, deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou seja, em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros monetários de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art. 161, §1º) a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc. III). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C." Rorainópolis/RR, 29 de maio de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 004707007390-4

Requerente: Terezinha de Jesus Silva
 Requerido: Multibras S/A Eletrodoméstico => Final de Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C". Rorainópolis/RR, 29 de maio de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00005 - 004707006595-9

Exequente: Jose Gilberto Almeida Santiago
 Executado: Antonio Jose Rodrigues da Silva => Final de Sentença: "Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da Lei 9.099/95). Levante-se a penhora de fls. 21. Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias,arquive-se. P.R.I.C". Rorainópolis/RR, 29 de maio de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707006887-0

Exequente: Kelv Ricardo Rodrigues Araújo
 Executado: Jonas Pereira Brito => Final de Sentença: "Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C". Rorainópolis/RR, 29 de maio de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707007538-8

Exequente: Luciléa Soares Fernandes
 Executado: Cicero Martins => Leilão DESIGNADO para o dia 05/08/2008 às 10:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 20/08/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 004708008179-8

Requerente: Maria Helena de Oliveira Rodrigues

Requerido: Gemima Francisco Ribeiro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00009 - 004707007482-9

Requerente: Gilmar Alves Rodrigues

Requerido: Antonio Gonçalves da Silva => Final de Sentença:
“Dante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se os autos. P.R.I.C”. Rorainópolis/RR, 29 de maio de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 02/06/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PESSOA

00010 - 004707006779-9

Indiciado: J.A.O. => Final de Sentença: É o relatório. Decido. “Tratando-se de delito cuja ação penal é pública condicionada, diante da inéria da vítima em exercer seu direito representação, conforme manifestação do Ministério Público às fls. 31-v, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato JOILSON ARAÚJO DE OLIVEIRA, com fundamento nos artigos 103 e 107, inciso IV, ambos do CP, pela ocorrência da DECADÊNCIA do Direito de representação. Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C”. Rorainópolis/RR, 29 de maio de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708008121-0

Indiciado: C.S.M. => Final de Sentença: “Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos,o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou a parte intimada em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos”. Rorainópolis/RR, 29 de maio de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00009 - 006008022079-5

Autor: Banco Panamericano Sa

Réu: Valmir Guilherme Zeferino => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Valor da Causa: R 1.566,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 006008022075-3

Requerente: Banco da Amazonia Sa

Requerido: Mauricio Albert Guimarães Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006008022076-1

Requerente: H.S.A.M.W. e outros

Requerido: A.A.H. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006008022090-2

Requerente: Ivanete Paiva Pontes da Silva

Requerido: Municipio de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006008022091-0

Requerente: Joaquim da Silva Freitas

Requerido: Municipio de São Luiz do Anauá => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006008022092-8

Requerente: Antonio Souza Castro Filho => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 006008022093-6

Requerente: Jaine dos Santos Castro => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 006008022094-4

Requerente: Vitorio Pereira

Requerido: Lenice Augusto da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 006008022096-9

Requerente: Antonio Augusto Costa => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 006008022097-7

Requerente: Maria Jose Alves da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 006008022098-5

Requerente: Francisca Rodrigues da Silva

Requerido: Joao Trajino da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 006008022099-3

Requerente: Jocelio de Andrade e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 006008022082-9

Infrator: M.S.A. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 006008022071-2

Requerente: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022077-9

Requerente: E.R.L. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022078-7

Requerente: A.P.A.N. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00005 - 006008022070-4

Infrator: E.R.A. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008022072-0

Infrator: E.R.A. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008022073-8

Infrator: E.R.A. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006008022074-6

Infrator: E.R.A. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 02/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Wallison Larieu Vieira

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00021 - 006008022003-5

Requerente: L.A.S. => SENTENÇA:Posto Isso, DEFEIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará co as seguintes advertência: os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representante legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do município de Caroebe, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 30 de maio de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 006008022027-4

Requerente: A.F.S. => SENTENÇA:Posto Isso, DEFEIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará co as seguintes advertência: os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representante legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do município de Caroebe, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 30 de maio de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 006008022029-0

Requerente: F.P.S. => SENTENÇA:Posto Isso, DEFEIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará co as seguintes advertência: os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representante legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do município de Caroebe, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 30 de maio de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 006008022030-8

Requerente: M.S.A.T. => SENTENÇA:Posto Isso, DEFEIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará co as seguintes advertência: os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representante legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do município de Caroebe, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 30 de maio de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00025 - 006005018349-4

Infrator: H.C.R. => FINAL DE SENTENÇA: "...PELO EXPOSTO, julgo procedente a Representação Ministerial para considerar culpado HISNEIFRAN CAMPOS REIS, pela prática de ato infracional correspondente ao artigo 121, §2º, c/c artigo 14, II e artigo 29, do Código Penal. Em razão da gravidade do ilícito em questão, aplico a Medida Sócio-educativa de Internação sem Possibilidade de Atividades Externas ao representado, de acordo com artigo 112, VI e artigo 122, I do ECA. Expeça-se Guia de Internação Sem Possibilidade de Atividades Externas ao CSE. P.R.I. Cumpra-se, São Luiz do Anauá-RR, 22 de abril de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00001 - 006008022095-1

Indicado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 006008022085-2

Réu: Vando Alecrim Botã => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00003 - 006008022080-3

Réu: Rolney Carvalho de Santana => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 006008022083-7

Réu: Valberto Carneiro Matos => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/06/2008

000223RR-A =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000508006862-9

Réu: Gibson Alex Nascimento Alves => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 02/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

COBRANÇA RESERVA DOMÍNIO

00002 - 000502000347-0

Autor: J Santiago & Cia Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => FINALIDADE: Intimação do advogado do autor para no prazo de 05 (cinco) dias comparecer em cartorio e receber vistas dos autos. Adv - Mamede Abrão Netto.

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/06/2008

012320CE =>00007

000171RR-B =>00006

000190RR =>00007

044250RS =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CARTA DE ORDEM

00002 - 004508002252-3

Réu: Jucilene Rodrigues da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004508002251-5

Requerente: Municipio de Pacaraima

Requerido: Suframa => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004508002255-6

Requerente: Perla da Silva Santiago => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004508002256-4

Requerido: Oscar Maggi e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Valor da Causa: R 840.645,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00001 - 004508002260-6

Indicado: R.L.M.S. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 02/06/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00006 - 004507001300-3

Requerente: Municipio de Pacaraima

Requerido: Paulo Cesar Justo Quartieiro => Intimação decretado(a).

1) Defiro Cota Ministerial de fls. 142vº. 2) Abra-se Vista a parte autor para manifestar-se. 3) Apos,vista ao MPE. 4) xpeditentes necessários. Pacaraima-RR,27/05/2008. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

ARROLAMENTO DE BENS

00007 - 004507001247-6

Requerente: J.A.C. e outros => Intimação decretado(a). Defiro fl.39. Vista pelo prazo legal. Intime-se. Pacaraima-RR,27/05/2008. Delcio Dias Feu. Juiz de Direito Titular Adv - Moacir José Bezerra Mota, Francisco Glaifton de Melo Rocha.

**COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 02/06/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004508002258-0

Autor: Inaciana Tavares Diniz

Réu: Brasmov Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008.

Valor da Causa: R 791,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004508002259-8

Autor: João Pinto Rodrigues

Réu: Sueli Moraes da Silva Cardozo-me => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Valor da Causa: R 570,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004508002253-1

Requerido: Hildecy Alves dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004508002254-9

Requerido: João Batista Soares e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 004508002257-2

Indiciado: B.G.L. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS**Portaria/Gabinete/Nº 013/2008****Rorainópolis(RR), 29 de maio de 2008**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de junho de 2008, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Náthima Ferreira Sampaio Danel	Assistente Judiciário	07 e 08 de junho	08:00 ÁS 18:00 hs
Francisco Firmino dos Santos	Escrivão em Exercício	01, 14 e 15 de junho	08:00 ÁS 18:00 hs
Geovani de Moura	Assistente Judiciário	21 e 22 de junho	08:00 ÁS 18:00 hs
Álvaro Antonio Fernandez Marques	Assistente Judiciário	28 e 29 de junho	08:00 ÁS 18:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, com intervalo de duas horas para o almoço.

Parágrafo Único: **Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).**

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso o servidor FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS – Escrivão Judicial em exercício, e na ausência deste, seu substituto, GABRIELA LEAL GOMES, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones (95) 3238-2085 ou 3238-1829.

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 29 de maio de 2008.

**LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis**

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS NO MÊS DE JUNHO DE 2008

Para Ciência e Intimação da partes

O MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

FAZ SABER

A quem interessar possa, que em razão do adiamento do Julgamento dos autos nº 0047 05 004610-2, em que é réu ALCIDES LIMA DA SILVA, Vulgo “BUIÚ”, cuja Sessão do Júri estava designada para 06.06.2008, fica retificada a Pauta de julgamento da 1ª Reunião Ordinária do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Rorainópolis, sendo julgados os seguintes processos:

Data: 03.06.2008

Ação Penal nº 0047 04 003150-3

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: FÁBIO CUNHA DE ANDRADE
Promotor: DR. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO
Defesa: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA OAB-RR 190
Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal Brasileiro.

Data: 10.06.2008
Ação Penal n.º 0047 06 005596-0
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: DENILSON DE SOUZA PRATA
Promotor: DR. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO
Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal Brasileiro c/c e art. 14, inciso II do Código Penal Brasileiro.

Data: 13.06.2008
Ação Penal n.º 0047 03 002523-4
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: JOSÉ DA SILVA BARBOSA
Promotor: DR. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO
Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Imputação: art. 121, *caput*, c/c e art. 14, inciso II do Código Penal Brasileiro e art. 10 da Lei 9.437/97.

Data: 17.06.2008
Ação Penal n.º 0047 03 002506-9
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: CLÓVIS DÉ CARVALHO
Promotor: DR. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO
Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Imputação: art. 121, *caput*, c/c e art. 14, inciso II do Código Penal Brasileiro e art. 10 da Lei 9.437/97.

Data: 20.06.2008
Ação Penal n.º 0047 06 006008-5
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: SILDÉSIO SILVA MARTINS
Promotor: DR. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO
Defesa: DR. JOÃO PEREIRA DE LACERDA OAB-RR Nº 176-B
Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal Brasileiro e art. 10 da Lei 9.437/97.

Data: 24.06.2008
Ação Penal n.º 0047 05 004192-1
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ANTÔNIO VITURINO BARBOSA
Promotor: DR. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO
Defesa: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA OAB-RR Nº 190
Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e III (meio cruel) do Código Penal Brasileiro.

Data: 27.06.2008
Ação Penal n.º 0047 05 004610-2
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ALCIDES LIMA DA SILVA, Vulgo "BUJÚ"
Promotor: DR. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO
Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro.

DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito Presidente
Egrégio Tribunal do Júri Popular

2ª VARA CÍVEL

PORTRARIA N.º 002/2008 Boa Vista, 02 de junho de 2008.

A MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível **Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI**, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o afastamento das atividades laborais do Escrivão Alexandre Martins Ferreira, para participação em curso do CNJ;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 223, parágrafo I, do COJERR e Art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO** (Assistente Judiciário), para exercer em substituição, a função de Escrivão da 2ª Vara Cível, nas ausências e impedimentos do Titular;

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagirão a partir do dia 28 de maio de 2008.

Art. 3º. Publique-se no Diário do Poder Judiciário, fixando-se no lugar de costume.

Cientifique-se. Registre-se. Cumpra-se

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Juíza de Direito

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: IBSEN ALVES DOS SANTOS, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 146950-7 – ARROLAMENTO/INVENTARIO**, em que são partes Requerente(s) **M.J.A.S. e Inventariado: De Cujus J.A.S.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e oito**. Eu, **arss** (Assistente Judiciário) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: ADEILSON VIANA DA SILVA, brasileira,

solteiro, filha de Wilson Pereira da Silva e Dilza Bessa Viana e **DILZA BESSA VIANA**, brasileira, solteira, do lar, filha de Demétrio Bessa Viana e Maria Edith Viana, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para proceder o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 50,00(cinquenta reais), sendo R\$ 25,00(vinte e cinco reais) para cada requerente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º **0010 03 068045-7 – AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS**.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vite e nove** dia(s) do mês de **maio** do ano de **dois mil e oito**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digithei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: A.M.C., I.M.C. e A.M.C., menores representados pela Sra. **EDNA RODRIGUES MOURA**, brasileira, convivente, professora, filha de João Carvalho de Moura e Adélia Rodrigues de Moura, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 05 120597-8 – Alimentos/Pedido**, em que são parte requerente A.M.C., I.M.C. e A.M.C. e requerido(a) C.S.C., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dois** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: P.A.M.C., menor representado pela Sra. **GISELLA MOREIRA MACHADO**, brasileira, solteira, filha de Mauricio Machado e Maria das Dores Moreira Machado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas processuais no valor de **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)**, referente aos autos n.º **0010 05 108417-5-Alimentos/Pedido**, em que é parte requerente **P.A.M.C.** e requerido(a) **U.M.C.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dois** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: UBIRAJARA MEDEIROS COSTA, filho de Pedro Evangelista Costa e Aldenisa Medeiros Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas processuais no valor de **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)**, referente aos autos n.º **0010 05 108417-5-Alimentos/Pedido**, em que é parte requerente **P.A.M.C.**, e requerido(a) **U.M.C.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dois** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 160750-0 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Ivanete de Albuquerque Feitosa** e interditando(a) **Cleivan Rarison Feitosa Costa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. CLEIVAN RARISON FEITOSA COSTA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **IVANETE DE ALBUQUERQUE FEITOSA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de março de 2008. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dois** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: E.M.S. e E.M.S., menores representados pela Sra. **SEBASTIANA MATIAS DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, cabeleireira, filha de Arlindo Rodrigues dos Santos e Antonia Matias dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 02 048548-7-Execução**, em que são parte exequente **E.M.S. e E.M.S.** e executado E.S.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dois** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: J.H.B.S., J.B.S., J.B.S. e J.S.B., menores representados pela Sra. **FRANCISCA ALDENIR DA SILVA**, brasileira, solteira, filha de Maria Angelita da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 06 146665-1-Execução**, em que são parte exequente **J.H.B.S., J.B.S., J.B.S. e J.S.B.** e executado **J.B.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dois** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^º **0010 06 148365-6 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Jardeliane Cristina Pereira Brito** e interditado(a) **Silvy Ceny Ferreira de Gaspar**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **SILVY CENY FERREIRA DE GASPAR**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **JARDELIANE CRISTINA PEREIRA BRITO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2008. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dois** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^º **0010 07 173360-3 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Tereza Guimarães Sarmento** e interditado(a) **almério Amazonas Guimarães**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do requerido **ALMÉRIO AMAZONAS GUIMARÃES**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo Codex, nomeio-lhe como curadora definitiva a requerente **TEREZA SARMENTO GUIMARÃES**, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no

Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, por se a curadora esposa do interditando. Intime-se a Requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE O TERMO DE CURATELA. Boa Vista-RR, 06 de março de 2008. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7.^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dois** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^º **0010 07 156239-0 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Márcia Andréa de Castro** e interditado(a) **Márcio Rogério de Castro**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **MÁRCIO ROGÉRIO DE CASTRO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **MÁRCIA ANDRÉA DE CASTRO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de março de 2008. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7.^a Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dois** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **ROSIENE OLIVEIRA JUSTINO**, brasileira, convivente, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.^º **0010 08 181763-6 – Separação de Corpos**, em que é parte requerente **R.O.J.** e requerido(a) **E.S.P.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do

Estado de Roraima, ao(s) **dois** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JOSÉ NILSON ODORICO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.^º **0010 03 071971-9 – Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que é parte requerente(s) **S.S.D.** e requerido(a) **J.N.O.O.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dois** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARCO ANTÔNIO MACIEL DE MELO JUNIOR, brasileiro, separado judicialmente, filho de Marco Antônio Maciel de Melo e de Maria Auxiliadora Azevedo de Melo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas finais no valor de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, referente aos autos n.^º **0010 07 164121-0 – Revisional de Alimentos**, em que são partes requerente **P.T.A.M. e outros** e requeridos **M.A.M.M.J.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dois** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ROSANA APARECIDA TAKAHARA BALLIANA, brasileira, casada, Funcionária Pública Federal, filha de Kenzo Takahara e de Albertina Takahara Weigert, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas finais no valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, referente aos autos n.^º **0010 120216-5 – Exceção de Incompetência**, em que são partes requerente **R.A.T.B.** e requerido **J.L.B.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dois** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR,
MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: POSSÍVEIS HERDEIROS do DE CUJUS JOSÉ MOREIRA MAIA.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO POSSÍVEIS HERDEIROS do DE CUJUS JOSÉ MOREIRA MAIA para tomar conhecimento dos termos do processo n.^º **0010 07 172563-3**, em que são partes Requerente(s) **M.J.S.S.** e Requerido(a)s: **A.R.S.M. e outros**, e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **25 de JUNHO de 2008, às 09h**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e **oito**. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

8ª VARA CÍVEL**EDITAL DE LEILÃO**

A Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, MM. Juíza de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.06.141998-1** Valor da Dívida: **R\$ 2.421,07**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**
Executado: **F A Silva Aguiar e outros**

Intimando(s) **F A Silva Aguiar e Francisco de Assis S Aguiar**

DATAS E LOCAL

Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):
Dia **06** de **Agosto** de **2008** às **09 : 30** Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):
Dia **21** de **Agosto** de **2008** às **09 : 30** Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) freezer horizontal – cooler, 2 portas, 110v, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Total da avaliação: R\$ 2.500,00 Dois mil e quinhentos reais

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Francisco de Assis Silva Aguiar**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

A Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, MM. Juíza de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.05.119239-0** Valor da Dívida: **R\$ 1.121,28**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**
Executado: **Cícero Alves Figueiredo**

Intimando(s) **Cícero Alves Figueiredo**

DATAS E LOCAL

Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):
Dia **05** de **Agosto** de **2008** às **12 : 00** Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):
Dia **20** de **Agosto** de **2008** às **12 : 00** Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Ar condicionado split 14.000 btus em bom estado de conservação.

Total da avaliação: R\$ 1.200,00 Um mil e duzentos reais

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Cícero Alves Figueiredo**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

A Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, MM. Juíza de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.05.104659-6** Valor da Dívida: **R\$ 480,05**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Executado: Aucides Firmino Rebouças

Intimando(s) **Aucides Firmino Rebouças**

DATAS E LOCAL

Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):

Dia 06 de Agosto de 2008 às 10 : 00 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 21 de Agosto de 2008 às 10 : 00 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) motor elétrico, búfalo, 7 ½, cv trifásico, em bom estado de conservação e funcionamento.

Total da avaliação: R\$ 500,00 Quinhentos reais

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Aucides Firmino Rebouças**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

A Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, MM. Juíza de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.05.109594-0** Valor da Dívida: **R\$ 22.847,11**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Executado: E Duarte da Silva e Cia Ltda e outros

Intimando(s) **E Duarte da Silva e Cia Ltda, Antônia da Silva Duarte e Edinaldo Duarte da Silva**

DATAS E LOCAL

Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):

Dia 05 de Agosto de 2008 às 09 : 00 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 20 de Agosto de 2008 às 09 : 00 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) ar condicionado de Ar Pioneer, modelo AH30GRA-E2, série 50020126-120, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais).

02 (dois) condicionadores de ar Pioneer, modelo ADO "60" HBA-E2, em perfeito estado de conservação e funcionamento, cada um avaliado em R\$ 9.280,00 (nove mil duzentos e oitenta reais).

Total da avaliação: R\$ 25.400,00 Vinte e cinco mil e quatrocentos reais

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com:

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

A Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, MM. Juíza de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.04.094328-3** Valor da Dívida: **R\$ 2.811,41**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Executado: Egberto Carlos Ribeiro de Lima

Intimando(s) **Egberto Carlos Ribeiro de Lima**

DATAS E LOCAL

Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):

Dia 06 de Agosto de 2008 às 11 : 00 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 21 de Agosto de 2008 às 11 : 00 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote de terra urbana n.º 25, quadra 42, localizado no loteamento Cidade Satélite II.

Total da avaliação: R\$ 5.00,00 Cinco mil reais

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Egberto Carlos Ribeiro de Lima**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

A Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, MM. Juíza de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.04.098111-9** Valor da Dívida: **R\$ 56.174,54**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Executado: MNS Santos

Intimando(s) **M S N Santos e Maria do Socorro N Santos**

DATAS E LOCAL

Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):

Dia 05 de Agosto de 2008 às 11 : 30 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 20 de Agosto de 2008 às 11 : 30 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Dois armários de aço, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada.

Três arquivos de aço, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais) cada.

Onze balcões expositores vidro/alumínio, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada.

Uma central de ar de 12.000 btu's, springer, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Duas centrais de ar de 24.000 btu's, springer, avaliada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Duas centrais de ar de 60.000 btu's, springer, avaliada em R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinqüenta reais) cada.
Uma central telefônica intelbras, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Jogo de escritório (duas escrivaninhas, um birô, três cadeiras), avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).
Uma máquina estamparia, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Uma máquina estamparia brindes, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Vinte mesas com quatro cadeiras de ferro cada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).
Treze prateleiras de aço, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

Total da avaliação: R\$ 5.000,00 Cinco mil reais

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Egberto Carlos Ribeiro de Lima**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

A Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, MM. Juíza de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.04.096717-5** Valor da Dívida: **R\$ 56.174,54**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Executado: Antonio da Costa Reis

Intimando(s) **Antonio da Costa Reis**

DATAS E LOCAL

Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):

Dia 05 de Agosto de 2008 às 11 : 00 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 20 de Agosto de 2008 às 11 : 00 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

DESCRÍÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) lote de terra n.º 10, da quadra n.º 14, zona urbana, bairro São Francisco, da Gleba e município de Caracaraí/RR, com área de 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), com título definitivo registrado sob o n.º 141/2004, às fls. 141 do Livro n.º 008, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE para a avenida Senador Hélio Campo, numa extensão de 16,00 metros; LADO DIREITO com os lotes n.º 11 e 12 com 30 metros, FUNDOS com os lotes n.º 13 e 14 numa extensão de 16,00 metros; LADO ESQUERDO com o lote 09, numa extensão de 30,00 metros.

Total da avaliação: R\$ 2.000,00 Dois mil reais

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Antonio da Costa Reis**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

A Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, MM. Juíza de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.05.100731-7** Valor da Dívida: **R\$ 4.380,49**

Exeqüente: **O Município de Boa Vista**

Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda

Intimando(s) Rotur Roraima Turismo Ltda**DATAS E LOCAL****Primeiro Leilão** (para venda por preço não inferior ao da avaliação):

Dia 07 de Agosto de 2008 às 09 : 30 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 22 de Agosto de 2008 às 09 : 30 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Penhora em 2º grau do imóvel: domínio útil do lote de terras urbano aforado do patrimônio municipal n.º 15, da quadra n.º 06, loteamento Jardim Floresta, nesta cidade, com os seguintes limites e metragem: frente com a rua Y-3, medindo 20,00 metros, fundos com o lote n.º 11, medindo 20,metros; lado direito com o lote n.º 16, medindo 40 metros e lado esquerdo com o lote n.º 14, medindo 40,00 metros, totalizando 800 m².

Total da avaliação: R\$ 20.000,00 Vinte mil reais**Depositário:** O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Mário Afonso Bríglio****INTIMAÇÃO**

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

A Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, MM. Juíza de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.01.009112-1** Valor da Dívida: **R\$ 8.801,37**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Executado: P Graciano Siqueira e outro

Intimando(s) P Graciano Siqueira e Pedro Graciano Siqueira**DATAS E LOCAL****Primeiro Leilão** (para venda por preço não inferior ao da avaliação):

Dia 07 de Agosto de 2008 às 10 : 30 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 22 de Agosto de 2008 às 10 : 30 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) domínio útil de lote de terras aforada do Patrimônio Municipal n.º 16, da quadra 09, do loteamento Parque Residencial Bandeirantes, bairro São Vicente, medindo 15,00 metros pela frente e fundos e 40,00 metros pelos lados direito e esquerdo, totalizando uma área de 600,00 m², limitando-se: frente com a Rua 04; fundos com o lote n.º 04; lado direito com o lote n.º 16 e lado esquerdo com o lote n.º 18. Matrícula n.º 7778 do registro de imóveis.

Total da avaliação: R\$ 12.500,00 Doze mil e quinhentos reais**Depositário:** O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Antonio da Costa Reis****INTIMAÇÃO**

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

A Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, MM. Juíza de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. 0010.05.121371-7 Valor da Dívida: R\$ 8.315,88

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Executado: Eudes de Almeida Rocha e outro

Intimando(s) **Eudes de Almeida Rocha (PJ) e Eudes de Almeida Rocha (PF)**

DATAS E LOCAL

Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):

Dia 07 de Agosto de 2008 às 10 : 00 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 22 de Agosto de 2008 às 10 : 00 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) veículo marca/modelo VW/Kombi, placa NAI 7756, chassi ZZZ21ZHP002981, ano de fabricação 1986, cor branca, particular, de Boa Vista, RR, tipo furgão, todos os acessórios em bom estado, tais como: faróis, vidros, etc. O veículo encontra-se em bom estado de funcionamento e conservação. A documentação está em nome de Zezito Justino Silva, CPF n.º 011.148.918-04.

Total da avaliação: R\$ 9.000,00 Nove mil reais

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Antonio da Costa Reis**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

A Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, MM. Juíza de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. 0010.07.157453-6 Valor da Dívida: R\$ 665,60

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Executado: Antonia Alves de Melo – ME

Intimando(s) **Antonia Alves de Melo – ME**

DATAS E LOCAL

Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):

Dia 06 de Agosto de 2008 às 10 : 30 Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia 21 de Agosto de 2008 às 10 : 30 Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) freezer de marca Eletrolux, modelo Cooler H400, de cor branca, código comercial 06406KBB, n.º de série 24900461, com arranhões nas duas tampas, em perfeito estado de funcionamento..

Total da avaliação: R\$ 1.000,00 Um mil reais

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Antonio Alves de Melo**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

A Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, MM. Juíza de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal abaixo identificado:

Processo nº. **0010.06.128333-8** Valor da Dívida: **R\$ 3.199,11**

Exeqüente: **O Estado de Roraima**

Executado: D A e outros

Intimando(s) **D A Alencar e Dario Almeida alencar**

DATAS E LOCAL

Primeiro Leilão (para venda por preço não inferior ao da avaliação):

Dia **05** de **Agosto** de **2008** às **10 : 00** Horas.

Segundo Leilão (para quem mais der, não sendo aceito preço vil):

Dia **20** de **Agosto** de **2008** às **10 : 00** Horas.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta capital.

Descrição do(s) Bem(ns):

01 (um) microscópio binocular Quimis, profissional, com 05 lentes objetivas, novo.

Total da avaliação: R\$ 3.000,00 Três mil reais

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: **Dario Almeida Alencar**

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI** MM. Juíza de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 02 042857-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**

Executado(s): **P FERREIRA**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 257.387,55** (duzentos e cinqüenta e sete mil trezentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e cinco centavos).

FINALIDADE: INTIMAR a empresa **P FERREIRA** e o senhor **PAULO FEREIRA** da penhora realizada no veículo HONDA/CG 125 TITAN, placa NAJ 3991, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista – Roraima, 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

A Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI** MM. Juíza de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05.101740-7**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 52**

Executado(s): **PROENGE ENGENHARIA LTDA**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.231,56** (um mil duzentos e trinta e um reais e cinqüenta e seis centavos).

FINALIDADE: INTIMAR a empresa **PROENGE ENGENHARIA LTDA** da penhora realizada junto ao Banco HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, no valor de R\$ 1.231,56 (um mil duzentos e trinta e um reais e cinqüenta e seis centavos), bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista – Roraima, 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI** MM. Juíza de Direito, respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 144790-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **VANESSA ALVES FREITAS – OAB/RR 226-B**

Executado(s): **TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 5.197,46** (cinco mil cento e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA** o(s) senhor(es) **RENATA FERREIRA SOUTO** e **JARBAS SOUZA COELHO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimá-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista – Roraima, 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI** MM. Juíza de Direito, respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 154832-4**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **VANESSA ALVES FREITAS – OAB/RR 226-B**

Executado(s): **VRC TEIXEIRA E OUTROS**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 899,75** (oitocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **V RC TEIXEIRA** o(s) senhor(es) **VILMA REZENDE CHAVES TEIXEIRA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimá-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista – Roraima, 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI** MM. Juíza de Direito, respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 138723-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **VANESSA ALVES FREITAS – OAB/RR 226-B**

Executado(s): **IB DE ALBUQUERQUE E OUTROS**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.489,83 (um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **IBALBUQUERQUE** o(s) senhor(es) **IRANILTON B DE ALBUQUERQUE** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista – Roraima, 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI** MM. Juíza de Direito, respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 160727-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **MARTA ALVES DE LIMA - ME**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.514,88 (um mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **MARTA ALVES DE LIMA - ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista – Roraima, 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI** MM. Juíza de Direito, respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 157895-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **COMERCIAL MARGARIDA LOPES LTDA**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: R\$ 1.486,08 (um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oito centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **COMERCIAL MARGARIDA LOPES LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista – Roraima, 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI** MM. Juíza de Direito, respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 129318-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **AFONSO APARECIDO GODINHO**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 910,48** (novecentos e dez reais e quarenta e oito centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **AFONSO APARECIDO GODINHO** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista – Roraima, 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI** MM. Juíza de Direito, respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 115625-4**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **PR DA SILVA & CIA LTDA**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.146,70** (um mil cento e quarenta e seis reais e setenta centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **PR DA SILVA & CIA LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista – Roraima, 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI** MM. Juíza de Direito, respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 102277-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **MARISA PIME R FORMACIARI**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 690,58** (seiscientos e noventa reais e cinqüenta e oito centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) **MARISA PIME R FORMACIARI** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista – Roraima, 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI MM.** Juíza de Direito, respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.^o do Processo: **0010 07 158583-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **IDEGRAF – LIVRARIA PAPELARIA E GRÁFICA LTDA**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 2.492,80** (dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **IDEGRAF – LIVRARIA PAPELARIA E GRÁFICA LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar

eu, _____ **Eliana Palermo Guerra**,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.^o 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista – Roraima, 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI MM.** Juíza de Direito, respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.^o do Processo: **0010 07 159525-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **J. R. S. MOURA – ME**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 2.496,00** (dois mil quatrocentos e noventa e seis reais).

FINALIDADE: CITAR a empresa **J. R. S. MOURA – ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar

eu, _____ **Eliana Palermo Guerra**,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.^o 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista – Roraima, 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

4^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 4^a. Vara Criminal

Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Escrivão

Bel. BLEICOM ALMEIDA CAVALCANTE

Expediente do dia 03 de junho de 2008, para ciência e intimação das partes

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

Ação Penal nº. 010.04.089256-3

Réu(s): **VALDIMIRO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO**

Advogado: José Fabio Martins da Silva

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu Valdimiro Ribeiro da Silva, brasileiro, convivente, artista plástico, natural de Aveiro/PA, nascido em 02/04/1975, filho de Antonio Ribeiro e Maria Pureza da Silva. Denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 157, § 2º, II do CP, como não foi possível intimá-lo pessoalmente com este torna pública a Sentença de fls. 144/147, cujo final segue transcrita: "Isto posto, condeno Valdimiro Ribeiro da Silva ... nas penas art. 157, § 2º, II do CP. Passo à aplicação da pena culpabilidade mediana dentro do tipo no qual se encontra inciso; o acusado tem bons antecedentes, no entanto, cometeu outros ilícitos posteriormente, tendo inclusive sido condenado por porte ilegal de arma (cf. FAC de fls. 137/139), o que demonstra que tem personalidade e conduta social irregulares, voltadas para a prática de crimes; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constato que o acusado foi preso em flagrante logo após o roubo e o bem foi apreendido e devolvido à vítima. Fixo a pena-base em 05 anos de reclusão e 50 dias multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. A pena-base ficou acima do mínimo legal face à personalidade e conduta social irregulares deste acusado. Não há circunstâncias legais. Acresço a pena-base o *quantum* de 1/3, em razão do concurso de agentes (§2º, II, do art. 157 do CP), ficando uma pena final de 06 anos e oito meses de reclusão e 66 dias multa. A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, §2º, "b" do CP. (...) PRI e cumpre-se. Após arquivar-se. Boa Vista/RR, 14 de março de 2008". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2008.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENIL**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção n.^o 010 08 188841-3

Requerentes: A.B.S.

Requerida: Edielma Silva e Silva

Como se encontra a requerida EDIELMA SILVA E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM.^a Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, n.^o 511, telefone (95) 3621-2773, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2008.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção nº 010 07 176903-7

Requerentes: E.G.S e R.O.S

Requerida: Eniciene Miguel Pereira

Como se encontra a requerida ENICIENE MIGUEL PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2008.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Escrivão do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda c/c Pedido de Liminar n.º 010 08 181167-0

Requerente: A.M.S. e F.S.A.

Requerida: THAYNA MAYARA SILVA DE OLIVEIRA

Como se encontra a requerida TAYNA MAYARA SILVA DE OLIVEIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 20 de maio de 2008.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Escrivão em Exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa n.º 010 07 153853-1

Requerida: RAIMUNDA SILVA VALE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da requerida RAIMUNDA SILVA VALE da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: “(...) Pelo exposto e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno RAIMUNDA SILVA VALE ao pagamento de multa fixada no valor de 3 (três) salários mínimos pela prática de infração administrativa prevista no art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O valor da multa no mínimo legal decorre da primariiedade da Ré. Por fim, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2007. Dra. Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude.” O valor da multa deverá ser depositado no Banco do Brasil, Agência nº 3797-4, conta corrente nº 5.022-9, gerida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza de Direito Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR

Boa Vista-RR, 20 de maio de 2008.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Escrivão em exercício do Juizado
da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa nº 010 05 114961-4

Requerido: Sandro Cavalcante França

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do requerido Sandra Cavalcante França para pagar em 15 (quinze) dias a multa fixada por este Juizado em R\$ 3 (três) salários mínimos, conforme sentença de fls. 15/16, devendo ser depositado o valor da multa no Banco do Brasil, Agência nº 3797-4, conta corrente nº 5.022-9, gerida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2008.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Escrivão do Juizado
da Infância e da Juventude

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **03 de junho de 2008**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **02/06/2008**:

HABEAS CORPUS N.º 2

RESUMO: HABEAS CORPUS, COM PEDIDO DE LIMINAR, FACE A ATO DO MM. JUIZ DA 1ª ZE, QUE ACATOU DENÚNCIA CONTRA AVENIR ANGELO ROSA FILHO NO PROCESSO N.º 002/98.

IMPETRANTES: MARCO AURÉLIO ANGELO ROSA E PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE
PACIENTE: AVENIR ANGELO ROSA FILHO
IMPETRADO: MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **02/06/2008**:

PROCESSO N.º 1177 – CLASSE VI.

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A DA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB.

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA.

REPRESENTADO: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES.

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**PROCESSO N.º 1177 – CLASSE VI**

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A DA LEI N.º 9.504/97

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

REPRESENTADO: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

DESPACHO

Redistribua-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

Juiz Almiro Padilha
Presidente



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 47

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **WILCIANE CHAVES DE SOUZA ALBARADO**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos três dias do mês de junho de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**PORTRARIA N.º 361, DE 02 DE JUNHO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAUJO DE SOUZA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 362, DE 02 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 363, DE 02 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Resolução Normativa nº 001, de 24SET97,

RESOLVE:

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para serviços de encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **SOMIRIS SOUZA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 364, DE 02 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento, no período de 16 a 18JUN08, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 365, DE 02 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **SÍLVIO FERNANDES DOS REIS**, para participar de Curso de Pós-Graduação Médica em nível de Especialização, no período de 09 a 13JUN08, a realizar-se na cidade de Juiz de Fora/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 366, DE 02 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR, para compor a Comissão Processante dos autos nº 0.00.000.000310/2008-90, do Conselho Nacional do Ministério Público, no período de 04 a 06JUN08, a realizar-se na cidade de Manaus/AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**PORTRARIA/DPG N° 332, DE 02 DE JUNHO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Nomear a servidora MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS LIMA, para exercer o cargo comissionado de Secretária de Gabinete-DPE/CCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 02 de junho de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 26/05/2008**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2008.42.00.001019-7 PROT.:26/05/2008
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:CESAR AUGUSTO GIL PAREDES
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001020-7 PROT.:26/05/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:SIGILOSO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001021-0 PROT.:26/05/2008
CLASSE:4200-EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE:UNIAO
ADVOGADO:CLEUSA LUCIA DE SOUZA LIMA
EXCDO:J R PEIXOTO
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.001018-3 PROT.:26/05/2008
CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE:IMPORTADORA VIDRORAIMA LTDA
ADVOGADO:NILO WEBER BAYMA
EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 27/05/2008**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2008.42.00.001022-4 PROT.:27/05/2008
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:ALFREDO ANDREZ CALZADILLA TESSARI
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001023-8 PROT.:27/05/2008
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:GILBERTISON PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001025-5 PROT.:27/05/2008
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:JOSE LOPES PRIMO
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001026-9 PROT.:27/05/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001027-2 PROT.:27/05/2008
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:EDUARDO OLIVEIRA HERNANDEZ
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001028-6 PROT.:27/05/2008
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:JUAN ENRIQUE RODRIGUEZ SOUZA
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001030-0 PROT.:27/05/2008
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:ANA ADELAIDE CALZADILLA TESSARI
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001031-3 PROT.:27/05/2008
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:DANIELE DOS SANTOS PINTO E OUTROS
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA

OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001032-7 PROT.:27/05/2008
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:EMERSON OLIVEIRA HERNANDEZ
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001033-0 PROT.:27/05/2008
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:EDMUND0 DE JESUS OLIVEIRA HERNANDEZ
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001034-4 PROT.:27/05/2008
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:ELISVAN HERNANDEZ OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1^a VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA
1-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.001024-1 PROT.:23/05/2008
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANDREIA RIGONI AGOSTINI
REU:CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA JOVINO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001029-0 PROT.:27/05/2008
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:CESAR AUGUSTO GIL PAREDES
ADVOGADO:ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2^a VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:11
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:13

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 28/05/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMATICA

PROCESSO:2008.42.00.001035-8 PROT.:28/05/2008
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:MERCIA MARQUES DE MESQUITA
ADVOGADO:DOLANE PATRICIA
IMPDO:REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001037-5 PROT.:28/05/2008
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO
ADVOGADO:MAIRA MADALENA SBARAINI
IMPDO:SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS E OUTROS
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001038-9 PROT.:28/05/2008
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:PAULO DE SOUZA PEIXOTO
ADVOGADO:MARCOS GUIMARAES DUALIBI
REU:UNIAO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001040-2 PROT.:28/05/2008
CLASSE:15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
REPTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANDREIA RIGONI AGOSTINI
REPDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2^a VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.001036-1 PROT.:31/03/2008
CLASSE:11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTE:UNIAO
ADVOGADO:MARCELO MEDICIS MARANHAO E SILVA
EMBDO:LUIZ CARLOS CARNEIRO DA SILVA E OUTROS
VARA:1^a VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.001039-2 PROT.:21/05/2008
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANDREIA RIGONI AGOSTINI
REU:HENRY ANTONIO VILLABONA
VARA:1^a VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:6

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2008.42.00.700061-8 PROT.:28/05/2008
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::WANDERNAYLEN ANTONIO MORAES DE SOUZA
ADVOGADO:JAQUES SONNTAG
REU::UNIAO E OUTROS
VARA:3^a VARA JEF

PROCESSO:2008.42.00.700062-1 PROT.:28/05/2008
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::IRLEIDE COSTA DE SOUZA
ADVOGADO:JAQUES SONNTAG
REU::UNIAO E OUTROS
VARA:3^a VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:2

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 29/05/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.001041-6 PROT.:29/05/2008
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:ROBERTA DIAS SISSON SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO:VINICIUS AURELIO OLIVEIRA DE ARAUJO
 IMPDO:SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001042-0 PROT.:29/05/2008
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:JOSE PEREIRA DE MELO NETO
 ADVOGADO:ADRIANA PAOLA MENDIVIL VEJA
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:2

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2008.42.00.700053-2 PROT.:29/05/2008
 CLASSE:70192-HABEAS CORPUS / TR
 AUTOR::JORGE LUIS JACSON DOS SANTOS
 REU::JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SECAO JUDICIARIA DE RORAIMA
 VARA:1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-3

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:1

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 30/05/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMATICA

PROCESSO:2008.42.00.001043-3 PROT.:30/05/2008
 CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO:JOARILSON POLETO
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE UMUARAMA/PR
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001045-0 PROT.:30/05/2008
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:ISMAEL MOLETA
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001046-4 PROT.:30/05/2008
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:M G S SOUZA ME
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001047-8 PROT.:30/05/2008
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:I LACONI
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001048-1 PROT.:30/05/2008
 CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO:CARLOS EUGENIO HOLANDA NOGUEIRA
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 12A VARA DE FORTALEZA/CE
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001049-5 PROT.:30/05/2008
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:MANOEL RUFINO DE SOUZA
 J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001050-5 PROT.:30/05/2008
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:DJALMA MOTA BRITO
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001051-9 PROT.:30/05/2008
 CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO:CHHAI KWO CHHENG
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MARANHAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001052-2 PROT.:30/05/2008
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:MARIA ZULEIDE ALVES MARTINS
 ADVOGADO:LIZANDRO ICASSATTI MENDES
 IMPDO:AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001053-6 PROT.:30/05/2008
 CLASSE:5201-PROTESTO
 AUTOR:EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO:ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA
 REU:EDNA RODRIGUES DE MOURA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001054-0 PROT.:30/05/2008
 CLASSE:5201-PROTESTO
 AUTOR:EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO:ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA
 REU:KARINA MARQUES SANTIAGO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001055-3 PROT.:30/05/2008
 CLASSE:5201-PROTESTO
 AUTOR:EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
 ADVOGADO:ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA
 REU:FRANCISCO DE SOUZA REIS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001056-7 PROT.:30/05/2008
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
 ADVOGADO:MARISA SANTOS VILLAGRA
 REU:META MESQUITA TRANSPORTES AEREO LTDA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001057-0 PROT.:29/05/2008
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRC/RR
 ADVOGADO:MARCUS PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA

EXCDO:NEWTON DE JESUS PENA DUARTE
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001058-4 PROT.:29/05/2008
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:CLEA BEZERRA MAGALHAES E OUTROS
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001059-8 PROT.:29/05/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRC/RR
ADVOGADO:MARCUS PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA
EXCDO:SIDNEY FIGUEREDO DE BARROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001060-8 PROT.:30/05/2008
CLASSE:5201-PROTESTO
AUTOR:EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO:ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA
REU:LASTENNE MARIA DA SILVA GOMES E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001061-1 PROT.:30/05/2008
CLASSE:5201-PROTESTO
AUTOR:EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO:ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA
REU:ALCIMI PEREIRA GOES
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001062-5 PROT.:30/05/2008
CLASSE:5201-PROTESTO
AUTOR:EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO:ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA
REU:LEOMARIO PAIVA DE ARAUJO E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001063-9 PROT.:29/05/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRC/RR
ADVOGADO:MARCUS PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA
EXCDO:EDMAR AMORIM
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001064-2 PROT.:29/05/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRC/RR
ADVOGADO:MARCUS PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA
EXCDO:ENETT PECANHA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001065-6 PROT.:29/05/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRC/RR
ADVOGADO:MARCUS PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA
EXCDO:ELSE MARIA GORETE NASCIMENTO DA SILVA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001066-0 PROT.:29/05/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA - CRC/RR
ADVOGADO:MARCUS PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA
EXCDO:FRANCISCO EDILBERTO RODRIGUES DA SILVA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001067-3 PROT.:29/05/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARCUS PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA
EXCDO:NANA INDUSTRIA DE BEBIDASLTDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001068-7 PROT.:29/05/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARCUS PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA

EXCDO:ARNALDODO NASCIMENTO HOLANDA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001069-0 PROT.:29/05/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARCUS PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA
EXCDO:DURVAL SCHIPITOSKI
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001070-0 PROT.:29/05/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARCUS PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA
EXCDO:CLEONICE SOUZA SILVA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001071-4 PROT.:29/05/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:MARCUS PAIXAO COSTA DE OLIVEIRA
EXCDO:GESSE RAMOS DE SOUZA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001072-8 PROT.:30/05/2008
CLASSE:5201-PROTESTO
AUTOR:EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO:ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA
REU:EDIMAR PEREIRA LIMA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001073-1 PROT.:30/05/2008
CLASSE:5201-PROTESTO
AUTOR:EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO:ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA
REU:JOSE DANTAS FERNANDES E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001074-5 PROT.:30/05/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001075-9 PROT.:30/05/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001076-2 PROT.:30/05/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.001044-7 PROT.:29/05/2008
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTO:EDMILSON BARBOSA FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO:JOSUE DOS SANTOS FILHO
IMPDO:Presidente da COMISSAO INSTRUTORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 347/2007-JF/RR E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001077-6 PROT.:28/03/2008
CLASSE:11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBT:UNIAO
ADVOGADO:MARCELO MEDICIS MARANHAO E SILVA
EMBD: SINDSEP/RR
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :33
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :35

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.700063-5 PROT.:30/05/2008
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
 REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO::RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2008.42.00.700064-9 PROT.:30/05/2008
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
 REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO::LUIZ PEREIRA RODRIGUES
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :2

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR128-B=>01
 RO910=>02
 RR155=>03,04,010,022
 RR269=>05
 RR178=>05,07
 RR194=>07
 RR223-A=>08
 DF11802=>09
 RR185=>013
 RR280-A=>018,020,021
 RR105-B=>019
 RR147=>020
 RR258=>021
 AM A-243=>023
 RR149=>024,025
 RR197-A=>026
 RR205-B=>029
 RR281-B=>030
 RR164=>031,032

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MAIO DE 2008**AUTOS COM DESPACHO**

01:2005.42.00.000606-2
 CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXEQÜENTE : MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZERIS
 EXECUTADO : R NEVES ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO : RR128-B - JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE

DESPACHO : Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

02:2006.42.00.000273-7
 CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZERIS
 EXECUTADO(S) : CURITIBA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 CARLA RENATA SELLA
 AURÉLIO SELLA
 ADVOGADO : RO910 - GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA E OUTRA

DESPACHO : Facuto aos excipientes juntarem o contrato social e suas alterações vigentes nos meses 04/97, 05/97, 07/97 e 10/02.

03:2007.42.00.000907-9
 CLASSE : 4100 - EXEC DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL
 EXEQÜENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FED. NO EST DE RORAIMA - SINDSEP
 ADVOGADO : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO
 EXECUTADO : UNIÃO
 PROCURADOR : MARCELO MEDICIS MARANHÃO E SILVA
DESPACHO : ...Determino a juntada de acordo dos demais herdeiros, formal de partilha ou termo de nomeação de inventariante. Quanto aos demais, expeça-se RPVs ou Precatórios Requisitórios.

04:2000.42.00.000171-8
 CLASSE : 4100 - EXEC. DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL
 EXEQÜENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FED. NO EST DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO
 EXECUTADO : UNIÃO
 PROCURADOR : MARCELO MEDICIS MARANHÃO E SILVA
DESPACHO : A defesa em execução far-se por embargos, motivo pelo qual não conheço da petição fls. 299/300. A secretaria certifique o decurso do prazo para embargar.

05:2000.42.00.002088-8
 CLASSE : 11200 - EMBARGOS A ARREMATAÇÃO
 EMBARGANTE : ATLÉTICO ROARAIMA CLUBE
 ADVOGADO : RR269 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
 EMBARGADO : FAZENDA NACIONAL
 : FREIRE E CIA LTDA
 PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZERIS
 ADVOGADO : RR178 - BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
DESPACHO : O credor instrua o pedido de fl. 133, com memória discriminada e atualização do débito.

AUTOS COM DECISÃO

06:2006.42.00.000427-1
 CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
 EXEQÜENTE : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO
 EXECUTADO : CÍCERO RICARDO DE SOUSA
 ADVOGADO : -
DECISÃO : ... Indefiro o pedido de fls. 20/21. A Secretaria cumpra o despacho de fl. 18...

07:1999.42.00.000269-1
 CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZERIS
 TER. INT. FREIRE E CIA LTDA
 EXECUTADO : ATLÉTICO RORAIMA CLUBE E OUTRO
 OLAVO BRASIL
 ADVOGADO RR194 - RIMATLA QUEIROZ
 : RR178 - BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
DECISÃO : ...defiro o pedido de expedição de mandado de Imissão de posse do Imóvel arrematado por FREIRE & CIA LTDA...

08:1998.42.00.000534-1
 CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : DANIEL DE SABÓIA XAVIER
 EXECUTADO : D DINAMONDS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E

DOUGLAS FERREIRA DE LIMA
 ZELZENITA DOS SANTOS DOMINICES
 ADVOGADO : RR223-A - MAMEDE ABRÃO NETTO
DECISÃO : Indefiro a exceção de pré-executividade de fls. 191/198 por ausência de representação quanto à empresa D' DIAMONDS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; e quanto a DOUGLAS FERREIRA DE LIMA, por não vislumbrar ocorrência de prescrição intecorrente. ...

09:2006.42.00.002220-0
 CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
 EXEQUENTE : AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
 PROCURADORA : DF11802 - ELIANA ALVES DE ALMEIDA SARTORI
 EXECUTADO : UNIMED - BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO : GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS
DECISÃO : ...Diante do exposto, **indefiro** a penhora de dinheiro e determino a penhora dos imóveis indicados às fls. 72/75 e intimação da executada do prazo para embargos.

010:2005.42.00.001364-7
 CLASSE : 4100 - EXEC DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL
 EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PÚB FED NO ESTADO DE RORAIMA
 ADVOGADO : RR155 - ANTONIO ONEILDO PEREREIRA E OUTRO
 EXECUTADO : UNIÃO
 PROCURADOR : MARCELO MEDICIS MARANHÃO E SILVA
DECISÃO : ...**indefiro** o pedido de fl. 184.

011:2004.42.00.000791-7
 CLASSE : 4100 - EXEC DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL
 EXEQUENTE : UNIÃO
 PROCURADOR : MARCELO MEDICIS MARANHÃO E SILVA
 EXECUTADO : EVARISTO XAVIER JÚNIOR
 ADVOGADO : -
DECISÃO : ...**defiro** o pedido de penhora créditos existentes em nome do executado **EVARISTO XAVIER JÚNIOR**...

012:2007.42.00.002247-9
 CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO
 EXECUTADO : ROSA OLINDA REIS
 ADVOGADO : -
DECISÃO : ...Desta forma, determino a penhora das cotas já pagas da alienação fiduciária indicada, intimando o executado para embargos. Comunique-se a empresa financeira respectiva, que a restrição ora determinada restringe-se às quotas já adimplidas.

013:2007.42.00.001108-9
 CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO
 EXECUTADO : FACULDADE RORAIMENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA SC E OUTRO
 ADVOGADO : RR185 - ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO
DECISÃO : ... Diante do exposto, **indefiro a nomeação** e determino que se **proceda a penhora** dos bens e direitos indicados pela exequente à fl. 148.

014:2004.42.00.001302-0
 CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
 EXEQUENTE : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
 PROC. FEDERAL : SIAPE1357639 - LUCIANA RESNITZKY PELS
 EXECUTADO : CURTUME MACUXI AS IND E COM
 ADVOGADO : -
DECISÃO : ... Neste contexto, e por enquanto, **indefiro** o pedido de indisponibilidade de bens...

015:2006.42.00.000516-7
 CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL),
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
 EXECUTADO : IVANCY ALVES CATABHEDE
 ADVOGADO : -
DECISÃO : ...Diante do exposto, **indefiro** o pedido de adjudicação

dos bens penhorados por valor inferior ao da avaliação.

016:2002.42.00.002022-3
 CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
 EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZERIS
 EXECUTADO : ERWIN JANICSEK DICK
 ADVOGADO : -

DECISÃO : ...Desta forma, determino a penhora das cotas já pagas da alienação fiduciária indicada, intimando o executado para embargos. Comunique-se a empresa financeira respectiva, que a restrição ora determinada restringe-se às quotas já adimplidas...

AUTOS COM SENTENÇA

017:2007.42.00.002268-8
 CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBARGANTE : JONATAN GONÇALVES VIEIRA JÚNIOR
 ADVOGADO : RR392 - SANDRA SUELY RAIOL DE QUEIROZ
 EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICO FEDERAL
 ADVOGADO : RR280-A - MÁRIO PEIXOTO DE SOUZA NETO
SENTENÇA : Diante do exposto, **extingo** o presente processo sem exame do mérito...

018:2006.42.00.001889-3
 CLASSE : 11101 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL
 EMBARGANTE : RAIMUNDO NONATO ALENCAR
 ADVOGADO : RR162-A - HINDEBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO
 EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : LEONARDO RIZO SALOMÃO
SENTENÇA : Diante do exposto, **acolho** os presentes embargos à execução e **extingo** o processo com exame do mérito, *ex vi* do art. 269, II CPC e, por consequência julgo **extinta** a Execução Fiscal nº 2002.42.00.001906-8, nos termos do art. 794. I do CPC...

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

019:2006.42.00.000602-1
 CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGEN., ARQ. E AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : RR105-B - JONHSON ARAÚJO PEREIRA
 EXECUTADO : PROCED ENGENHARIA CIVIL LTDA
 ADVOGADO : -
ATO : De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara, Dr. **Helder Girão Barreto**, e em conformidade com a portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -CREA intimado para se manifestar sobre o ofício de fl. 38.

020:2007.42.00.002911-1
 CLASSE : 11103 - EMBARGOS / EXC. FUND. TIT. EXTRA.
 EMBARGANTE : ROSILENE O DA SILVA ME
 ADVOGADO : RR147-B - CARINA NÓBREGA FEY SOUZA
 EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RR280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
ATO : De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara, Dr. **Helder Girão Barreto**, e em conformidade com a portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para no prazo legal, especificar as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

021:2004.42.00.001839-2
 CLASSE : 4200 - TIT. EXTRA-JUD.
 EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOGADO : RR280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXECUTADO : HAROLDO WILSON DORE E OUTRO
 ADVOGADO : RR258 - PÚBLIO RÉGO IMBIRIBA FILHO
ATO : De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara, Dr. **Helder Girão Barreto**, e em conformidade com a portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF-RR, faço vista à Caixa Econômica Federal - CEF, para ciência da certidão de fl. 118 e documentos que seguem, bem como requer o que for de direito.

022:2007.42.00.000905-1
 CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL
 EXEQUENTE : MARIA OTÍLIA DE LIMA ROSAS E OUTROS
 ADVOGADO : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 EXECUTADO : UNIÃO
 PROCURADOR : MARCELO MEDICIS MARANHÃO E SILVA

ATO : De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara, Dr. **Helder Girão Barreto**, e em conformidade com a portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam os Exequentes intimados para requerer o que tiver de direito.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE MAIO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

023:2006.42.00.002104-1

CLASSE: 13101 – PROC. CRIME FUNCIONAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
RÉU: IANA KAREN DE SOUZA
ADVG: **EDSON ROSA DA SILVA JUNIOR – OAB/AM A-243**
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** Posto isso, **defiro o repasse ao Departamento Nacional de Propriedade Mineral** dos bens minerais apreendidos, perante o qual deverão permanecer à disposição dos proprietários ou sucessores pelo prazo de 5 (cinco) anos, findos os quais poderão ser definitivamente apropriados e incorporados a seu patrimônio. Com efeito, antes do repasse, que se dará a cargo e custas do requerente, intimem-se o proprietário para ciência, se tiverem endereço conhecido nos autos, ou expeça-se edital, com prazo delitório do requerente para publicação, por três vezes, no Diário Oficial e na imprensa local, aplicando-se o art. 232 do CPC para tal finalidade. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

024:96.42.00.00551-6

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
RÉU: ELIAS PEREIRA DE MELO
DEFENSOR: **MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** Posto isso, **defiro o repasse ao Departamento Nacional de Propriedade Mineral** dos bens minerais apreendidos, perante o qual deverão permanecer à disposição dos proprietários ou sucessores pelo prazo de 5 (cinco) anos, findos os quais poderão ser definitivamente apropriados e incorporados a seu patrimônio. Com efeito, antes do repasse, que se dará a cargo e custas do requerente, intimem-se o proprietário para ciência, se tiverem endereço conhecido nos autos, ou expeça-se edital, com prazo delitório do requerente para publicação, por três vezes, no Diário Oficial e na imprensa local, aplicando-se o art. 232 do CPC para tal finalidade. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente.

025:96.42.00.00549-4

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS
RÉU: DOMINGOS PAZ DA COSTA FFILHO
DEFENSOR: **MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** Posto isso, **em consonância com o parecer do MPF, defiro o pedido do requerente.** Publique-se. Intime(m)-se.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

026:1999.42.00.000035-3

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: EDMILSON PEREIRA DA COSTA E OUTRO
ADVG: **EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 197-A**
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou a **SENTENÇA:** Com base nos arts. 107, inc.IV, 109, inc. V, e 112, todos do CPB, **declaro a extinção da punibilidade de EDMILSON PEREIRA DA COSTA ante a prescrição da pretensão penal executória**, com a consequente revogação do mandado de prisão de fls.. Oficie-se e dê-se ciência aos órgãos responsáveis (fls. 174/175). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Arquivem-se oportunamente.

027:2006.42.00.002382-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : TEODORO DA SILVA DUTRA

DEFENSOR : **GERSON PAQUER DE SOUZA**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) Posto isso, e por tudo o mais que constam dos autos, **julgo procedente** a pretensão punitiva do estado, e **condeno o acusado Teodoro da Silva Dutra**, como inciso no artigo 334, *caput*, do Código Penal Brasileiro. (...) Desse modo, sopesadas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo-lhe a pena-base pelo crime descrito no artigo 334, *caput*, do CPB, em 01 (um) ano de reclusão. Deixo de aplicar a atenuante constante do artigo 65, alínea “d” do Código Penal, tendo em vista que a pena base foi fixada no mínimo legal. Ausentes circunstâncias agravantes, bem como causas de diminuição e de aumento de pena, fica o réu Teodoro da Silva Dutra condenado à pena definitiva de 01 (um) ano de reclusão. O início da pena dar-se-á em regime **aberto**. (...). Expeça-se o alvará de soltura. Publique-se. Registre-se e intimem-se.

028:2008.42.00.000352-7

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : FRANCISCO LIMA FEITOSA

DEFENSOR : **GERSON PAQUER DE SOUZA**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) Posto isso, **julgo procedente** a pretensão punitiva do estado para condenar o acusado Francisco Lima Feitosa nas penas do artigo 155, c/c o artigo 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro. (...) O início do cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao réu dar-se-á em regime **aberto**, nos termos do artigo 33, alínea “c”, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se e intimem-se.

029:2008.42.00.000828-0

CLASSE: 15201 – MED CAUT/PEN ASSEC SEQ/OUTRAS

REQTE: IRIS MARIA ARRELANO VALENCIA

ADVG: **MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES – OAB/RR 205-B**

REQDO : JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** Posto isso, e atento ao disposto no artigo 326 do CPP, bem como à situação econômica da requerente e ao estado de saúde de membro de sua família (fls. 42/43), arbitro a fiança a IRIS MARIA ARELLANO VALENCIA em R\$ 500,00 (quinquinhos reais), devendo esta assumir os compromissos dispostos nos arts. 327 e 328 do mesmo Código, sob pena de quebramento da fiança e expedição imediata de mandado de prisão. Colha-se o valor da fiança, tome-se o termo de compromisso e expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA. O patrono da requerente deverá apresentar o instrumento procuratório no prazo legal. Registre-se. Intime(m)-se. Após, arquivem-se.

030:2008.42.00.000898-9

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: CLAUDIOMAR GOMES DO NASCIMENTO E OUTRO

ADVG: **GERSON COELHO GUIMARÃES – OAB/RR 281-B**

REQDO : JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** Posto isso, e atento ao disposto no artigo 326 do CPP, arbitro o valor da fiança para cada um dos requerentes em R\$ 500,00 (quinquinhos reais), devendo estes assumir os compromissos dispostos nos arts. 327 e 328 do mesmo Código, sob pena de quebramento da fiança e expedição imediata de mandado de prisão. Colham-se os valores das fianças, tome-se o termo de compromisso dos requerentes e expeçam-se os ALVARÁS DE SOLTURA. Registre-se. Intime(m)-se.

031:2007.42.00.002024-9

CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA

REQTE: LUIZ RAFAEL SALAZAR

ADVG: **MÁRIO JÚNIOR TAVARES DA SILVA – OAB/RR 164**

REQDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Face ao exposto, **determino o arquivamento do pedido sem apreciação do mérito, por impropriedade da via eleita e pela perda do objeto.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

032:2007.42.00.002023-5

CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA
REQTE: YSNEL RODOLFO HERREIRA CARVAJAL
ADVG: MÁRIO JÚNIOR TAVARES DA SILVA – OAB/RR 164
REQDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Face ao exposto, **determino o arquivamento do pedido sem apreciação do mérito, por impropriedade da via eleita e pela perda do objeto.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

EXECUÇÃO FISCAL : 2006.42.00.001064-5

EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO : FUNÇÃO ENGENHARIA LTDA (CNPJ 04.048.658/0001-24)
CO-RESPONS : ERICLETE FERNANDES CAVALCANTE (CPF 231.232.062-0)
VALOR DA DÍVIDA : R\$ 497.342,13 (quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e treze centavos), até 01/2008.

FINALIDADE : INTIMAÇÃO do co-responsável para tomar ciência da penhora eletrônica de valores realizada nos autos em epígrafe (arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80), totalizando R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

EXECUÇÃO FISCAL : 2007.42.00.000262-4

EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO : SANTOS REPRESENTAÇÃO LTDA (CNPJ 00.853.494/0001-57)
VALOR DA DÍVIDA : R\$ 22.599,10 (vinte dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos), até 01/2008.

FINALIDADE : INTIMAÇÃO para tomar ciência da penhora eletrônica de valores realizada nos autos em epígrafe (arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80), totalizando R\$ 293,05 (duzentos e noventa e três reais e cinco centavos).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

EXECUÇÃO FISCAL : 2001.42.00.001545-0

EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO : PLACON ENGENHARIA LTDA E OUTROS (CNPJ 22.891.659/0001-18)
CO-RESPONS : ANTONIO BELEM DE MACEDO (CPF 104.877.003-68)
VALOR DA DÍVIDA : R\$ 38.117,72 (trinta e oito mil, cento e dezessete reais e setenta e dois centavos), até 11/2007.

FINALIDADE : INTIMAÇÃO do co-responsável para tomar ciência da penhora eletrônica de valores realizada nos autos em epígrafe (arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80), totalizando R\$ 2.742,23

(dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte três centavos).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

EXECUÇÃO FISCAL : 2006.42.00.000147-1

EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO : ELITON MORAES LIRA (CPF 199.584.802-63)

EXECUTADO : GILBERTO MORAES LIRA (CPF 144.682.802-93)

VALOR DA DÍVIDA : R\$ 16.809,90 (dezesseis mil, oitocentos e nove reais e noventa centavos), até 12/2006.

FINALIDADE : INTIMAÇÃO dos executados para tomarem ciência da penhora eletrônica de valores realizada nos autos em epígrafe (arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80), totalizando R\$ 504,16 (quinhentos e quatro reais e dezesseis centavos).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

EXECUÇÃO FISCAL : 2006.42.00.000274-0

EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO : ROSANGELA GOMES DA SILVA - ME (CNPJ 02.315.094/0001-13)

VALOR DA DÍVIDA : R\$ 127.343,56 (cento e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e cinqüenta e seis centavos), até 10/2006.

FINALIDADE : INTIMAÇÃO para tomar ciência da penhora eletrônica de valores realizada nos autos em epígrafe (arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80), totalizando R\$ 925,92 (novecentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

EXECUÇÃO FISCAL : 2000.42.00.001715-3

EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO : CONCIL CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 01.597.668/0001-70)

CO-RESPONS. : JOÃO ROSA DIAS (CPF 054.853.713-53)

CO-RESPONS. : ANA MARIA MACHADO ARAGÃO (CPF 403.324.542-15)

VALOR DA DÍVIDA : R\$ 51.659,55 (cinquenta e um mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta e cinco centavos), até 01/2008.

FINALIDADE : INTIMAÇÃO dos co-responsáveis para tomarem ciência da penhora eletrônica de valores realizada nos autos em epígrafe (arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80), totalizando R\$ 2.068,61 (dois mil, sessenta e oito reais e sessenta e um centavos).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av.

Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

EXECUÇÃO FISCAL : 2003.42.00.000349-1
EXEQÜENTE : UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO : MARIA GONÇALVES DOS SANTOS ME (CNPJ 84.045.079/0001-67)
CO-RESPONS. : MARIA GONÇALVES DOS SANTOS (CPF 068.910.828-11)
VALOR DA DÍVIDA : R\$ 20.971,88 (vinte mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), até 01/2008.

FINALIDADE : INTIMAÇÃO do co-responsável para tomar ciência da penhora eletrônica de valores realizada nos autos em epígrafe (arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80), totalizando R\$ 6.744,34 (seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

EXECUÇÃO FISCAL : 1999.42.00.001766-8
EXEQÜENTE : UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO : C A SANTOS LEITE (CNPJ 84.036.110/0001-01)
VALOR DA DÍVIDA : R\$ 156.021,47 (cento e cinquenta e seis mil, vinte e um reais e quarenta e sete centavos), até 08/2007.

FINALIDADE : INTIMAÇÃO para tomar ciência da penhora eletrônica de valores realizada nos autos em epígrafe (arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80), totalizando R\$ 875,43 (oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

EXECUÇÃO FISCAL : 1998.42.00.000503-3
EXEQÜENTE : UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO : ALTERNATIVA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA (CNPJ 84.010.560/0001-17)
EXECUTADO : JOÃO ROSA DIAS (CPF 054.853.713-53)
EXECUTADO : ANA MARIA MACHADO ARAGÃO (CPF 403.324.542-15)
VALOR DA DÍVIDA : R\$ 583.504,32 (quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e quatro reais e trinta e dois centavos), até 12/2006.

FINALIDADE : INTIMAÇÃO para tomarem ciência da penhora eletrônica de valores realizada nos autos em epígrafe (arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80), totalizando R\$ 200,34 (duzentos reais e trinta e quatro centavos).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

EXECUÇÃO FISCAL : 2002.42.00.000886-7
EXEQÜENTE : UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO : D S S MOURÃO ME (CNPJ 05.116.900/0001-12)
CO-RESPONS. : DOMINGOS SÁVIO DA SILVA MOURÃO (CPF 168.216.452-72)
VALOR DA DÍVIDA : R\$ 21.268,68 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), até 10/2006.

FINALIDADE : INTIMAÇÃO do co-responsável para tomar ciência da penhora eletrônica de valores realizada nos autos em epígrafe (arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80), totalizando R\$ 824,02 (oitocentos e vinte e quatro reais e dois centavos).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : C O LIMA (CNPJ 05.606.140/0001-21)
CO-RESPONS. : CASSIMIRO DE OLIVEIRA LIMA (CPF 260.873.164-34)
CO-RESPONS. : VALBERTO SIMEÃO DA SILVA (CPF 144.651.162-68)

FINALIDADE : Citação dos co-responsáveis para, no prazo de 05(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 101.120,64 (CENTO E UM MIL, CENTO E Vinte REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), cálculo de 03/2008, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.42.00.001282-2, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra C O LIMA E OUTROS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25602000110-88 (19/03/2002).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

EXECUTADO : SIQUEIRA E TEIXEIRA LTDA (CNPJ 01.597.668/0001-20)
CO-RESPONS. : ALUÍSIO RODRIGUES SIQUEIRA (CPF 103.410.642-20)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 15.758,68 (quinze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos) cálculo de 04/2008, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.000738-2 movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SIQUEIRA E TEIXEIRA LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25702000101-78 (24/12/2002).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : RAFAEL DE CASTRO FILHO-ME (CNPJ 34.795.575/0001-60)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.815,89 (DOZE MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) cálculo de 04/2008, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.002143-2, movida pelo FAZENDA NACIONAL, contra RAFAEL DE CASTRO FILHO-ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) FGRR200700038 e CSRR200700039 (21/08/2007).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : P. C. PINHEIRO - ME (CNPJ 01.791.406/0001-00)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.134,08 (UM MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS), cálculo de 11/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2005.42.00.000059-6, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE RORAIMA, contra P. C. PINHEIRO-ME. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 0024 (16/09/2004).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : LUIZ DE SOUZA (CPF 383.223.232-04)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.614,00 (UM MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAIS), cálculo de 03/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.000794-9, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra LUIZ DE SOUZA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 515499 SÉRIE D (09/12/2005).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : ANDRE ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA (CPF 383.362.432-91)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.554.376,78 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) cálculo de 09/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.000564-7, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra

ANDRE ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25106000139-60 (02/05/2006).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : ANTONIO RICARDO DE SOUZA (CPF 446.520.702-68)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.621,85 (CINCO MIL, SEISCENTOS E Vinte UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) cálculo de 07/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.001850-6, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, contra ANTONIO RICARDO DE SOUZA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 253068 SÉRIE D (25/07/2007).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : BIFURCAÇÃO COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ 34.798.801/0001-66)

CO-RESP : ADALBERTO PIRES DA SILVA (CPF 055.002.811-00)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.748.379,09 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS), cálculo de 03/2008, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2000.42.00.001513-6, movida pela FAZENDA NACIONAL contra BIFURCAÇÃO COMERCIO DE IMP. E EXP. E OUTRO. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25799000177-21 (27/08/1999).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : CAT SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ 04.650.628/0001-93)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.364,61 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), cálculo de 12/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2003.42.00.000674-7, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra CAT SERVIÇOS GERAIS LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25588000005-81, 25588000006-62, 25588000007-43, 25588000008-24, 25588000009-05, 25588000010-49 e 25588000012-00 (05/12/1988).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : DEUSIMAR RUFINO RODRIGUES (CPF 316.107.573-00)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.154,60 (DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) cálculo de 12/2006, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.000119-4, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA, contra DEUSIMAR RUFINO RODRIGUES. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 10904 SÉRIE D (17/11/2004).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : EDMILSON PEREIRA DA SILVA (CPF 383.212.032-72)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 20.440,20 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE CENTAVOS) cálculo de 07/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.001853-7, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, contra EDMILSON PEREIRA DA SILVA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 515654 SÉRIE D (25/07/2007).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : CPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS LTDA (CNPJ 05.607.346/0001-76)
CO-RESPONS. : ELIVAN DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA (CPF 070.171.892-72)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 957.926,86 (NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) cálculo de 03/2008, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2000.42.00.001602-2, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra ELIVAN DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25699000816-78 (19/04/1999).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : BABORA COMERCIO LTDA E OUTROS (CNPJ 14.452.395/0001-78)

CO-RESPONS. : FABIANA DOS SANTOS YASHIMA (CPF 442.288.641-04)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.160.658,86 (UM MILHÃO, CENTO E SESSENTA MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) cálculo de 01/2008, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 1999.42.00.001002-0, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra BABORA COMERCIO LTDA E OUTROS. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25299000031-71 E 25699000071-92 (10/08/99) E (10/08/99).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : FRANCISCO GOMES PEREIRA (CPF 382.655.592-91)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 63.440,00 (SESSENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS) cálculo de 07/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2007.42.00.001857-1, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, contra FRANCISCO GOMES PEREIRA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 516332 SÉRIE D (25/07/2007).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : J E P DOS SANTOS (CNPJ 14.464.093/0001-10)
CO-RESPONS. : JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DOS SANTOS (CPF 022.091.362-53)

FINALIDADE : Citação do co-responsável para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 9.426,27 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), cálculo de 02/2008, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 1999.42.00.000452-2, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra J E P DOS SANTOS.

Intimação do mesmo, para ciência da conversão do bloqueio eletrônico de valores em penhora, totalizando R\$ 106,17 (CENTO E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) 25298000183-39 (04/12/98).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : J A PEDROSA (CNPJ 04.037.495/0001-84)

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.134,08 (UM MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS), cálculo de 12/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2005.42.00.000047-6**, movida pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE RORAIMA, contra J A PEDROSA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **0005 (16/09/2004)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS**

**DE : MARANATHA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
(CNPJ 84.055.276/0001-67)**

**CO-RESPONS : MARIA DE LOURDES TOMAS DE SOUZA
(CPF 144.571.802-20)**

CO-RESPONS : JOSÉ DELCALLE GRAMADO (RG V-8.359.932)

CO-RESPONS : ABREU CADENO ABILIO CESAR (RG V-6.340.760)

FINALIDADE : Citação dos co-responsáveis para, no prazo de 05(cinco) dias, pagarem a dívida de R\$ 32.685,46 (TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) cálculo de 03/2008, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **1999.42.00.001542-1**, movida pelo FAZENDA NACIONAL, contra MARANATHA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25398000021-54, 25398000018-59 e 25398000017-78 (07/05/98)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRÍNTA) DIAS**

**DE : IMPORTADORA E EXPORTADORA SEMOLAR LTDA
(CNPJ 00.581.628/0001-28)**

FINALIDADE : Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.123,28 (ONZE MIL, CENTO E VINTE E TRES REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) cálculo de 11/2007, mais acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2007.42.00.001582-6**, movida pelo FAZENDA NACIONAL, contra IMPORTADORA E EXPORTADORA SEMOLAR LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão(es) de Dívida Ativa nº(s) **25602000342-90 (26/02/2002), 25602000594-47 (24/12/2002), 25602000595-28 (24/12/2002), 25603000106-28 (14/03/2003), 25603000606-41 (24/12/2003), 25604000273-87 (10/08/2004) e 25704000060-18 (10/08/2004).**

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ ROBERTO COSTA ALENCAR e KAROLYNNE JENNIFER PEREIRA PINHEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de São Luiz Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, nascido a 25 de julho de 1979 de profissão: func. público, residente a Rua: Horácio Mardel de Magalhães, nº 2189 – Bairro: Tancredo Neves, filho de **FRANCISCO OLIVEIRA ALENCAR e de ANTONIA COSTA ALENCAR**.

ELA é natural de São Luiz, Estado do Maranhão, nascida a 01 de dezembro de 1988, de profissão: estudante, residente a Rua: Antonia Marques, nº 457 – Bairro: Buritis, filha de **RAIMUNDO NONATO FIDELIS PINHEIRO e de KÁTIA CRISTINA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 03 de Junho de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MARCOS BENONI BARROS DA COSTA e RANIELLE BARBOSA LEMOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 09 de outubro de 1985 de profissão: assist. administrativo, residente a Rua: Ivone Pinheiro, nº 416 – Bairro: Caimbé, filho de **RUI BARROS DA COSTA e de JOSABETH LIMA DA COSTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 04 de dezembro de 1986, de profissão: estudante, residente a Rua: João Antony, nº 116 – Bairro: Mecejana, filha de **GENIVAL LEMOS DUTRA e de MARIA DE FÁTIMA MENEZES BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 03 de Junho de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **DAMILTON FREITAS COÊLHO e REGINA CARLA BARROS FRASÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Carutapera, Estado do Maranhão, nascido a 11 de maio de 1980 de profissão: eletricista, residente na Rua Margarida Caland de Paiva, 308, Senador Hélio Campos, filho de **RAIMUNDO NONATO COÊLHO e de MARIA FREITAS COÊLHO**.

ELA é natural de Barcarena, Estado do Pará, nascida a 8 de JUNHO de 1985, de profissão: do lar, residente a Rua N-21, nº 348 – Bairro: Silvio Botelho, filha de **JOSE RONALDO DE FRANSÃO e de DEUZUITE PEREIRA BARROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 03 de Junho de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

*Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas*

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580**

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de JUSTIÇA do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)
Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108